



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES PROGRAMA DE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH  
MESTRADO

RAFAEL VIEIRA DE BRITTO PAULINO

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: INTERDIÇÃO, CONTEXTO E  
ENFRENTAMENTO EM MACEIÓ (2007-2015)

MACEIÓ – AL  
2023



RAFAEL VIEIRA DE BRITTO PAULINO

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: INTERDIÇÃO, CONTEXTO E  
ENFRENTAMENTO EM MACEIÓ (2007-2015)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito à obtenção do título de Mestre em História Social.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Alves Bezerra

MACEIÓ – AL  
2023



**Catálogo na fonte Universidade  
Federal de Alagoas Biblioteca  
Central**

**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária Responsável: Lívia Silva dos Santos - CRB 1670

P328 Paulino, Rafael Vieira de Britto.

Violência contra as mulheres : interdição, contexto e enfrentamento em Maceió (2007-2015) / Rafael Vieira de Britto Paulino. – 2023.

164 f. : il.

Orientador: Antônio Alves Bezerra.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 155-164.

1. Violência contra mulher - Maceió. 2. Lei Maria da Penha. 3. Interpretações socioculturais - Violência contra mulher. I. Título.

CDU: 364.27-055.2 : 93 (813.5)



Dedico esse texto/pesquisa ao meu avô materno Cordovil Gomes de Brito que infelizmente faleceu e não terei como comemorar mais essa etapa em minha vida em sua companhia e à minha tia Maria Lúcia Vieira de Britto. Duas pessoas que ante a adversidade sempre me tiveram palavras de carinho e preocupação; Obrigado.



## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos professores que estiveram comigo durante a minha formação acadêmica e foram fundamentais para que minha maturidade de pesquisador chegasse ao presente limiar, Antônio Alves Bezerra, Clara Suassuna, Arrisete Costa e Alberto Vivar Flores. Aos professores da minha formação primária e colegial que, invariavelmente, guiaram-me nos primeiros contatos com a literatura e a história.

Aos familiares que me acompanharam e, portanto, fazem parte dessa conquista de forma direta e indiretamente. Vale ressaltar o núcleo familiar com meus irmãos – Maria Lúcia Vieira de Brito Paulino e Miguel Vieira de Britto Paulino – e minha tia Maria Lúcia Vieira de Brito.

Aos meus amigos e pessoas significativas às quais tenho o prazer de ter dividido e de, em alguns casos, ainda dividir experiências, pessoas que não dividem os laços sanguíneos, mas obtêm a minha mais nítida e sincera admiração: Rodolfo Passos, Gabriel Lyra, Maria Luciene da Silva, Victor Hugo, Felipe Luna, Paulo Wianês, Thiago Emanuel, Viviane Coelho, João Paulo Lima, Rogério Albino, Alexandra Loiola, Diana Melo, Érica Male, Crislaine e Fábio Rosendo.

Um agradecimento especial aos momentos de tempestade – as que eram irrefreáveis e as que foram artificiais –, pois creio que me fizeram ser um pesquisador melhor e um aluno mais criterioso às minhas escolhas de fala e as de silêncio. Ainda no panorama institucional um agradecimento especial para o técnico Henrique Leite.

Aos meus livros de literatura – tanto nacional quanto estrangeira – que me acompanharam e foram alento de sossego e distração nas turbulências causadas pelos atritos da formação de mestre, dentre os fies companheiros estão ‘Irmãos Karamázov’, ‘Moby Dick’, ‘O Velho e o Mar’, ‘Os Demônios’, ‘Sonho de um Homem Ridículo’, ‘Vidas Secas’, ‘O Estrangeiro’, ‘O Chamado de Cthulhu’, ‘o Mito de Sísifo’, ‘1984’, ‘Ensaio sobre a Cegueira’, ‘O Pequeno Príncipe’ e ‘Notas das Sombras’.

Por fim, um especial agradecimento a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL – por consentir apoio para que a realização dessa pesquisa fosse possível.



“No âmbito dos estudos na/da academia – sempre focando na análise honesta e com o rigor metodológico – nenhum teórico ou departamento é dono de qualquer objeto de pesquisa”.

(Antônio Alves Bezerra).

“O trabalho psicanalítico nos ensinou que são justamente essas frustrações da vida sexual que os indivíduos chamados neuróticos não suportam”.

(Sigmund Freud).



## RESUMO

A pesquisa tem como objetivo a análise das narrativas que produzem as relações de poder e permeiam a experiência entre homens e mulheres e as interpretações socioculturais – na cidade de Maceió/AL – das diretrizes contidas na Lei 11.340/06. Dessarte, analisar as inferências que os dispositivos da normativa em suas disposições preliminares – vigiar, punir, prevenir e erradicar – a violência contra as mulheres. Ao percorrer as narrativas que permeiam as experiências mais elementares entre os atores – mulheres e homens – compreende-se as relações de subordinação que as mulheres estão inseridas e, conseqüentemente, como surge os lugares permissivos à violência. Nesses termos, os estudos e análises contidos na pesquisa percorrem o periódico Gazeta de Alagoas (GA), entre 2007 a 2015, os dados estatísticos da Polícia Civil de Alagoas, os dados da Secretaria de Estado e Defesa Social de Alagoas e a pesquisa nacional sobre a violência contra as mulheres – Mapa da Violência. Conseqüentemente, necessitou-se fazer um percurso em paralelo das políticas públicas e legislações conquistadas pela representação política em defesa dos direitos das mulheres sob a voz do movimento feminista. Ao perceber o caso alagoano – precisamente a cidade de Maceió – nas linhas do periódico e das demais fontes supracitadas, e considerando os costumes locais, compreende-se quais as narrativas que endossam o panorama vigente que separa a população e, conseqüentemente, permeia a experiência de vida das mulheres submetendo-as à espaços de vulnerabilidades mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha. Aos dizeres da Lei, identificar nas disposições dos artigos que versam por prevenir e erradicar, as estratégias possíveis e quais foram adotadas na cidade de Maceió. Investigar o acesso das mulheres mais atingidas – a mulher de cor – pela violência às políticas públicas e aos mecanismos de proteção previstos pela Lei 11.340/06. Nesses termos, o alcance das estratégias está diretamente ligado ao entendimento de quem são essas mulheres e quais os espaços que as mesmas estão sendo vitimadas. Por fim, a presente pesquisa se debruça sobre os casos de violência advindos do patriarcado e no panorama da violência simbólica, nos avanços das políticas e legislações que proporcionaram, direta e indiretamente, a criação da Lei Maria da Penha e no alcance das medidas de prevenção e planejamento para erradicar a violência contra as mulheres.

**Palavras-chaves:** Violência Contra as Mulheres. Lei Maria da Penha. Gazeta de Alagoas.



## ABSTRACT

The research aims to analyze the narratives that produce power relations and permeate the experience between men and women and the sociocultural interpretations - in the city of Maceió/AL - of the guidelines contained in Law 11.340/06. Therefore, it aims to analyze the inferences that the provisions of the legislation - surveillance, punishment, prevention, and eradication - make regarding violence against women. By examining the narratives that shape the most basic experiences among actors - women and men - one can understand the subordinate relationships in which women are immersed and, consequently, how spaces conducive to violence emerge. In this regard, the research includes the analysis of articles published in the newspaper Gazeta de Alagoas (GA) between 2007 and 2015, statistical data from the Civil Police of Alagoas, data from the State Secretariat for Public Security and Defense of Alagoas, and the national research on violence against women - Mapa da Violência. Consequently, it was necessary to explore the parallel trajectory of public policies and legislation achieved through political representation in defense of women's rights, as voiced by the feminist movement. By examining the case of Maceió, Alagoas, through the lines of the newspaper and other aforementioned sources, while considering local customs, one can understand the narratives that endorse the current scenario that divides the population and, consequently, permeates women's lived experiences, subjecting them to spaces of vulnerability despite the promulgation of the Maria da Penha Law. In accordance with the provisions of the law, this research aims to identify the strategies for prevention and eradication outlined in its articles and investigate which of these strategies have been adopted in the city of Maceió. Furthermore, it aims to examine the access of the most affected women - women of color - to public policies and protective mechanisms provided by Law 11.340/06. In this regard, the effectiveness of the strategies is directly linked to an understanding of who these women are and the spaces in which they are victimized. Finally, this research delves into cases of violence stemming from patriarchy and symbolic violence, the advancements in policies and legislation that directly and indirectly contributed to the creation of the Maria da Penha Law, and the reach of prevention and planning measures to eradicate violence against women.

**Keywords:** Violence Against Women. Maria da Penha Law. Gazeta de Alagoas Newspaper.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Cidade de Maceió/AL .....	75
-------------------------------------	----



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Número de casos noticiados e registrados pela instituição policial. ....	80
--	----



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF/88 – Constituição Federal de 1988

DEINFO – Diretoria de Estatística e Informática

DEM – Delegacia Especial da Mulher

GA – Gazeta de Alagoas

NEAC - Núcleo de Estatística e Análise Criminal

ONU – Organização das Nações Unidas

PC-AL – Polícia Civil de Alagoas

SEDS/SDS – Secretaria de Estado da Defesa Social



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	14
<b>1. UMA RELEITURA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA: AS ESTRATÉGIAS DO ESTADO À CRIAÇÃO DA LEI 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA</b> .....	23
1.1 Família, trabalho e a violência doméstica .....	25
1.2 Legislação, instituições e políticas públicas .....	41
1.3 Lei Maria da Pena.....	59
<b>2. A CONDIÇÃO SOCIAL, A COR E O LUGAR: AS FONTES E OS SENTIDOS DE MISÉRIA</b> .....	73
2.1 O que se fala e noticia a postura do periódico <i>Gazeta de Alagoas</i> .....	74
2.2 Os dados registrados pela polícia: alguns apontamentos .....	90
<b>3. PANÓPTICO, CONTEXTO E VONTADE DE VERDADE: DA VIOLÊNCIA AO ENFRENTAMENTO</b> .....	107
3.1 Os espaços de vulnerabilidade criados pelo discurso da imprensa .....	109
3.2 Prevenir e erradicar a violência contra as mulheres: alguns dispositivos e sua aplicabilidade.	123
3.3 Catalisadores e explicações: os determinantes a violência em Maceió/AL .....	137
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	150
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	155
<b>PERIÓDICOS</b> .....	160
<b>FONTES EM DADOS ESTATÍSTICOS</b> .....	163



## APRESENTAÇÃO

As violências perpetradas contra as mulheres têm suas denominações transformadas ao longo dos anos e acompanham as metamorfoses sociais. No que tange à questão da mulher em situação de vulnerabilidade e violência, há prerrogativas que tangenciam este liame, sendo estas, o patriarcado<sup>1</sup>, como organização social fundamentada na percepção masculina<sup>2</sup> e a sexualidade.

No instante em que estas questões tangentes tocam e/ou inferem-se no âmbito das relações privadas – entre mulheres e homens –, dar-se a necessidade da análise a partir do entendimento de gênero<sup>3</sup>. Fala-se em “âmbito das relações privadas”, pois, histórico-judicialmente, parte significativa dos casos de agressão contra as mulheres ocorrem no ambiente doméstico e/ou familiar.

Em uma sociedade em que os privilégios são concedidos ao homem – um adendo importante é salientar que os ‘sólidos culturais’<sup>4</sup> advinham de concepções anteriores e naturalizadas ao passar de várias décadas e séculos –, e a figura da mulher estava e está numa posição de subordinação arraigada nos imperativos culturais, religiosos e jurídicos.

As fontes e referências apontam para o panorama de vulnerabilidade nos quais as mulheres se encontravam sujeitadas, em uma crescente exponencial advindo do aumento de relatos e notícias de violências, com legitimação dos imaginários sociais. O rompimento dessa prática veio por meio de lutas nas demais frentes – quer sejam na esfera política e representativa social, quer seja nos meandros da estrutura institucional intrafamiliar –, como bem expressa Saffioti<sup>5</sup>, quando traz luz que a sociedade patriarcal produzia as “grades” e inferiorizava a mulher, conseqüentemente, é lá que deve conter a resistência feminina.

---

<sup>1</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>2</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>3</sup> SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila). Disponível em: < moodle.stoa.usp.br/mod/resource/view.php?id=39565>. Acesso em 23 de Junho de 2022.

<sup>4</sup> Refere-se sobre a construção dos costumes culturais, que por vezes se encontram em pouca dinamicidade de mudança. Portanto, ao propor a junção dos dois conceitos ‘sólidos’ e ‘culturais’ pretende-se aludir aos costumes construídos e reproduzidos pela sociedade em sua particularidade e alicerçada por suas instituições – igrejas, hospitais, escolas, presídios, política, etc. Ao tratar de costumes e cultura, ver: THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antonio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>5</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.



No aze da dissociação da subordinação da mulher à dominação masculina<sup>6</sup> ocorrera no instante geopolítico – portanto jurídico – condicionando uma manutenção da situação a partir das percepções masculinas e foi demasiadamente favorável para perdurar da situação. Deve-se salientar que a partir da criação da ONU<sup>7</sup> e a Declaração dos Direitos Humanos<sup>8</sup>, as pautas sobre os direitos universais foram construídos e debatidos. Todavia, as percepções primárias eram advindas dos episódios transcorridos no conflito entre 1939-1945. Portanto, ao acompanhar o surgimento de órgãos e tratados específicos com o intuito de proteger a dignidade e o direito à vida, faz-se necessário ao se observar que, tratando do presente texto, são nesses momentos que se dão as primeiras inferências que culminaram com a elaboração da Lei Maria da Penha em 2006.

A situação de vulnerabilidade a que muitas mulheres eram submetidas, com o advento dos mecanismos e instituições supracitadas, começaram a ser duramente questionada pelas instituições responsáveis pela proteção e coibição da violência, a partir das denúncias flagrantes de agressão e pela instituição feminista que tratava de denunciar, vigiar e proteger atos violentos contra as mulheres. Para tanto, foi essencial a luta e representação da mulher sob a voz das feministas, principalmente a partir dos anos 1960, que além do posicionamento nas questões culturais e sociais – fazendo resistência ao patriarcado –, atuava, estrategicamente, assegurando que os direitos das mulheres fossem devidamente cumpridos.

Ainda que a Constituição Federal de 1988, em determinados momentos, tenha feito em seus artigos e suas demais flexões de entendimentos por jurisprudência<sup>9</sup>, ainda era necessário que existissem outras formas de se entender a violência<sup>10</sup> contra a mulher. Todavia, os casos de agressões e imposição à submissão da mulher ao homem continuavam crescendo exponencialmente a cada ano, portanto, evidenciando o descaso e a falta de

---

<sup>6</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>7</sup> Organização das Nações Unidas criada no período do pós-Guerra (1939-1945), sendo fundamental para as políticas humanitárias ao redor do mundo e de prover ações afirmativas para salvaguardar os direitos básicos de todo e qualquer ser humano.

<sup>8</sup> Documento que determina os direitos básicos de qualquer ser humano. Foi produzido pela ONU e aprovado por uma Assembleia Geral no ano de 1948.

<sup>9</sup> Reunião de decisões tomadas num tribunal no âmbito do direito, a jurisprudência existe, dentre outras coisas, para suprir deficiências legais, fazendo com que as mesmas sirvam de fundamento para causas análogas.

<sup>10</sup> De acordo com Silva: “A violência baseada no gênero é aquela que decorre das relações entre mulheres e homens. Geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua característica fundamental está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência.” SILVA, Junior Edison Miguel da. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>>. Acesso em: 15 Julho 2022.



comprometimentos do Brasil em tratar dessa questão em virtude dos compromissos firmados com as instituições competentes para tal.

Das muitas manifestações dessa resistência, destaca-se a Convenção de Belém do Pará (1994), quando culminam as exigências sob a voz do feminismo com as barbaridades que aconteciam com as mulheres em território brasileiro. Dentre as pautas contendo forte apelo representativo era a segurança da mulher e de seu estado de vulnerabilidade social e familiar, pois, as normativas, até aquele momento, não continham a pré-disposição de mecanismos eficazes para garantir a individualidade e segurança das mulheres.

O caso em que se fundamentou a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) teve seu processo de consolidação numa margem de aproximadamente 23 anos. Desde os primeiros relatos dos abusos, em 1983, até mesmo a prisão do acusado (marido da vítima), e a efetivação da referida lei, passando por vários processos de apelações e de flexões feitas pelo corpo jurídico do nosso país.

Acerca desses termos e contextos, a presente pesquisa se utiliza dos dados estatísticos e tabelas aos casos denunciados à Delegacia Especial da Mulher de Alagoas (DEM) junto aos dados estatísticos da Polícia Civil de Alagoas (PC-AL): Delegacia Geral de Polícia Civil – Diretoria de Estatística e Informática (DEINFO) – dados sobre as denúncias de agressão e violência – entre 2007 a 2015 produzidas pela Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas (SEDS) – Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC): Dados Estatísticos – sobre as denúncias de agressão e violência entre 2007 a 2015, focando nos casos que estão sobre abrangência da Lei 11.340/06. Ainda sobre as fontes, o Mapa da Violência (Flacso Brasil) e as reportagens sobre a violência contra as mulheres publicadas pelo periódico *Gazeta de Alagoas* referente à mesma temporalidade das fontes policiais.

A escolha do recorte temporal deu-se por dois motivos particulares: o primeiro deles é o intervalo de tempo que a Lei Maria da Penha estar em vigor sendo a principal normativa que conceitua as formas de violência contra a mulher – antes do ano de 2006 era entendido como violência doméstica e depois de 2015 promulgam-se Diretrizes sobre Femicídio<sup>11</sup>; o

---

<sup>11</sup> O documento *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)* é resultado do processo de adaptação do Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil. A adaptação do Modelo de Protocolo ao caso brasileiro é uma iniciativa do Escritório da ONU Mulheres no Brasil em parceria com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e apoio do governo da Áustria. Faz parte do trabalho desenvolvido pelo Escritório Regional da ONU Mulheres para América Latina e Caribe, para acompanhar, dar



segundo, manter um tempo hábil para se lidar com os grupos de fontes e analisá-las, pois, em detrimento de uma quantidade de fontes documentais – a Lei Maria da Penha, as pesquisas Flacso, os dados policiais e as 691 reportagens da *Gazeta de Alagoas* – sendo o periódico de maior alcance e circulação no contexto estadual.

Com os dados compilados, a pesquisa se voltou para as análises do teor das matérias – do periódico e da normativa – que produziam as vulnerabilidades e os ambientes permissivos para que violência contra as mulheres pudesse acontecer no âmbito do estado de Alagoas e, principalmente, da cidade de Maceió. As pesquisas, que compõe os ‘Mapas da Violência’, que apontam o *ranking* nacional de agressões contra as mulheres, realizadas em concomitância com a temporalidade do presente trabalho, demonstram a gravidade do problema e o perigo que as mulheres estão sujeitas em Alagoas, e, Nesses termos, evidenciando a necessidade de estudar as questões que tangenciam a violência perpetrada contra as mulheres. Alagoas aparece na quarta posição em homicídios, neste sentido, Maceió é a segunda capital com o maior número desta tipificação de crimes no país. “Vitória, Maceió, João Pessoa e Fortaleza encabeçam as capitais com taxas mais elevadas no ano de 2013, acima de 10 homicídios por 100 mil mulheres”, aponta o estudo de Waiselfisz (2013)<sup>12</sup>.

Nesses termos, é possível perceber um quantitativo elevado de mulheres assassinadas no estado de Alagoas e sua capital, além das mulheres que se encontram em espaços vulneráveis e ainda são padecedoras da violência psicológica, física, sexual e moral. Destarte, compele-se concluir que há muito a ser pesquisado sobre as causas e a permissividade que levam à reprodução habitual da violência contra as mulheres na cidade de Maceió, sendo estes os termos objetivos que a presente pesquisa se debruça nas páginas que seguem.

Ao que diz respeito ao processo metodológico de análise será aplicado interpretação nas matérias do *Gazeta de Alagoas* e nos dados obtidos nas instituições policiais compreendendo o limite de atuação da normativa reguladora de vigiar, punir, prevenir e erradicar a violência contra as mulheres – Lei Maria da Penha –, as posturas apresentadas nas reportagens contidas nos periódicos e, portanto, uma investigação de como foi percebido pela imprensa e as preocupações em retratar os mesmos casos. Ainda sobre as interpretações, perseguir as evidências que apontem para os espaços em que a submissão da mulher seja

---

suporte técnico e criar estratégias de advocacy para a implementação do Modelo de Protocolo nos países da região. BRASIL. **Diretrizes Nacionais Femicídio**: Investigar, Processar e Julgar. Brasília-DF. 2016. p. 12.

<sup>12</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. CEBELA, 2015. p. 22.



aceita e imposta, conjecturando lugares vulneráveis que fomentam o domínio do homem sobre a mulher.

O compreender que os espaços de vulnerabilidades são preenchidos por – no mínimo – dois atores/corpos – mulheres e homens –, percebe-se a associação na construção das relações de poder nestes espaços enquanto instituição. É nesse contexto que se persegue os discursos que propiciam que a violência contra as mulheres permeassem os ambientes.

Para Van Dijk<sup>13</sup> existe inferências discursivas no âmbito do convívio privado onde há relação entre o poder e o contrapoder entre os pares. Remetendo ao caso da violência contra as mulheres, os discursos de permissividade ocorrem na relação conjugal no ambiente doméstico – justificando a concepção de ambiente privado em igualdade de sentido ao ambiente intrafamiliar –, estabelecendo a relação de dominante e dominado. Sobre este aspecto, do posicionamento dos corpos em detrimento na perspectiva dos discursos e poder, Michel Foucault<sup>14</sup> desloca a análise dos discursos para o contexto da relação institucional para com o indivíduo e, deste modo, perseguindo nestes os sentidos de misérias<sup>15</sup> produzidos por eles, os discursos.

O uso dos teóricos que analisam os discursos e os interesses e perseguem a construção das relações de poder, faz-se necessária face à complexa e profunda questão em perseguir a violência contra as mulheres, pois, quando percebida o crime – conforme a Lei Maria da Penha – infere-se elocuições específicas entre instituições formais e o indivíduo – o Estado, a Delegacia, o Presídio, o Hospital e o homem ou a mulher.

Ao que corresponde às instituições formais – hospitais, presídios, escolas, delegacias, igrejas – continentes na sociedade, como foi supracitado, existem discursos particulares que subjulgam um grupo em detrimento de outro que tem como objetivo as produções de verdade sobre os corpos – o homem e a mulher –, portanto, a relação é privada enquanto percepção intrafamiliar e, ao envolver as instituições produtoras e construtoras dos discursos que permitira o surgimento dos espaços vulneráveis às mulheres, a perspectiva é cultural para com os costumes<sup>16</sup> dos corpos. Nesses termos, as contribuições de Pierre Bourdieu<sup>17</sup> são essenciais

---

<sup>13</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

<sup>14</sup> FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2005. Além de tratar da importância das análises dos discursos na obra: FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France. 24ª. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013, p. 346.

<sup>16</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.



ao mostrar a construção dos corpos em vinculação com os costumes e, sobretudo, a violência anterior às contidas nas normativas constitucionais e penais, a ‘violência simbólica’<sup>18</sup>.

No tratar dos costumes que permeavam as experiências cotidianas e, isto posto, as relações discursivas culminaram em uma sociedade que percebe as necessidades masculinas, conseqüentemente, propícia à violência em seu caráter simbólico de dominação, que permeara os discursos de contrapoder como ‘patriarcado’<sup>19</sup>.

Ao tratar da questão da violência contra as mulheres exprime-se a necessidade de compreender os discursos que transpassaram os delitos que possibilitam o surgimento das vulnerabilidades, institucionais e culturais, os espaços que os corpos estão submetidos e seus imperativos comuns e os mecanismos protetivos em atividade para salvaguardar a mulher em seus direitos fundamentais. Sobre os mecanismos, as normativas que culminaram na constituição da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06, a análise consiste em perceber seus limites de atuação, seus entendimentos sobre o que é ‘violência contra a mulher’ e quais suas estratégias específicas para perceber, punir e erradicá-la. Por conseguinte, quais são as mulheres que a lei busca proteger e quais realmente são protegidas? Em seu discurso estrutural, a normativa que nomeia a presente pesquisa tem um caráter ambivalente em que pretende vigiar e também punir os delitos – características do Direito Penal<sup>20</sup> – e prevenir e erradicar a violência por medidas de estratégia específicas – característica do Direito Civil<sup>21</sup>.

Na preocupação em buscar a resposta da questão apresentada no parágrafo anterior, as pesquisas Flacso e os Dados Estatísticos (DEINFO) apontam a direção a ser tomada. Os casos de homicídios contra as mulheres fomentam a possibilidade de arguir sobre resultante dos múltiplos discursos das demais instituições que resultam na violência e sua permissividade. Evidencia os estados e municípios onde as mulheres se encontram mais expostas a serem vítimas dos delitos. Concomitantemente ao estudo dessas informações, os dados estatísticos fornecidos pela polícia civil de Alagoas (PC-AL), possibilita ver qual o perfil de mulher ou o grupo de mulheres que se encontram protegidas e qual o grupo de mulher que é predominantemente vitimada pela precariedade da aplicação da lei em protegê-las.

---

<sup>17</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>18</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>19</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>20</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**: volume único. 5ª. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

<sup>21</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.



As análises contêm três momentos distintos e paralelos entre si que corrobora a construção estrutural da presente pesquisa que corresponde aos estudos dos discursos e as estratégias de realocação dos mesmos para gerar dominação, portanto, poder e submissão entre os pares; o estudo das fontes estatísticas e pesquisas sobre os números de mulheres vitimadas pelos delitos e, por fim, como a população civil – sociedade – foi informada e como percebeu a questão da violência contra as mulheres na experiência cotidiana. Ao tratar desse último, a preocupação é seguir as formas que o periódico *Gazeta de Alagoas* tratou a notícia referente à violência e, sobretudo, qual a maneira que o periódico constitui juízo de valor acerca das mulheres violentadas que tiveram os crimes noticiados, desvelando os mecanismos de repetição e reprodução da dominação e submissão no âmbito de setores da imprensa.

As fontes e os métodos de análise foram escolhidos de acordo com a possibilidade acerca do campo de saber da História. Para tanto, teóricos como Certeau<sup>22</sup>, Hobsbawm<sup>23</sup>, Barros<sup>24</sup>, Rémond<sup>25</sup> e Albuquerque Júnior<sup>26</sup> situam e cercam a arguição com as nuances desta área específica. Autores como Federici<sup>27</sup>, Napolitano<sup>28</sup>, Matos<sup>29</sup>, Scott<sup>30</sup> e Ginzburg<sup>31</sup> permitem que a pesquisa alcance a profundidade referente às questões que cercam o objeto e as percepções que inferem no mesmo, quando causam mudanças sutis ou transformações do objeto em seu meio.

A pesquisa apresentada analisa narrativas proeminentes da construção cultural e das instituições contidas na sociedade que inferem sobre a realidade experienciada pela mulher – evidenciando, decerto, as relações de poder e contrapoder entre os pares –, também os

---

<sup>22</sup> CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

<sup>23</sup> HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. Rio de Janeiro: Companhia de Bolso. 2003.

<sup>24</sup> BARROS, Jose D'Assunção. **A Fonte Histórica e seu Lugar de Produção**. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 2020.

<sup>25</sup> RÉMOND, René. **Por Uma História Política**. Tradução Dora Rocha. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

<sup>26</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado**. Ensaio de teoria da história. Curitiba: Editora Appris, 2019. / **O Tecelão dos Tempos: Novos ensaios de teoria da História**. São Paulo: Intermeios, 2019.

<sup>27</sup> FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

<sup>28</sup> NAPOLITANO, Marcos. A História Depois do Papel. In: **Fontes Históricas**. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2008.

<sup>29</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. História das Mulheres e das Relações de Gênero: Campo Historiográfico, Trajetórias e Perspectiva. In: **Mandrágora**. São Paulo. v.19. n. 19, 2013, p. 5-15.

<sup>30</sup> SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila). Disponível em: < moodle.stoa.usp.br/mod/resource/view.php?id=39565>. Acesso em 23 de Junho de 2022.

<sup>31</sup> GINZBURG, Carlo. **O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.



discursos presentes na Lei Maria da Penha que desvelam as invisibilidades<sup>32</sup> que a mesma tem por produzir em concomitância com as políticas públicas e os movimentos institucionais particulares e, por fim, as narrativas presentes no jornal *Gazeta de Alagoas*, evidenciando seus interesses ao tratar da violência contra as mulheres de determinadas formas entre os anos de 2007-2015. Buscando seguir os espaços de permissividade para que a violência se consuma e as inconsistências dos mecanismos, até então utilizados, para a coibição em segurança para as mulheres.

O primeiro capítulo da dissertação aborda a conceituação e os processos históricos dos dispositivos, narrativas e instituições. Perpassa os casos de assassinato de mulheres e as lutas de feministas em detrimento dos seus direitos. Compreende a construção da instituição intrafamiliar como o primeiro espaço de violência para com as mulheres, quer seja em sua criação ou em seu posicionamento, as vezes, de submissão para com a figura do homem. Persegue as narrativas de imposição à mulher pelas instituições relacionadas – direta e indiretamente – com a família, e constitui uma sociedade que versa as necessidades e imperativos masculinos. Atravessa os momentos em que a liberdade se atrela ao trabalho formal para as mulheres e, nessa conjectura, cria-se um desequilíbrio das relações privadas culminando em atos de violência contra as mulheres. Por fim, a criação do mecanismo máximo para vigiar, coibir, punir e erradicar a violência – composta e entendida nas linhas da lei – contra as mulheres a partir de 2006.

O segundo capítulo, contextualiza, por sua vez, a violência no estado de Alagoas, mais precisamente a cidade de Maceió, debruçando-se sobre as linhas do periódico *Gazeta de Alagoas*, correspondente à temporalidade da presente pesquisa. Percorre os dados estatísticos e, por estes, compreende os corpos marginalizados pelas normativas protetivas e os discursos institucionais, nos quais há os interesses em tratar a violência contra as mulheres em Alagoas de formas particulares. Ao final desta seção, examinar de forma interseccional<sup>33</sup>, munindo-se das interpretações das narrativas feitas até a presente seção com suas impressões e em concomitância com as relações de poder produzidas e reproduzidas, o intuito é desvelar a

---

<sup>32</sup> Trata-se de uma forma de analisar os efeitos produzidos pelos discursos quando postos em intersecção e, desta forma, produzem invisibilidades e corpos marginais. A esta perspectiva entende-se como interseccionalidade. CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

<sup>33</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.



miséria produzida a partir da interpretação das notícias em consonância com os dados institucionais.

O terceiro capítulo, procura concentrar as análises sobre acerca das perspectivas que a Lei 11.340/06 faz da violência contra a mulher em Alagoas, sobretudo a capital Maceió. Percorre as diretrizes legais acerca dos casos noticiados pelo periódico e os números construídos – advindo das pesquisas institucionais – dos casos de violência. A vista disso, descortinar as possibilidades de inserção das práticas de intervenção e erradicação previstas na normativa e o diálogo com as percepções de teóricos da historiográfica no que tange as relações de poder em meio social nos casos violentos sobre mulheres. Autores como Bitencourt<sup>34</sup> (2013) Dias<sup>35</sup> (2021) e Lima<sup>36</sup> (2017) situam as reflexões acerca do campo jurídico/normativo, Dijk<sup>37</sup> (2018), Bourdieu<sup>38</sup> (2020) e Foucault<sup>39</sup> (2013; 2014; 2020) nas relações de discurso e poder nos atores da violência em sociedade, Perrot<sup>40</sup> (2017), Crenshaw<sup>41</sup> (2020), Pedro<sup>42</sup> (2005) e Matos<sup>43</sup> (2013) perpassam a dimensão de estudos sobre a história das mulheres e suas nuances e, por fim, Faria<sup>44</sup> (2011), Lage et.al.<sup>45</sup> (2012) e Grinberg<sup>46</sup> (2020), ao debate historiográfico de produção acadêmica e reflexões acerca das produções de literatura específica sobre as lutas contra todas as formas de violência.

<sup>34</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1**. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>35</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

<sup>36</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada: volume único**. 5ª. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. pg. 1165-1236.

<sup>37</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

<sup>38</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>39</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013., \_\_\_\_\_. **A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France**. 24ª. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014., \_\_\_\_\_. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

<sup>40</sup> PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: Operários, Mulheres e Prisioneiros**. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

<sup>41</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In: **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

<sup>42</sup> PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o Debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica**. História, São Paulo: v. 24, n.1, p. 77-98, 2005.

<sup>43</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. História das Mulheres e das Relações de Gênero: Campo Historiográfico, Trajetórias e Perspectiva. In: **Mandrágora**. São Paulo. v.19. n. 19, 2013, p. 5-15.

<sup>44</sup> FARIA, Sheila de castro. História da Família e Demografia Histórica. In: **Domínios da História**. Org. Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

<sup>45</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012.

<sup>46</sup> GRINBERG, Keila. Processos Criminais. In: **O Historiador e suas Fontes**. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina (Orgs.). 1ª. ed., 6ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.



## 1. UMA RELEITURA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA: AS ESTRATÉGIAS DO ESTADO À CRIAÇÃO DA LEI 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA

Ao percorrer os casos de violência acometidos contra as mulheres faz-se necessário perceber as relações dentro do seio familiar e as inferências que a sociedade civil tangencia na mesma. À vista disso, considera-se o nexos entre os costumes<sup>47</sup> (THOMPSON, 1998) com a formação social da família<sup>48</sup> (ARIÈS, 2012) como catalisador das experiências cotidianas de construção dos corpos em seu próprio meio. Todavia, a relação intrafamiliar é pautada na disparidade das funções específicas em detrimento à sexualidade, conseqüentemente, para as mulheres as funções estavam ligadas ao ambiente doméstico e aos homens à figura do provedor e chefe da casa. Deste modo, ao compor um espaço baseado na diferença de sexualidade<sup>49</sup> (FOUCAULT, 2020), no qual as disposições das funções subjulgam um perante o outro, prepondera-se um panorama de dominação masculina<sup>50</sup> (BOURDIEU, 2020).

A perspectiva de relação do poder desigual que propicia a dominação de uma pelo outro, homens sobre as mulheres, desaguou nos inúmeros casos de agressão contra as mulheres – no seio familiar era sob as ordens do pai e para boa educação e, ao se casar, do marido que detinha todos os meios de subsistência da família. Neste aspecto, os casos de violência contra as mulheres ocorriam cotidianamente e, neste cenário, sobre o entendimento de ‘violência doméstica’, contudo, ressalta-se que muitas foram as lutas das mulheres, na voz das feministas em representação pública, para institucionalizar mecanismos voltados à questão da violência contra a mulher.

Ao final do século XX e início do século XXI o caso mais emblemático que sintetizava todas as nuances que as mulheres estavam sujeitas nesses espaços de permissividade a violência e submissão feminina, o caso da farmacêutica Maria da Penha Fernandes<sup>51</sup>. É importante salientar que outros casos, com forte cobertura da mídia e/ou setores da mesma, ocorreram no mesmo período, todavia, o processo demorado para se

---

<sup>47</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>48</sup> ARIÈS, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012. p. 191.

<sup>49</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 112.

<sup>50</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 44.

<sup>51</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpressão. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.



investigar e julgar o caso, as experiências vividas pela farmacêutica enquanto era vitimada por agressões constantes e, sobretudo, quais os tipos de violência que a mesma foi submetida desde os primeiros indícios no início da década de 80.

Por consequência das pressões políticas – a partir de instituições internacionais para cumprimento de acordos e tratados – e pressões sociais – advindas da representação feminina à voz do movimento feminista –, no ano de 2006 é promulgada a normativa 11.340/06<sup>52</sup>. Dentre as contribuições da normativa em contexto nacional estava a de funcionar como mecanismo de proteção formal e normativa a violência contra as mulheres tendo em seus dispositivos preliminares a incumbência de “vigiar, punir, prevenir e erradicar”, conseqüentemente, houve a tipificação da forma de violência e a criação de instituições especializadas para combatê-las, além da criação de mecanismos de auxílio e amparo à agredida.

Por fim, compreender como a violência é percebida e, a partir da Lei Maria da Penha, quais as formas que as mulheres podem buscar ajuda para a situação de vulnerabilidade advinda de uma sociedade alicerçada no patriarcal<sup>53</sup> (SAFFIOTI, 2015), sobretudo no que diz respeito aos bens morais desta mesma sociedade<sup>54</sup> (THOMPSON, 1998), é demasiadamente significativa para compor as estratégias de intervenção ao panorama das agressões. Portanto, analisar as narrativas/discursos<sup>55</sup> que circunscreveram os ambientes de permissividade da violência delegando poder ao homem e submissão às mulheres faz-se fundamental para que a normativa proteja e, nestes termos, erradique a violência contra as mulheres.

---

<sup>52</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.

<sup>53</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53

<sup>54</sup> Refere-se às reflexões de Thompson (1998), sobre a construção de valores morais na sociedade de costumes, perpassando o entendimento do que é aceito na sociedade como regra mesmo que tal preceito não seja pautado como normativa. THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 86.

<sup>55</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 52.



## 1.1 Família, trabalho e a violência doméstica

Antes da promulgação da Lei 11.340/06 – a Lei Maria da Pena<sup>56</sup> –, os casos de violência perpetrada contra a mulher aconteciam, em sua maioria, em ambiente doméstico/familiar. O que significa dizer que a instituição família desvela em si perigo iminente às mulheres, contudo, necessita-se compreender a dissolução de um espaço que deveria ser de proteção e, neste sentido, em algum aspecto figura como hostil.

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro.<sup>57</sup>

A relação entre a instituição família, mulher e a possibilidade de um ambiente propício à violência reside na estrutura da construção da vida familiar. Os agentes mínimos para consolidar a família<sup>58</sup> são o homem – na figura do marido –, por conseguinte, a mulher – na figura da esposa. Segundo as concepções do historiador Philippe Ariès<sup>59</sup>, as percepções de uma imagem que retome a estrutura da família são anteriores ao período medieval e se tornou íntima a reclusão do lar a partir do século XVIII.

A família tornou-se uma sociedade fechada onde seus membros gostam de permanecer, e que é evocada com prazer [...]. Toda a evolução de nossos costumes contemporâneos torna-se incompreensível se desprezarmos esse prodigioso crescimento do sentimento de família. Não foi o individualismo que triunfou, foi a família<sup>60</sup>.

É na relação intrafamiliar que as disparidades dos agentes assumem papéis predefinidos mediante a cultura em que estão inseridos. Uma ‘relação de poder’<sup>61</sup> e, por

---

<sup>56</sup> BRASIL. **Lei Maria da Pena: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>57</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: A experiência vivida.** Vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.p. 9.

<sup>58</sup> Refere-se a ideia de família estruturada na imagem do pai e da mãe e a prole do casal.

<sup>59</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012.

<sup>60</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012. p. 191.

<sup>61</sup> Os autores Foucault, Perrot e Van Dijk tratam sobre o conceito de poder – nesse certame não são auto-excludentes. Utilizada-se em sua forma aplicada – e de forma mais simplificada – para Foucault entende-se o



consequente, hierarquia<sup>62</sup> são fecundos no seio da família. A compreensão dessa relação é, sobretudo, destinada pela diferença sexual<sup>63</sup> e no que compete a cada sexo. Tal percepção produz as identidades distintas e os limites que se acomete à esposa e ao marido.

Arraijado na perspectiva de sexualidade como dispositivo de produção de verdade<sup>64</sup>, portanto poder, a cristalização do lugar de submissão que a esposa que fora ‘docilizada<sup>65</sup>’, para o cumprimento estrito do que lhe foi posto como destino único – deveria ser uma esposa exemplar, uma mãe maravilhosa e obedecer à ordem sociocultural para condutas/comportamentos. A família era o ambiente de manutenção dos costumes que, por séculos, tornou a mulher coadjuvante da sua própria existência subordinando-a, apenas, a complementar uma cultura que versava a dominação masculina<sup>66</sup>, tanto macro, quanto nas ‘micro’ estruturas institucionais.

Possuir o sexo feminino era uma prerrogativa lógica de uma identidade comum, permitindo inclusão na categoria mulher. Segundo Bourdieu: “[...] a palavra ‘categoria’ impõe-se por vezes porque tem o mérito de designar ao mesmo tempo uma unidade social – a categoria dos agricultores – e uma estrutura cognitiva, e de tornar manifesto o elo que as une<sup>67</sup>”. Tinha-se uma relação direta quanto e, para as mulheres, de submissão ao masculino, tornando-as alvo de opressão.

Essa anamnese se alicerça na filogênese e na ontogênese de um inconsciente ao mesmo tempo coletivo e individual, traço incorporado de uma história coletiva e de uma história individual que impõe a todos os agentes, homens ou mulheres, seu sistema de pressupostos imperativos — do qual a etnologia constrói a axiomática, potencialmente libertadora. O trabalho de

---

poder em caráter estratégico imbricado na relação do poder com o contrapoder; para Van Dijk o poder é relacional e percebido na interação, munindo-se, dentre algumas proposições, do discurso como reprodução ideológica; Perrot (2017), percebe seu viés polissêmico, no singular designa a figura cardeal do Estado que é comumente masculina, no plural, *‘se estilhaça em fragmentos múltiplos, equivalentes a “influências” difusas e periféricas, em que as mulheres têm sua grande parcela’*. PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História:** operários, mulheres e prisioneiros. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 177.

<sup>62</sup> Remete-se a concepção de sobreposição entre as partes. No instante em que A têm mais predicados que B e, entre esses há uma relação de dependência mútua, instaura-se uma hierarquia.

<sup>63</sup> A obra de Foucault sobre a sexualidade buscou investigar as produções dos discursos de verdade que fomenta a miséria sobre a sexualidade, partindo da diferença sexual anatômica ao dispositivo de poder criado pela sexualidade. FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

<sup>64</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** São Paulo: Graal, 2013, p. 346.

<sup>65</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 133.

<sup>66</sup> Compreendem-se as reflexões do trabalho de Bourdieu que busca construir análises sobre os preceitos que ‘regulam’ o poder masculino e das aceções masculinas na sociedade institucional. BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>67</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 17.



transformação dos corpos, ao mesmo tempo sexualmente diferenciado e sexualmente diferenciador, que se realiza em parte através dos efeitos de sugestão mimética, em parte através de injunções explícitas, e em parte, enfim, através de toda a construção simbólica da visão do corpo biológico (e em particular do ato sexual, concebido como ato de dominação, de posse), produz *habitus* automaticamente diferenciados e diferenciadores. A masculinização do corpo masculino e a feminilização do corpo feminino, tarefas enormes e, em certo sentido, intermináveis que, sem dúvida, hoje mais do que nunca, exigem quase sempre um gasto considerável de tempo e de esforços, determinam uma somatização da relação de dominação, assim naturalizada. É através do adestramento dos corpos que se impõem as disposições mais fundamentais, as que tornam ao mesmo tempo inclinados e aptos a entrar nos jogos sociais mais favoráveis ao desenvolvimento da virilidade: a política, os negócios, a ciência etc. (A educação primária estimula desigualmente meninos e meninas a se engajarem nesses jogos e favorece mais nos meninos as diferentes formas da libido *dominandi*, que pode encontrar expressões sublimadas nas formas mais “puras” da libido social, como a libido *sciendi*)<sup>68</sup>.

Como foi supracitado sobre a dinâmica que a percepção de família reduz a mulher e reproduz as relações institucionais – religião, cultura e sociedade – dentro do seio familiar. No que diz respeito a essa particularidade da conjectura estrutural, é concomitantemente importante realçar a ‘moral’ e os ‘bons costumes’<sup>69</sup>, são alicerces comuns da sociedade patriarcal<sup>70</sup>, quanto da família.

Embora essa economia moral não possa ser descrita como “política” em nenhum sentido mais avançado, tampouco pode ser descrita como apolítica, pois supunha noções definidas, e apaixonadamente defendidas, do bem-estar comum – noções que na realidade encontravam algum apoio na tradição paternalista das autoridades; noções que o povo, por sua vez, fazia soar tão alto que as autoridades ficavam, em certa medida, reféns do povo. Assim a economia moral não se intrometia apenas nos momentos de perturbação social, mas incidia de forma muito geral sobre o governo e o pensamento do século XVIII<sup>71</sup>.

Thompson (1998) evidencia a relação direta que conceitos como a moral estão incutidos de forma capilar no engendro social. Instituições, de forma paralela à família, como a igreja, o estado e a escola, partilham da concepção de que há valores morais que apontariam um norte como mediador dos ‘bons costumes’, e, portanto, seria o modelo a ser perseguido.

<sup>68</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 95.

<sup>69</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 151.

<sup>70</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>71</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 152-153.



Todavia, uma moral que afetara e, sobretudo, favorece um determinado sexo sobre outro com o apoio de outras instâncias reguladoras, produz um panóptico<sup>72</sup> sobre as ações da mulher.

A concepção da sociedade como androcêntrica é força motriz para que se incorpore a dominação no íntimo da família advindo de todas as prerrogativas sociais e culturais (BOURDIEU, 2020). “As regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas nobres [...], atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas”<sup>73</sup>. Nesse aspecto,

A família tornou-se restrita aos espaços privados, individualista, conjugal e diferenciada do resto da comunidade, além de passar a contar, dentro dela, com a diferenciação de seus membros [...]. Em períodos anteriores, orientava-se para o espaço público, com o comportamento cotidiano mais ligado aos aspectos produtivos, à vizinhança e a sociabilidade, refletido na própria construção das moradias, onde dificilmente a privacidade poderia ser encontrada<sup>74</sup>.

Nas funções que a mulher e o homem desempenham no ambiente intrafamiliar imperam as que fomentam pelo modelo pré-estabelecido de dominação perpasse para a geração seguinte. Ao educar os filhos, tarefa que incumbe à mulher fazê-lo sob o olhar e autoridade maior de poder do homem, os comportamentos devem ser fomentados de acordo com o sexo – para as mulheres as tarefas referentes ao lar e as brincadeiras que as prepare a isso, aos homens à virilidade e a masculinidade como nobreza<sup>75</sup>.

O princípio da inferioridade e da exclusão da mulher, que o sistema mítico-ritual ratifica e amplia, a ponto de fazer dele o princípio de divisão de todo o universo, não é mais que a dissimetria fundamental, a *do sujeito e do objeto, do agente e do instrumento*, instaurada entre o homem e a mulher no terreno das trocas simbólicas, das relações de produção e reprodução do capital simbólico, cujo dispositivo central é o mercado matrimonial, que estão na base de toda a ordem social: as mulheres só podem aí ser vistas como objetos, ou melhor, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é contribuir para a perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens<sup>76</sup>.

---

<sup>72</sup> Consiste em uma arquitetura prisional onde se poderia vigiar uma grande quantidade de presos – sem que os mesmo saibam que estão sendo observados. Deste modo cria-se uma tensão onde o próprio preso se compromete em vigiar a si por não saber em que momento está ou não sendo observado. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190.

<sup>73</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 46-47.

<sup>74</sup> FARIA, Sheila de castro. História da Família e Demografia Histórica. In. **Domínios da História**. Org. Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 238.

<sup>75</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 98.

<sup>76</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 2020. 76.



O olhar no comportamento das crianças devem ser constantes e, sobretudo, os cuidados com suas experiências. Uma criança bem-educada denotava uma educação familiar no azo de transmitir as virtudes daquela mãe através de seus afazeres enquanto tal. Não obstante dessa constatação, caberá ao homem em seu papel de chefe de família receber os louros das aprovações externas.

A relação entre os sexos no ambiente familiar, como fora supracitado, é lugar de hierarquia e, portanto, de uma dominação enraizada culturalmente que deságua na estrutura intrafamiliar. Numa disparidade objetiva do poder entre a esposa e o marido – bem como nas obrigações mútuas –, ocorre o que Bourdieu denomina como violência simbólica<sup>77</sup>.

A partir da conceituação de violência simbólica utilizada por Bourdieu (2020)<sup>78</sup>, e das concepções que as relações de família fomentam para as mulheres, foram estabelecidas durante os séculos as prerrogativas sexuais, hierárquicas e conceituais que aludem à concepção do espaço conjugal. Na relação direta entre os corpos – mulheres e homens – existe uma economia moral e de costumes<sup>79</sup> que tem como característica performar as ações e as concepções destes agentes. Todavia, no sentido performático<sup>80</sup>, todos os limites de dinâmica e movimentação já estão estabelecidos, naturalizados e vigiados em limiar aceitável – a produção, reprodução e manutenção da dominação social androcêntrica sobre a mulher por meio da família.

A família moderna retirou da vida comum não apenas as crianças, mas uma grande parte do tempo e da preocupação dos adultos. Ela correspondeu a uma necessidade de intimidade, e também de identidade: os membros da família se unem pelo sentimento, o costume e o gênero de vida. As promiscuidades impostas pela antiga sociabilidade lhes repugnam. Compreende-se que essa ascendência moral da família tenha sido originariamente um fenômeno burguês: a alta nobreza e o povo, situados nas

---

<sup>77</sup> Segundo Bourdieu: Ao tomar “simbólico” em um de seus sentidos mais correntes, supõe-se, por vezes, que enfatizar a violência simbólica é minimizar o papel da violência física e (fazer) esquecer que há mulheres espancadas, violentadas, exploradas, ou, o que é ainda pior, tentar desculpar os homens por essa forma de violência. O que não é, obviamente, o caso. Ao se entender “simbólico” como o oposto de real, de efetivo, a suposição é de que a violência simbólica seria uma violência meramente “espiritual” e, indiscutivelmente, sem efeitos reais. É esta distinção simplista, característica de um materialismo primário, que a teoria materialista da economia de bens simbólicos, em cuja elaboração eu venho há muitos anos trabalhando, visa a destruir, fazendo ver, na teoria, a objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação. BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 2020. p. 63.

<sup>78</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 63.

<sup>79</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13.

<sup>80</sup> BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 141.



duas extremidades da escala social, conservaram por mais tempo as boas maneiras tradicionais, e permaneceram indiferentes à pressão exterior<sup>81</sup>.

Sob essa perspectiva, observa-se que na vivência intrafamiliar das relações entre homens e mulheres percebeu-se, além das perspectivas de violência, as estruturas – discursivas e/ou substanciais – que possibilitam o estado de incerteza e vulnerabilidade que impelem sobre a mulher. A análise contempla a conjunção destas possibilidades e, portanto, quais dispositivos que a antecedem. A interseccionalidade<sup>82</sup>, quando percebida no seio da família, permite desvelar os discursos de interdição<sup>83</sup> e aponta para as estruturas de poder<sup>84</sup> que este constitui.

A interdição<sup>85</sup>, opera na distinção de faculdades particulares entre os pares, em que se permeia o costume da dominação de um sobre o outro, tocando, segundo Bourdieu (2020, p. 20), na construção dos corpos<sup>86</sup>. Na composição das estratégias de dominação discursivas inferidas na sexualidade<sup>87</sup>, a percepção da responsabilidade de prover a família e as obrigações de ‘trabalho remunerado’ – o operário<sup>88</sup> –, resultam na interdição das ações da mulher. É nesta sobreposição de situações que a interseccionalidade<sup>89</sup> enseja a consciência dos discursos e das relações de poder<sup>90</sup>, que pairam sob a instituição família.

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte

<sup>81</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012. p. 195.

<sup>82</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

<sup>83</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>84</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 45.

<sup>85</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>86</sup> BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 20.

<sup>87</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 20.

<sup>88</sup> PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 108.

<sup>89</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

<sup>90</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo. Contexto, 2018. p. 49.



masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos<sup>91</sup>.

No prover da família – com todos os dispositivos e dos costumes<sup>92</sup> – predominavam as distintas funções advindas da diferenciação do sexo em detrimento dos imperativos culturais<sup>93</sup>. A manutenção da estrutura, para além da sexualidade<sup>94</sup> do seio intrafamiliar, situa-se na relação que a família perpassa para com as demais instituições, noutros termos, os discursos exteriores e os imperativos de subsistência inferem-se na relação de poder – violenta e abruptamente – entre o homem e a mulher no espaço privado.

Reside na conjectura do trabalho uma ferramenta para interdição<sup>95</sup> monopolizada na figura masculina. É constituída e validada através dos discursos que cercam os espaços de atuação das partes, fazendo com que a mulher estivesse associada ao espaço doméstico e o homem ao espaço social e, portanto, do trabalho. A construção do espaço familiar associado aos discursos exteriores produz uma função, dentro da construção do conceito de família e suas prerrogativas para existir, para homens e mulheres; marido e esposa. O nexos entre esposa e marido carrega a validação do costume social de controle da igreja e, paralelamente, as ‘funções territoriais<sup>96</sup>’ que estes pares teriam por fazer em detrimento desta concepção – matrimônio e a dominação masculina<sup>97</sup>.

No instante no qual separação das obrigações – desde o momento em que se firma o casamento –, há uma relação direta com o trabalho<sup>98</sup> e, deste modo, com a concentração das

---

<sup>91</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 24.

<sup>92</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13.

<sup>93</sup> Refere-se às características comuns que permeiam a sociedade e, portanto, aos alicerces da mesma. Para tanto, as instituições são continentes de parte dessas nuances que reforçam e retroalimentam as relações de poder e construção dos costumes; a igreja e seus discursos exemplificam perfeitamente este panorama.

<sup>94</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

<sup>95</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>96</sup> Compreende-se na perspectiva do lugar onde os corpos são colocados para suas atuações particulares, com suas atividades preestabelecidas pelo ambiente. A família recai, particularmente, sobre os cuidados da mulher – esposa – e suas obrigações de manutenção da estrutura, quanto ao homem – marido – compreende-se o provimento a partir de atividades remuneradas.

<sup>97</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>98</sup> Neste instante, em particular, o conceito de trabalho reporta-se a concepção de ‘atividade laboral’. Não assumindo um espaço particular ou uma articulação mais profunda em contextos externos ao ambiente familiar, todavia, compreende ofícios remunerados.



relações estratégicas de poder<sup>99</sup> e dos discursos de poder<sup>100</sup>. Perceber o ofício como fator determinante para concentração das possibilidades de ascensão sobre a figura do marido traz uma interpretação em duas partes, onde a primeira restringe-se na figura centralizada do homem que, apenas por este, a família teria valia no seio da comunidade. A segunda, acomete à esposa no ambiente doméstico – através da interdição<sup>101</sup> – receando suas atividades a este núcleo e fazendo-a limitar-se pelo lugar, corroborando-se a uma situação de panóptico<sup>102</sup>, circunscrevendo sua existência individual como esposa e não permitindo que ela tivesse, apenas a partir da figura do marido, inferência social.

A distinção entre público e privado implica uma segregação sexual crescente do espaço. Uma das suas chaves talvez seja a definição do espaço público como espaço político reservado aos homens. A burguesia daquela época exclui da política os operários e as mulheres. E os operários, quando reivindicam o acesso à esfera política, reproduzem o modelo burguês, excluindo as mulheres. Através da coisa pública, dos assuntos políticos, desenha-se um mundo da sociabilidade masculina – uma “civilização do café” (Philippe Ariès) – de onde as mulheres estão excluídas<sup>103</sup>.

As concepções supracitadas fecundam, percebendo a esposa como núcleo concêntrico da situação, e possibilitam um espaço de vulnerabilidade para a mulher e de domínio do homem. Munindo-se da interseccionalidade<sup>104</sup>, o discurso construído que remete à mulher ao seu lugar de existência (percebendo a relação conjugal) e as construções dos costumes que possibilitam a estruturação das realidades comuns – esposa e marido –, enseja um ambiente de submissão.

A relação crescente entre a mulher e o trabalho fora do ambiente intrafamiliar começara a ser construída no instante que os signos de dominação<sup>105</sup>, diluem-se. O processo de industrialização que a sociedade perpassou, como bem expõe Rago<sup>106</sup> (2004), busca

<sup>99</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013, p. 235.

<sup>100</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 43.

<sup>101</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>102</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 190.

<sup>103</sup> PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 233.

<sup>104</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

<sup>105</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 44.

<sup>106</sup> RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004.



incentivar massivamente o trabalho fabril e, por conseguinte disto, a produção que exigia elevado números de trabalhadores.

A industrialização brasileira teve início no Nordeste do país entre as décadas de quarenta e sessenta do século XIX – especialmente, com a indústria de tecidos de algodão na Bahia – e deslocou-se progressivamente para a região Sudeste. Na passagem desse século, o Rio de Janeiro reunia a maior concentração operária do país, tendo sido superado por São Paulo apenas nos anos de 1920<sup>107</sup>.

Ao estremecer uma estrutura hierárquica pautada pela função rígida dos pares, a família percebia-se em uma constatação turva em suas impressões. O desequilíbrio das ações e os imperativos sociais impostos a esta instituição são potencializados quando a possibilidade de ‘atividade remunerada’ não recai apenas sobre os homens. Às mulheres, percebidas como filhas e/ou esposas no momento do processo de industrialização, eram cercadas por discursos morais ligadas à sua honra e discursos ligados à função de esposa/mãe.

Os discursos impelidos à mulher, enquanto esposa, estão situados no seio da estrutura da relação familiar no qual se preocupa com a interdição<sup>108</sup> das ações e possibilidades de ações – como supracitado. Todavia, o discurso moral apontava para a mulher que estava adentrada no trabalho e, portanto, teria contato direto com os demais homens – além do seu marido/pai –, pondo em questão a honra ou a permanência dela enquanto desempenhava a atividade. No segundo caso, de forma sutil e direta, incutir uma dúvida sobre o liame entra a atividade laboral e a impossibilidade de se permanecer honrada era eficaz para cercar, a mulher, ao ambiente doméstico.

As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independentemente da classe social a que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido – pelos homens – como “naturalmente masculino”. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar era tratado no interior da família. Os pais desejavam que as filhas encontrassem um “bom partido” para casar e

---

<sup>107</sup> RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 608.

<sup>108</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.



assegurar o futuro, e isso batia de frente com as aspirações de trabalhar fora e obter êxito em suas profissões<sup>109</sup>.

A violência que permeava esse panorama e relação estrutural – entre o que foi apresentado enquanto seio familiar e as atividades de trabalho aquém da família – foi percebida em sua estrutura simbólica de dominação<sup>110</sup>, e com seus regimes de produção de verdade contidos nos discursos<sup>111</sup>. No pleno gozo do funcionamento, situar a mulher como objeto figurativo a ser protegido – delas mesmas quando necessário – exacerba a preocupação de tomar-lhes as ações e impelir obrigações; a violência passa a permear a experiência da esposa que, enquanto tal, deve ser educada e corrigida em virtude da moral e dos costumes<sup>112</sup>. Portanto, a mulher que trabalhava era vinculada à imagem de degradação.

O que mais chama a atenção quando tentamos visualizar o passado da mulher trabalhadora não é o discurso de vitimização, tão enfático e recorrente na imprensa operária – que procurava, em geral, “formar” o trabalhador, conscientizando-o e chamando-o para a luta revolucionária. O que salta aos olhos é a associação frequente entre a mulher no trabalho e a questão da moralidade social. No discurso de diversos setores sociais, destaca-se a ameaça à honra feminina representada pelo mundo do trabalho. Nas denúncias dos operários militantes, dos médicos higienistas, dos juristas, dos jornalistas, das feministas, a fábrica é descrita como “antro da perdição”, “bordel” ou “lupanar”, enquanto a trabalhadora é vista como uma figura totalmente passiva e indefesa. Essa visão está associada, direta ou indiretamente, à vontade de direcionar a mulher à esfera da vida privada<sup>113</sup>.

Seguindo-se os apontamentos de Rago<sup>114</sup> e Perrot<sup>115</sup>, a mulher encontrava-se coagida a ter sua existência percebida como esposa e obrigadas, pela construção panóptica dos costumes<sup>116</sup>, a adotar este discurso como efeito de produção de verdade<sup>117</sup>. À vista disso, o

<sup>109</sup> RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 609.

<sup>110</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>111</sup> FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 18.

<sup>112</sup> No instante em que Thompson (1998), ressalta essa característica presente na sociedade inglesa do século XIX – com ascensão do capitalismo industrial –, Rago (2004), fez o mesmo movimento no século XX na sociedade brasileira. O paralelismo é possível, pois leva em consideração o momento ‘cultural-social-econômico’, percebendo-se uma metamorfose dos costumes em detrimento dos imperativos da industrialização.

<sup>113</sup> RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 612.

<sup>114</sup> RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

<sup>115</sup> PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

<sup>116</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 190.

<sup>117</sup> FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 18



trabalho, para as mulheres, adotava uma conjectura de subversão e, portanto, criando ‘dominância’<sup>118</sup>, sobre as suas ações e discursos.

O ato de trabalhar, dentro do capitalismo industrial que se apresentava pela realidade das fábricas, segregava as mulheres a partir da sua classe social e cor. Contudo, e percebendo a atividade laboral remunerada com centro desta percepção, a sociedade era pautada por um senso de moralidade às necessidades masculinas, sendo reforçada pelas instituições circundantes – igreja, família, hospitais.

É claro que, a despeito da modernização, as relações familiares continuavam a se pautar por um forte moralismo, tanto nas camadas ricas quanto nas mais pobres da sociedade. Como lembram os contemporâneos, assim que um namoro começava, o pai da jovem pressionava o rapaz, forçando uma definição dos propósitos da relação, principalmente em se tratando de uniões entre mulheres e homens de classes sociais diferentes. Até mesmo entre os anarquistas, que condenavam o casamento monogâmico indissolúvel e a exigência da virgindade para a mulher e que defendiam o amor livre, o divórcio e o direito à maternidade voluntária, os códigos da conduta sexual eram bastante severos. Isso revela ao mesmo tempo uma grande preocupação com a preservação da moralidade das mulheres do meio operário<sup>119</sup>.

A sexualidade era tema de interdição da mulher em virtude da possibilidade de trabalhar fora do ambiente doméstico, entretanto, era o dispositivo<sup>120</sup> que cercava a experiência feminina, inculcando na mesma, o pesar de ser individual e, portanto, obrigando-a a submissão. Para o homem o trabalho era dignificante e remetia-o ao símbolo de provedor, virtuoso e nobre – no que diz respeito às qualidades em razão da atividade. Às mulheres restaram apenas as dúvidas sobre seu caráter e os impeditivos na ordem da castidade e, por essa, a virtude que lhes cabiam.

As mulheres desdobram uma extrema engenhosidade para encontrar nos múltiplos comércios das cidades, onde conhecem todos os cantos, recursos complementares que empregam para completar o orçamento da família ou lhe proporcionar alguns pequenos prazeres, ou que economizam para os dias difíceis que vêm periodicamente com os meses parados. [...]. Apesar de tudo, a dona de casa depende do salário do seu marido. Ela suporta e recrimina isso, com o risco de ser espancada<sup>121</sup>.

<sup>118</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 88.

<sup>119</sup> RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. *In*. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 615.

<sup>120</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013, p. 364.

<sup>121</sup> PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: Operários, Mulheres e Prisioneiros**. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 202.



O trabalho fora do ambiente doméstico é uma possibilidade dupla quando pensado do ponto de vista das mulheres, abrindo-se a possibilidade de independência e, concomitantemente incitava a violência contra elas. A dicotomia das perspectivas do trabalho se expressava, de forma clara e direta, o instante que a possibilidade de liberdade ‘deságuava’ no panorama de vulnerabilidade.

Essa cultura cobre o povo como uma carapaça isolante e ao mesmo tempo protetora. Dissonante em relação ao discurso do progresso, ela é perigosa não só por ser sempre capaz de alimentar uma resistência, mas ainda mais por manter na dissidência um povo “selvagem” subtraído às miras do poder. Daí a irritação que se manifesta cada vez mais contra o “atraso” das donas de casa e a vontade de educá-las. A separação dos sexos na cidade a redução dos espaços mistos são um dos caminhos da ordem que suspeita das promiscuidades duvidosas<sup>122</sup>.

O caráter violento que a situação de instabilidade transportava para o corpo feminino, em meio ao trabalho, acompanhava o sentimento de posse masculina à mulher. Portanto, o certame que a sexualidade infere-se na estrutura das relações de poder, a interdição – que se encontrava sob a ótica do controle mediante as ações –, passara a corroborar no aspecto de dominação e ‘adestramento’<sup>123</sup> a partir do uso da força física.

A relação em que a cultura e os costumes<sup>124</sup> permeiam a sociedade a partir dos dispositivos de interdição<sup>125</sup>, cercam e ‘educam’ a mulher perante termos comuns. As virtudes inculcadas sobre a responsabilidade feminina serviram para que fossem impedidas de alcançar certa separação da figura masculina, remetendo-as aos ambientes mais restritos e maculando sua experiência – que poderia ser libertária –, ao panóptico de sua existência. A esta economia moral<sup>126</sup>, que permite a submissão, quase que irrestritamente, alcunha-se ‘patriarcado’<sup>127</sup>. Ainda Saffioti,

---

<sup>122</sup> PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 221.

<sup>123</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190.

<sup>124</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13.

<sup>125</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>126</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 203.

<sup>127</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.



[...], mostra o caráter masculino do contrato original, ou seja, é um contrato entre homens, cujo objeto são as mulheres. A diferença sexual é convertida em diferença política, passando a se exprimir ou em liberdade ou em sujeição. Sendo o *patriarcado* uma forma de expressão do poder político, esta abordagem vai ao encontro da máxima legada pelo feminismo radical: “*o pessoal é político*”<sup>128</sup>.

Ao que se refere o patriarcado, nos termos estabelecidos nas linhas supracitadas, a construção dos costumes é conseguinte do mesmo. Às mulheres, a construção do espaço familiar e a impossibilidade de dissociação da figura masculina – pai ou marido – restringem-nas ao destino que a cultura produziu para o sexo feminino. No que diz respeito aos homens, a economia dos costumes ultrapassa a sexualidade física e alicerça a relação de poder para assegurar a dominação masculina<sup>129</sup>.

Nesse sentido, a violência perpetrada contra as mulheres acontecia em virtude dos espaços de ocupação da própria mulher, no ambiente doméstico. Contudo, ressalta-se que a percepção sobre essa imposição de poder – tratando como ato violento tudo que venha a cercar e impossibilitar a individualidade e liberdade das mulheres – tornou-se ainda mais preocupante quando houve lutas pelos espaços de trabalho formais.

Os atos violentos acompanham as mulheres desde crianças e assume nomes diferentes para os momentos distintos da experiência vivida. Uma ‘pedagogia moral’<sup>130</sup>, acompanha o corpo feminino em absoluto, restringindo suas ações e ponderando os limites das atividades, por conseguinte, a figura do ‘homem doutrinador’ mudaria com o passar dos anos e obedeceria ao ciclo de vida da mulher. Ao pai seriam os primeiros anos até que se casasse, ao casar seria o marido. A disciplina deve ser exercida e exigida, para tanto há um paralelo possível de se compor entre a situação da mulher com o que descrever Foucault<sup>131</sup>, em outro espaço de requisito máximo à disciplina.

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo

<sup>128</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.p. 55.

<sup>129</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>130</sup> Refere-se ao conceito de Thompson (1998), – economia moral – anexado com a figura e, portanto, com o fazer de um pedagogo. Pretendendo explicar como o corpo era moldado para atividades particulares incutidas para as mulheres e com as ações veladas por uma moral do educar para ser ‘boa filha’, ‘boa esposa’ e ‘boa mãe’.

<sup>131</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2014. p. 163.



é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos — isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar<sup>132</sup>.

A violência doméstica nos primeiros anos de vida da mulher é, sobretudo, uma violência simbólica<sup>133</sup>, confeccionada sobre o parâmetro da sexualidade da menina. As atividades devem ser voltadas para obediência, constitutivas do caráter que será exigido na vida adulta e nas acepções de técnicas para suprir a responsabilidade de esposa. Ao impor que a menina brinque de determinada forma, organize-se sobre uma liturgia familiar particular que fomenta a repetição dos costumes e restrinja seus comportamentos enquanto criança, constitui-se uma violência advinda da diferenciação sexual simbólica.

Os comportamentos a serem repreendidos são feitos na infância, quer seja pelo pai ou mesmo pela mãe, com expressões muitos próximas destes: “isso não é coisa de menina”, “não pode brincar dessa forma”, “se comporte que já é uma mocinha”, “menina tem que brincar de boneca”. Sobre esses termos, o caráter agressivo está contido na justificativa que essas frases estão proferidas no intuito de ‘bem educar e proteger’. Todavia, estes discursos são perpassados em uma relação entre a criança e a instituição família e, portanto, tem como preocupação salvaguardar seus alicerces produzindo e reproduzindo suas verdades para tal.

Vivemos em uma sociedade que em grande parte marcha “ao compasso da verdade” – ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm pó este motivo poderes específicos. A produção de discursos “verdadeiros” (e que, além disso, mudam incessantemente), é um dos problemas fundamentais o Ocidente. A história da “verdade” – do poder próprio aos discursos aceitos como verdadeiros – está totalmente por ser feita. Quais são os mecanismos positivos que, produzindo a sexualidade desta ou daquela forma, ocasionam efeitos de miséria? Em todo caso, no que me diz respeito, gostaria de estudar todos os mecanismos que, em nossa sociedade, convidam, incitam, coagem a falar de sexo<sup>134</sup>.

Ao acompanhar os discursos de interdição que permeiam a experiência de vida da mulher, desde as falácias para educar enquanto a mesma se desenvolve, quanto os comportamentos exigidos pelos costumes da sociedade, a violência a acompanha nos mais minuciosos aspectos de sua formação familiar. A interdição nos preceitos para educar é voltada para preservar e proteger a virgindade quanto à honra da família.

<sup>132</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2014. p. 192.

<sup>133</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>134</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013, p. 346.



Neste ponto em específico, a virgindade da mulher deveria ser protegida para salvaguardar o respeito em nome do seu patriarca, noutros termos, a castidade detém um valor para a sociedade – quer seja nos costumes e práticas sociais, quanto dos preceitos norteadores advindos da religião –, e faz-se associação com as práticas comportamentais incutidas na mulher desde menina. Consequentemente, a castidade era, a princípio, o início da violência sobre, para e no corpo da mulher, no qual, as condutas eram vigiadas e protegidas. Portanto, caracteriza-se o que traz Saffioti (2015, p. 53) sobre o patriarcado, remetendo e transformando a mulher em objeto. Destarte, ao que traz Foucault sobre a sexualidade e a vigília constante da mesma,

[...] não te aproximes, não toques, não consumas, não tenhas prazer, não fales, não apareças; em última instância não existirás, a não ser na sombra e no segredo. Sobre o sexo, o poder só faria funcionar uma lei de proibição. Seu objetivo: que o sexo renunciasse a si mesmo. Seu instrumento: a ameaça de um castigo que nada mais é do que sua supressão. Renuncia a ti mesmo sob pena de seres suprimido; não apareças se não quiseres desaparecer. Tua existência só será mantida à custa de tua anulação. O poder oprime o sexo exclusivamente através de uma interdição que joga com a alternativa entre duas inexistências<sup>135</sup>.

O segundo momento da experiência vivida pelas mulheres é na transição da posição de filha à de esposa – quando a mesma já sofrera com o incutir dos símbolos e os imperativos de ambas as funções. Na função de esposa, obedecendo a moral dos costumes, o controle de exercer o poder e impor a submissão feminina acabou sendo uma atribuição do marido. Contudo, em respeito das agressões que acometem as mulheres, o espaço público lhe fora negado desde muito cedo, construindo espaços comuns de atividades distintas. Portanto, o ambiente doméstico acabou se tornando um espaço de práticas abusivas contra as mulheres.

Ao fazer parte de uma nova estrutura institucional familiar, a dominação masculina encontra seu lugar de repetição – as mulheres fazem-se mães, perpassam as liturgias sociais e comportamentais, produzem os valores a serem repetidos e incutidos nas próximas gerações. Os dispositivos da sexualidade<sup>136</sup> tendem a produzir os discursos e as percepções de verdade que deram norte aos costumes e as dinâmicas sociais e, sobre estes imperava a interdição

---

<sup>135</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>136</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 85.



como condição última da relação de poder<sup>137</sup>. Todavia, a estrutura dos discursos<sup>138</sup> entre os pares existentes expressava quão fecundas foram as cicatrizes deixadas pelos momentos de educação.

Crucial no exercício do poder, então, é o controle da formação das cognições sociais por meio da manipulação sutil do conhecimento e das crenças, a pré-reformulação das crenças ou a censura das contraideologias. Essas representações formam a ligação essencial entre o poder social em si e a produção e a compreensão do discurso e de suas funções sociais no exercício do poder<sup>139</sup>.

A quebra do paradigma ocorreu – como fora supracitado nas páginas anteriores – pela inserção da mulher no mundo do trabalho formal e, conseqüentemente, pelo desequilíbrio em toda a estrutura que regulava o poder às mãos masculinas. Todavia, os arquétipos produzidos pelos costumes perduravam nas concepções da estrutura familiar que se mostravam resistentes às mudanças. Por consequência, a violência de interdição<sup>140</sup> (Foucault, 2020), outrora presente nos comportamentos da mulher, passou a ser uma violência direta de imposição da dominação – ameaças e agressões.

A mulher agredida se encontrava em uma situação de impossibilidade à liberdade, pois, era dependente financeira do seu algoz e refém constante das práticas dos costumes. A situação panóptica<sup>141</sup>, da instituição intrafamiliar transpassou os discursos e as ações de vigilância dos comportamentos para as correções incisivas. O que anteriormente era falado para que se educasse uma boa esposa e mãe, transformou-se em discursos de dominação que atacavam a viabilidade da liberdade feminina nas atividades formais. Destarte, o trabalhar da mulher era duvidoso, pois se inferia na honra da família e, principalmente, do homem quando colocava em incerteza a virtude de uma esposa que trabalhava formalmente.

Ao ser determinado que o local de trabalho fosse antro de uma perversidade moral, construía-se uma relação entre a mulher que trabalhava e sua castidade/respeito. Outrora, o crescimento emergente das demais formas de trabalho necessitava de corpos para as funções – quer sejam masculinos ou femininos. Há quem pudesse desempenhar funções nesses

<sup>137</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013 p. 235.

<sup>138</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 52.

<sup>139</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 84.

<sup>140</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>141</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 168.



ambientes – sob um regime específico de preceitos particulares –, entretanto, não se aplicava a boa esposa e mãe.

Assim, justificavam a exploração do trabalho feminino e infantil afirmando que muitas mulheres e crianças, especialmente as mais pobres, precisavam trabalhar para sobreviver e para ajudar suas famílias. Acreditavam que as mulheres das camadas mais carentes da população, quer devido à constituição física, quer à falta de formação moral, eram muito inferiores às “mulheres normais” e mais inclinadas aos vícios e às tentações do mundo moderno<sup>142</sup>.

Os atos de violência eram comuns e aconteciam sobre os preceitos até então debatidos, deslocando a responsabilidade sobre a ação violenta à mulher. Ao ambiente vulnerável, ressalta-se a volatilidade do equilíbrio entre os pares. A resultante de cada prerrogativa apresentada era, sobretudo, a agressão física, verbal e patrimonial<sup>143</sup> que se mantinham justificáveis a partir dos dispositivos discursivos<sup>144</sup>.

A violência doméstica, portanto, têm suas particularidades atenuadas no desequilíbrio da dominação masculina<sup>145</sup>, no seio da relação entre o homem e a mulher, continentes da estrutura intrafamiliar. Todavia, a percepção de liberdade individual e dissociação da figura masculina produzem um estereótipo de feminilidade degenerada<sup>146</sup> (Rago, 2004), e que deve ser suprimida, conseqüentemente, agressão.

## 1.2 Legislação, instituições e políticas públicas

A segunda metade do século XX carrega consigo estigmas e cicatrizes dos efeitos da violência. A barbárie, a instabilidade política e as relações institucionais – no que diz respeito aos muitos atos violentos –, resultaram na criação de órgãos e instituições<sup>147</sup> específicas para

---

<sup>142</sup> RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 620.

<sup>143</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>144</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 52.

<sup>145</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>146</sup> RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 626.

<sup>147</sup> Dos muitos órgãos e instituições criadas, precisamente no pós-1945, a Organização das Nações Unidas – doravante ONU – e a Declaração Universal dos Direitos Humanos são, para o presente trabalho, os de maior relevância por suas prerrogativas institucionais e normativas.



efeito de salvaguardar os direitos fundamentais à vida. Percebe-se, portanto, uma preocupação política com o viver da população e a capacidade de impelir o sofrimento ao semelhante – algo apreendido, precisamente, nos conflitos mundiais<sup>148</sup>.

Nesse intervir, observa-se é que, ao tratar das instituições, legislações e políticas públicas, no panorama brasileiro, no intervalo correspondente a criação da ONU até a promulgação da Lei 11.340/06<sup>149</sup>, faz-se necessário tomar as contribuições do feminismo<sup>150</sup> – aqui tratado como uma instituição representativa dos interesses políticos e sociais das mulheres. Nesses termos, acompanhar dentre outras questões as preocupações do feminismo no Brasil em suas objeções é perceber a capacidade do aparato normativo/protetivo em fazer-se eficaz.

O feminismo, como movimento social visível, tem vivido algumas “ondas”. O feminismo de “primeira onda” teria se desenvolvido no final do século XIX e centrado na reivindicação dos direitos políticos – como o de votar e ser eleita –, nos direitos sociais e econômicos – como o de trabalho remunerado, estudo, propriedade, herança. O feminismo chamado de “segunda onda” surgiu depois da Segunda Guerra Mundial, e deu prioridade às lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e contra o patriarcado – entendido como o poder dos homens na subordinação das mulheres. Naquele momento, uma das palavras de ordem era: “o privado é político”<sup>151</sup>.

A necessidade de se compor estratégias para o combate a violência perpassou o âmbito da guerra e fincou-se como uma preocupação institucional particular de cada nação. A preocupação para assegurar à dignidade e o direito a vida, promulgou-se a Direitos Subjetivos

---

<sup>148</sup> Refere-se às duas guerras mundiais, 1914 - 18 a Primeira Guerra e 1939 - 45 a Segunda Guerra. Destas, as características predominantes foram a morte em números exacerbados, a crueldade submetida aos cativos e a tortura nos campos de trabalho.

<sup>149</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>150</sup> Movimento protagonizado por mulheres, com atuação não sexista – não busca impor uma supremacia feminina –, onde atua na reivindicação dos direitos civis para igualdade entre mulheres e homens, quer seja política, jurídica ou social. Por exemplo, autores que trabalham e cita diretamente o movimento feminista, como BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 17-18., e HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo políticas arrebatadoras**. Tradução Ana Luiza Libânio. – 1ª. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.; ou ainda autores que trabalham com as contribuições feministas em discussões sensíveis às mulheres, por exemplo: BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: A experiência vivida**. Vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967., DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução Heci Regina Candiani. -1ª. ed. – São Paulo: Bointempo, 2016., e SOIHET, Rachel. **Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano**. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo : Contexto, 2004.

<sup>151</sup> PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o Debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica**. História, São Paulo, v. 24, n.1, p. 77-98, 2005. p. 79.



do Homem e do Cidadão/Direitos Humanos<sup>152</sup>. Entretanto, produzir normativas e tecer discursos não seriam seriamente efetivos se não houvesse um aparato institucional que viesse executar as ações previstas nos códigos de conduta.

O momento de efervescência política alimentada pelas lutas feministas – em prol da igualdade dos direitos econômicos, políticos e sociais –, foi/é concomitante ao crescente número de mulheres vitimadas pela violência doméstica. As exigências no âmbito da segurança pública e, precisamente, nas punições dos agressores estavam alinhadas com as prerrogativas contidas nos Direitos Humanos.

Inicialmente nominados de direitos subjetivos do homem e do cidadão, passaram a ser chamados de direitos humanos, graças ao movimento feminista, que impôs a alteração em face da carga sexista da expressão. Por serem indispensáveis à existência das pessoas, possuem as seguintes características: (a) inalienabilidade: são direitos intransferíveis e inegociáveis; (b) imprescritibilidade: não deixam de ser exigíveis em razão do não uso; (c) irrenunciabilidade: nenhum ser humano pode abrir mão da existência desses direitos; (d) universalidade: devem ser respeitados e reconhecidos no mundo todo e (e) ilimitabilidade: não são absolutos. Podem ser limitados sempre que houver uma hipótese de colisão de direitos fundamentais<sup>153</sup>.

O panorama dos crimes cometidos contra as mulheres, principalmente por seus próprios companheiros, tomaram-se em parte desvelados. A crescente no número de denúncias de violência contra as mulheres culminou em mudanças incisivas nas percepções populares sobre os crimes violentos que aliada aos destaques advindos dos aparelhos de comunicação, tornava-se pujante no denunciar deste quadro.

Nesse sentido, é importante ressaltar que diversos fatores contribuíram para a emergência do feminismo de segunda onda em finais do século XX. O contexto brasileiro de urbanização, migração e modificações nos padrões comportamentais da sociedade, com uma maior inserção feminina nos empregos formais e nas universidades, além de sua presença crescente nas manifestações de rua e nos sindicatos, foram elementos colaboradores na criação de um caldo de cultura favorável à emergência do feminismo de segunda onda no país. Além disso, o cenário de efervescência política e cultural dos Estados Unidos e da Europa, provocado pelos movimentos

---

<sup>152</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 51.

<sup>153</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 51.



sociais que ali eclodiram, exerceram grande influência no aparecimento e no desenvolvimento da segunda onda do movimento feminista brasileiro<sup>154</sup>.

A conscientização da população através das mídias, se tratando dos casos de segurança pública em detrimento dos crimes em âmbito doméstico/familiar, tornou-se fundamental para vigília da sociedade. O que possibilitava uma perspectiva de ganho duplo, quando a primeira era coibir que alguma mulher fosse agredida/violentada através de uma pressão social crescente. Concomitantemente, a segunda perspectiva, buscava conscientizar as mulheres de que havia ‘instituição’ que prezava, prioritariamente, por salvaguardar os seus direitos e a sua proteção – o feminismo.

Nesses termos, havia uma preocupação das próprias feministas em estarem em consonância com as prerrogativas da lei, exigindo os seus direitos fundamentais<sup>155</sup>. Contudo, percebe-se a pluralidade das formas de violência, não apenas as de caráter físico e agressões violentas. Portanto, antes mesmo que a violência se materializasse em agressão física ou mesmo de imposição perante ação ou contraversão de outrem, esta interrupção entende-se como violência.

O desdobramento dos direitos fundamentais em gerações advém da socialização da sociedade contemporânea, dando continuidade à ampliação subjetiva do direito. Esse processo resultou do avanço do estado liberal para o estado social, cuja plenitude jurídica constitui o chamado Estado Democrático de Direito. A conversão dos direitos fundamentais em direitos humanos difusos e integrais é que produz os valores fundantes da espécie humana.

- A primeira geração é o direito à liberdade, [...], um direito natural que acompanha o ser humano desde seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza;
- A segunda geração é o direito à igualdade, [...], busca pelo reconhecimento de direitos econômico-sociais e culturais perante a coletividade;
- A terceira geração é o direito à solidariedade/fraternidade, [...], compreende os direitos tomados não individualmente, mas de forma genérica e difusa, condicionando a realização da condição humana;
- A quarta geração é o direito à democracia, à informação e ao pluralismo;
- A quinta geração é o direito à paz<sup>156</sup>.

<sup>154</sup> MORGANTE, Mirela Marin. “Se você não for minha, não será de mais ninguém”: a violência de gênero denunciada na DEAM/vitória-es (2002 a 2010). Dissertação (mestrado em História) – Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2015. p. 21.

<sup>155</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª. ed. São Paulo: Atlas. 2017. p. 34.

<sup>156</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 52.



Muitas organizações e grupos de cunho feminista emergiram pela necessidade das mulheres em obter representatividade institucional, obtendo por suas vozes a promessa de que seus direitos estariam garantidos. Neste cenário, fora fundamental que as mulheres ocupassem posições políticas, acadêmicas e sociais representativas, no intuito de fortalecer as bases de enfrentamento pela individualidade na qual se lutava. Portanto, meados da década de 1970 e mesmo no início da década de 1980, o surgimento de periódicos com perspectiva feminista e com interesses femininos fora inevitavelmente naturais.

As reivindicações das mulheres pela igualdade de direitos acompanhavam uma luta para além do plano político em que estas se faziam notar, o direito à dignidade e à vida. Estando elas inseridas em uma sociedade institucional<sup>157</sup> masculina, fizera-se necessário que a ocupação dos espaços fosse imperativa e que as vozes ecoassem – nos periódicos e nos primeiros trabalhos acadêmicos feitos por mulheres –, em tons mais impositivos. Fora fundamental que ocupassem lugares de hegemonia masculina, entretanto, o esforço foi também de fiscalização das situações paralelas – o aumento de agressões e mortes de mulheres, a pouca iniciativa em protegê-las e o suporte para as vítimas.

O momento era de avanço da conscientização das mulheres, na reeducação de seus direitos como ser humano e não com o compactuar em manter o nefasto panorama de submissão e vulnerabilidade. Segundo Pedro<sup>158</sup>, esse curto intervalo de tempo – final dos anos 1960 e na década de 1970 – foram criados grupos de conscientização feminista, no qual eram debatidas e perpassadas muitas das discussões que estavam sendo feitas no âmbito internacional sobre os direitos políticos e civis.

Um dos primeiros grupos de que se tem notícia surgiu em 1972 em São Paulo e era formado por mulheres intelectualizadas (algumas eram professoras universitárias) que tinham entre 30 e 38 anos de idade. Várias delas haviam realizado viagens aos Estados Unidos ou a países da Europa Ocidental, onde ouviram falar da existência de grupos desse tipo, sendo que algumas haviam tido a experiência de participar pessoalmente de algum

---

<sup>157</sup> Para melhor conceituar a ideia de “sociedade institucional masculina”, recorre-se a Foucault (2013), quando faz o notar esse conceito de ‘sociedade institucional’ a percepção de que na sociedade democrática de direito – como foi citado anteriormente –, as instituições produzem e reproduzem as percepções pragmáticas dos discursos de verdade e as relações com o poder. Constatando-se que existem formação e preocupação das necessidades masculinas em dizer o que dizem sob determinados assuntos a partir de uma instituição que regule a produção de verdade, portanto o discurso e suas ‘misérias’. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013, p. 346.

<sup>158</sup> PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 241.



deles. Retornando ao Brasil, trouxeram na bagagem livros que discutiam o feminismo e propunham mudanças culturais que começariam por meio da formação desses grupos. A maioria delas tinha atuado ou ainda militava em partidos políticos, ou, então, era parente de gente envolvida em algum tipo de luta de resistência contra a ditadura. Desse grupo de São Paulo, que se chamou Grupo de Conscientização Feminista e atuou como grupo de consciência até 1975, participaram nomes como Maria Odila Leite da Silva Dias, Célia Sampaio, Beth Mendes, Walnice Nogueira Galvão, Albertina Costa, Marta Suplicy, entre outros<sup>159</sup>.

Outra possibilidade que essa conscientização vinha por promover era a retomada do próprio corpo e do prazer deste. Deve-se salientar que o panorama anterior ao surgimento das legislações e instituições com enfoque nas questões dos interesses das mulheres, o corpo<sup>160</sup> e todos os discursos circundantes destes versava pelo controle e criação dos dispositivos<sup>161</sup> de manutenção do poder à submissão.

A concomitância dentre esses momentos específicos – conscientização da população pelo crescente interesse da mídia e a tomada dos espaços, originalmente masculinos, pelas mulheres – possibilitaram a criação de redes de apoio às mulheres e jornais que se preocupavam em divulgar as visões e atividades. Dentre os periódicos, destacam-se “Nós Mulheres”, “Mulherio”, “Brasil Mulher”, “Mulher Liberta Mulher” e “Chana com Chana”<sup>162</sup>. Um adendo importante sobre a abrangência que o discurso feminista alcançava eram no teatro e na televisão – tratando de problemáticas das mulheres em seus contextos.

Dessa maneira, o movimento feminista foi expandindo suas proporções e as questões específicas das mulheres ganharam ainda maior status e visibilidade em 1975, quando a ONU definiu este ano como o Ano Internacional da Mulher e o primeiro ano da década da mulher, realizando uma conferência no México sobre o assunto. No mesmo ano foi aberto um espaço na reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) para a discussão feminista, por mulheres intelectualizadas da academia, que vigorou por 10 anos. Também foi organizado o Movimento Feminino pela Anistia em 1975<sup>163</sup>.

---

<sup>159</sup> PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. In: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 242.

<sup>160</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 20-21.

<sup>161</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 85.

<sup>162</sup> PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. In: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 243.

<sup>163</sup> MORGANTE, Mirela Marin. **“Se você não for minha, não será de mais ninguém”: a violência de gênero denunciada na DEAM/vitória-es (2002 a 2010)**. Dissertação (mestrado em História) – Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória: 2015. p. 24.



A relação que se construía entre as acadêmicas nacionais e internacionais – no que ressoava o momento crescente do feminismo e as lutas representativas das mulheres –, foi determinante para a pressão nas políticas de proteção e, portanto, em estabelecer possibilidades do reposicionamento das mulheres na sociedade civil. Frisa-se, sobre estes termos, que as lutas e posicionamentos circundantes das mulheres atuantes dentro do feminismo foram, sobretudo, ao desenvolvimento de um sentimento de autorrespeito, como escreve Soihet:

As condições concretas de existência dessas mulheres, com base no exercício do trabalho e partilhando com seus companheiros da luta pela sobrevivência, contribuíram para o desenvolvimento de um forte sentimento de autorrespeito. Isso lhes possibilitou reivindicar uma relação mais simétrica, ao contrário dos estereótipos vigentes acerca da relação homem/mulher que previam a subordinação feminina e a aceitação passiva dos percalços provenientes da vida em comum<sup>164</sup>.

O panorama se encontra em metamorfose, no qual as mulheres dotadas da pujança em seu posicionamento político-social e muniam-se do conhecimento dos seus direitos e potencializavam as críticas ao sistema vigente – justiça e de segurança pública. Destarte, existia uma aproximação das acadêmicas brasileiras e estrangeiras na qual os discursos<sup>165</sup> alinhavam-se para um determinante em comum – igualdade de direitos e proteção deste e do corpo. Destarte, séries de eventos começaram a ocorrer em todo o Brasil com objetivos de conscientizar e, portanto, consolidar a força das reivindicações perpassadas pelo feminismo.

Estas pesquisas têm contribuído para ampliar as visões do passado, entre outros aspectos questionando a hegemonia de certos corpos documentais (de várias instituições, Estado e Igrejas), com muita criatividade e imaginação enfrentaram o desafio de vasculhar arquivos públicos, acrescidos dos sótãos e baús trazendo à luz um mosaico de referências, como: a legislação repressiva, fontes eclesiásticas, médicas, policiais e judiciais, ocorrências, processos-crimes, ações de divórcios, documentação cartorial e censos, sem esquecer as correspondências, memórias, manifestos, diários e materiais iconográficos. Os jornais, periódicos, imprensa feminina e feminista, canções, provérbios, literatura, cronistas, memorialistas, folcloristas, teatro, cinema e fotografia não são descartados, bem como a história oral, que vem sendo empregada intensamente e de maneira inovadora. Restando enfrentar a

<sup>164</sup> SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano. In. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2004. p. 377.

<sup>165</sup> Refere-se, neste ponto, a construção de um discurso que produz seu poder e deslocamento através da representação institucional. Portanto, o feminismo – sob o formato de uma instituição representativa de um grupo de pessoas – difunde-se enquanto instituição do movimento de luta/resistência das mulheres às demais mulheres em seu contexto privado/individual. FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France. 24ª. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 8-9.



fragmentação da documentação, o que requer uma paciente busca de indícios, sinais e sintomas, bem como a leitura crítica para esmiuçar o implícito, descortinando experiências ocultas no passado<sup>166</sup>.

Segundo Pedro<sup>167</sup>, os acontecimentos de cunho feministas – fossem formados por redes de apoio e conscientização ou na criação de eventos simbólicos<sup>168</sup> de resistência – foram determinantes para que as exigências tivessem sido cobradas, também, no âmbito das políticas públicas. Dessa maneira, a Associação Brasileira de Imprensa versando um debate sobre o papel e o comportamento da mulher brasileira; criação do Centro da Mulher Brasileira (1975), o Encontro para Diagnóstico da Mulher Paulista (1975) e o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (1975), foram exemplos de entidades de lutas dos movimentos e posicionamentos realizados pelas mulheres. Todavia, o posicionamento e ação dos órgãos de competência afirmativa sobre a segurança das mulheres – justiça e segurança pública –, carregam os estigmas de uma construção de dominação e submissão pautada pela criação e repetição de discursos particulares que se justificavam pelos interesses da interdição<sup>169</sup> da mulher.

A sincronia entre a luta, resistência e o posicionamento estratégico referido anteriormente e as mudanças significativas esperadas pela justiça brasileira ao julgar os casos em que a mulher tivesse sido agredida se encontrava distante. Mesmo com os inúmeros crimes contra as mulheres, a justiça preocupava-se no conservar das práticas e nos costumes anteriores – patriarcado<sup>170</sup>.

No certame quando as mulheres se defenderem de seus agressores, a justiça encontrava os argumentos para responsabilizar a vítima por se defenderem e prejudicar – no ato de autodefesa e preservação – quem a agredia. Na segunda situação, quando a mulher era brutalizada, havia uma comoção ao se julgar, para os fins de sentença, justificava-se o ato

---

<sup>166</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. História das Mulheres e das Relações de Gênero: Campo Historiográfico, Trajetórias e Perspectiva. In: **Mandrágora**. São Paulo. v.19. n. 19, 2013, p. 5-15.

<sup>167</sup> PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. In: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 245.

<sup>168</sup> Remete-se a datas e decretos comemorativos para, simbolicamente, desconstruir os padrões nos quais as mulheres encontravam vulneráveis. BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 63.

<sup>169</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. – 10ª ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>170</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.



criminoso relativizando a responsabilidade do ocorrido sob a vítima – crimes em defesa da honra<sup>171</sup>.

Na França, por exemplo, psicólogos e juristas empenharam-se para demonstrar que o chamado crime passionnal era uma mera expansão brutal do instinto sexual, que cabia à civilização controlar, sendo esse instinto ativo no homem, enquanto na mulher ele se manifestava pela passividade. Pouco a pouco, a mulher seria excluída da condição de agente de crimes passionais. Alguns países chegavam a adotar a norma de impunidade total em favor do marido que “vingasse a honra” ao surpreender sua mulher em adultério. [...]. Os motivos da punição são óbvios, já que o adultério representava os riscos da participação de um bastardo na partilha dos bens e na gestão dos capitais. O homem, em verdade, tinha plena liberdade de exercer sua sexualidade desde que não ameaçasse o patrimônio familiar. Já a infidelidade feminina era, em geral, punida com a morte, sendo o assassino beneficiado com o argumento de que se achava “em estado de completa privação de sentidos e de inteligência” no ato de cometer o crime, ou seja, acometido de loucura ou desvario momentâneo. Na prática, reconhecia-se ao homem o direito de dispor da vida da mulher<sup>172</sup>.

Ao expressar a sexualidade livremente, o homem se encontra em posição privilegiada em detrimento a situação vivenciada pelas mulheres. Ao poder culpar ou responsabilizar sua companheira, tornava-a dependente das interpretações subjetivas que o agressor pudesse vir a ter. Portanto, a honra masculina se sobrepunha ao valor da vida feminina, tornando as mulheres reféns quando percebido os mecanismos que deveriam protegê-las.

O que se coloca como impensável no ano de promulgação da Lei 11.340/06<sup>173</sup> – a relativização da responsabilidade do ato violento para a figura da vítima –, pouco menos de 30 anos antes, como foi colocado anteriormente, os imperativos e as justificativas postavam a deslocar os discursos e suspeitar a mulher. Os muitos crimes passionais perpetrado contra as mulheres, quando julgados, abraçavam a narrativa de um ato baseado em proteger a honra do agressor em detrimento à ‘volúpia’ da vitimada. Deve-se considerar que os casos de coerção

---

<sup>171</sup> Segundo Soihet (2004), “a honra da mulher constitui-se em um conceito sexualmente localizado do qual o homem é o legitimador, uma vez que a honra é atribuída pela ausência do homem, através da virgindade, ou pela presença masculina no casamento. Essa concepção impõe ao gênero feminino o desconhecimento do próprio corpo e abre caminhos para a repressão de sua sexualidade. Decorre daí o fato de as mulheres manterem com seu corpo uma relação matizada por sentimentos de culpa, de impureza, de diminuição, de vergonha de não ser mais virgem, de vergonha de estar menstruada etc.”. SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano. *In. História das mulheres no Brasil*. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 389.

<sup>172</sup> SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano. *In. História das mulheres no Brasil*. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 381.

<sup>173</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.



para que a mulher vir-se a submeter-se a vontade terceira, ou mesmo ser vítima de agressão física, principalmente esta, já seriam delitos graves, entretanto, quando não se tratava de coibição, a resultante era o assassinato da mulher.

Deste modo, é injustificável a falta de percepção do legislador de que a violência intrafamiliar merecia um tratamento diferenciado. É evidente o descaso ao se exigir a representação no delito de lesões corporais, sem ressaltar a violência contra a mulher, sabidamente a prática delitiva que mais ocorre no ambiente doméstico. A vítima, ao fazer a queixa, nem sempre quer separar-se do agressor. Também não quer que ele seja preso. Somente deseja que a agressão cesse. [...]. De todo inadequado o tratamento dispensado à mulher que se dirigia a delegacia de polícia na busca por socorro. Ouvida no balcão, na presença de quem lá estivesse muitas vezes acaba sendo ridicularizada e até questionada sobre o que ela tinha feito para dar ensejo à reação do agressor. Ou seja, a vítima era culpabilizada pela violência; era revitimizada<sup>174</sup>.

Nestes termos e à luz dessas prerrogativas, considerando que os discursos feministas e as ações afirmativas advindos dos esforços de resistência, a sociedade perceberia-se sob um panorama de constante vigilância. A mídia – outrora falada que estavam propagando os ideais de resistência e consciência para e pelas vozes das mulheres, concomitantemente, permitia que o seu olhar também se caracterizasse pelo viés da vigilância e denúncia dos crimes de violência doméstica, conseqüentemente, de agressão contra as mulheres.

O início do processo consistira em tornar as atitudes violentas em virtude da sexualidade contra as mulheres um problema social. Esse esforço fora fundamentado sobre os trabalhos das acadêmicas brasileiras que, em virtude de um ativismo irrestrito, construíram trabalhos em que evidenciavam que as construções sociais de gênero na sociedade patriarcal possibilitavam cenário de vulnerabilidade no qual as mulheres se encontravam reféns.

Marco não se modificava nem tomava nenhuma iniciativa para solucionar o impasse e como a cada dia que passava a situação ficava mais lamentável, deduzi que ele estava forçando-me a pedir oficialmente a separação. Mas eu tinha a intuição de que, ao fazê-lo, ele me mataria. [...]. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes, ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama, ou às sombras<sup>175</sup>.

<sup>174</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 31.

<sup>175</sup> O relato da farmacêutica Maria da Penha é fundamental para compreender as nuances da violência contra as mulheres no âmbito do lar, segundo ela, com as constantes ameaças e agressões do seu companheiro durante mais de 20 anos. Em seu relato, evidencia como a violência penetrou em seu lar, foi velada nos múltiplos domínios sociais e institucionais, transformando o ambiente doméstico em uma verdadeira prisão para elas e as



Para alguns setores da mídia impressa – jornais/revistas –, noticiários de rádio e televisão, ao darem enfoque sobre os demais crimes e fazer o relato do acontecido, carregavam-no de preconceitos sexistas. A desqualificação seguia-se tal qual ocorrera nas esferas de justiça, quando, se relativizava a responsabilidade da agressão sobre a vítima. Ao deslocar a responsabilidade e justificando as ações a partir da diferença biológica – de sexualidade<sup>176</sup> – promulgavam-se direitos distintos para homens e mulheres.

Um meio interessante de acompanhar as mudanças e permanências verificadas na sociedade brasileira no que diz respeito à violência cometida contra as mulheres são as notícias veiculadas pela imprensa. Casos de assassinatos ou graves agressões, publicados muitas vezes de forma sensacionalista, sempre agitaram a opinião pública, provocando debates e ajudando a vender jornais. Esse material revela as motivações e justificativas para a violência, os valores em jogo e as opiniões predominantes em cada contexto e época histórica<sup>177</sup>.

A noção crescente de que houvera descasos nas instituições jurídicas, no cumprimento das legislações específicas e a escassez de políticas públicas funcionando ativamente no salvaguardar da dignidade e direitos fundamentais das mulheres são percebidos na intercessão de seus discursos particulares. O preponderar dos discursos normalizadores de uma interferência mínima na vivência do lar, cria a situação panóptica<sup>178</sup> na experiência intrafamiliar e – como salientado no relato da própria Maria da Penha<sup>179</sup> – um suplício<sup>180</sup> no viver da mulher na relação com um homem – na condição de filha e, posteriormente, de esposa.

O ditado popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” transporta os problemas elencados que, sobretudo, tornam a violência permissiva. Os valores – o seu

---

filhas. FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimp. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 25-26.

<sup>176</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. – 10ª ed. – Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2020. p. 100.

<sup>177</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 292.

<sup>178</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190.

<sup>179</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimp. – 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

<sup>180</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 35.



alicerce primário<sup>181</sup> – se constituem da sociedade patriarcal<sup>182</sup> e dominação masculina<sup>183</sup>, valores das instâncias culturais que permeiam os costumes<sup>184</sup> e os ‘discursos pejorativos’<sup>185</sup>, sobre as formas possíveis para as mulheres se apropriarem de sua independência. Contudo, a força da expressão encontra-se entremeada nas instituições formais e ‘não formais’, naturalizando o distanciamento do ambiente familiar da esfera pública. Em seus efeitos – o alicerce secundário – constrói-se uma retórica em que a justificativa das agressões ganha floreios que banalizam o sofrimento das mulheres e as incutem a responsabilidade do ocorrido. Por fim, os ecos – o alicerce terceiro –, condizem com a concordância das instituições formais para se distanciar do delito e preservar a decisão do marido/pai como válida – percebendo-se, em um paralelo direto, como que as leis dentro da família são validadas e respeitadas pelas instituições jurídicas como verdades e aceitáveis<sup>186</sup>.

Nesses termos, entre dois agentes em relação direta nos quais o primeiro encontra-se privilegiado por uma série de discursos anteriores que reproduzem uma dominação que supra suas necessidades e, do outro lado, um corpo que deve ser educado e silenciado, sem perspectiva e alento de liberdade, nos quais seus direitos devem ser conservados para suprir a insuficiência de outrem. E nessa conjectura, sob qualquer pretexto, não há de fomentar-se nenhum tipo de interferência, pois já foi aceito e convencionado que devia ser assim.

As expressões de sabedoria popular, os ditos populares, carregam fortes discursos que têm interesses específicos e a manutenção de situações claras e expressas pelos mesmos. As tipologias de suas inferências discursivas mostram a vulnerabilidade que a mulher era submetida e, em concomitância, os costumes arraigados na sociedade – desde os indivíduos em particular ou mesmo nas instituições.

---

<sup>181</sup> Refere-se às bases que tornava possível que a situação fosse permitida e aceita. Desaguando noutros alicerces posteriores e, deste modo, com relação direta com o antecessor e fundamentando as possibilidades para o sucessor.

<sup>182</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>183</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 45.

<sup>184</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 86.

<sup>185</sup> Segundo Dijk (2018), as formas de produção de verdade para tornar abjeta a eventualidade da mulher buscar seu próprio sustento e conquistar independência da figura masculina. Construindo a falácia que os ambientes de trabalho eram, sobretudo para as áreas mais pobres, de caráter e moral duvidosa e, portanto, a mulher que viesse a escolher trabalhar tornara-se, sob os termos da época, uma degenerada. Nestes termos, cultivou-se um panorama de reclusão e impossibilidade para as mulheres em detrimento a um discurso que se apoiava em um senso de memória resistente a mudanças. DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 241.

<sup>186</sup> FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 20.



À vista disso, atos de desumanidade proferidos contra as mulheres, no instante que se tornava consciência que a violência era um problema social, as mídias versavam pelo interesse em coibir e denunciar os crimes, os discursos difundidos pelos costumes em outrora tornavam a mulher vulnerável e as instituições, legislações e políticas públicas mostravam insuficientes, bastava-se um mínimo acontecimento para implodir o país em cobranças severas na questão da segurança das mulheres. Segundo Maria Beatriz Nader e Lana Lage<sup>187</sup>, alguns casos de violência contra a mulher foram emblemáticos e evidenciavam tamanha inanição das competências institucionais à proteção das mulheres que, conseqüentemente, causaram pressões e revoltas sociais, culminando com a criação da Lei 11.340/06<sup>188</sup>, ou melhor, Lei Maria da Penha.

O primeiro dos casos foi ‘o crime da praia dos ossos’ – assassinato de Ângela Diniz, uma *socialite* de Minas Gerais. O crime consistiu em tirar a vida de uma mulher, mãe de três filhos e separada do marido – Milton Villasboas –, mas o autor do ato foi o amante – Doca Street. Ângela foi morta com quatro tiros de uma pistola Bereta 7.65, no dia 30 de dezembro de 1976. Entretanto, no pleito do julgamento do réu, a defesa formalizara a narrativa sob os aspectos da vítima, criando culpabilidade sobre a mesma e tratando de remeter ao acusado um sentido de inocência.

A condição de amante de Doca e mulher separada, cujo comportamento afrontava os padrões femininos da época, serviu de base para a construção da defesa do assassino, a cargo de um dos mais renomados advogados de então, Evandro Lins e Silva. A defesa construiu sua tese com base na ideia de que Doca Street teria agido “em legítima defesa da honra”, argumento baseado na tipificação do adultério como crime. Ângela foi descrita no tribunal como promíscua e bissexual, uma verdadeira “Vênus lasciva”, termo usado pela defesa, que a acusava de manter casos com outros homens e mulheres. Na imprensa era denominada “Pantera de Minas” e descrita como “uma mulher do mundo”, não afeita a “ligações definitivas”, que “tinha compulsão em provocar os homens à sua volta”, e cujo comportamento “inquietava as mulheres bem casadas” e “intranquilizava maridos bem-comportados...”<sup>189</sup>.

---

<sup>187</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 297.

<sup>188</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>189</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 297.



Ao se criar um prisma de suspeição em relação à mulher, nesse caso é a base para a defesa do assassino<sup>190</sup>, faz criar uma conjectura em que o assassinato não era só passível de absolvição – nos termos da lei –, como, também, de justificativa em detrimento do comportamento ou de quem/o quê era a vítima. O inquirido, portanto, produz o senso de verdade sobre as narrativas – os discursos<sup>191</sup> – sendo estas o resultado direto das práticas jurídicas do processo penal<sup>192</sup>.

Ao que se remete aos fins do processo de Doca Street como assassino de Ângela Diniz, mesmo a sentença apontando contra o réu, o mesmo transparecera a confiança de quem houvera vencido. Simbolicamente, o mesmo foi condenado, porém, objetivamente não foi preso e tampouco teve direitos suspensos. Remete-se, deste modo, ao dito popular supracitado, quando o criminoso fez o seu julgamento e aplicou a uma própria sentença e, sob o regulamento das entidades formais normativas, este permaneceu em liberdade e sua sentença validada.

Acabado o julgamento, ocorrido no fórum de Cabo Frio, o assassino, de cabelos grisalhos e um impecável terno cinza-chumbo, foi festejado por uma torcida apaixonada que comemorava a sentença. Por cinco votos a dois, Doca Street foi condenado a dois anos de reclusão por homicídio culposo, sendo imediatamente beneficiado pelo sursis, isto é, a suspensão condicional da pena, conforme o artigo 696 do Código de Processo Penal. Nesse contexto, a pressão das feministas levaria Doca Street a novo julgamento, a partir de um pedido de revisão feito pelo promotor do caso. Da frase “Matei por amor”, proferida dramaticamente pelo assassino após sua absolvição no primeiro julgamento, nasceu o *slogan* “Quem ama não mata”, amplamente divulgado pelas feministas por meio de uma campanha que teve grande adesão popular, já num período de distensão política, no início dos anos de 1980. Em meio a tais manifestações, Doca Street acabou sendo condenado, em novembro de 1981, a 15 anos de prisão em regime fechado, dos quais cumpriria apenas 3, por obter a liberdade condicional<sup>193</sup>.

Ao se reverter a decisão primeira, evidencia-se a força das cobranças das feministas junto às denúncias e incitações da mídia. Contudo, sobre o sistema penal e a justiça em virtude dos crimes contra as mulheres, permanecera pequena a preocupação em aplicar a

---

<sup>190</sup> Remete-se aqui à alcunha de que, o próprio réu, foi confesso sobre as ações e, portanto, tirou a vida da vítima caracterizando um assassinato doloso. À vista disso, tomando-se em consideração dos termos da reportagem e do julgamento, o ato de cometer o assassinato é a ação do ‘assassino’.

<sup>191</sup> Aqui referindo-se a tipologia dos discursos proferidos nos âmbitos do tribunais. DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo. Contexto, 2018. p. 67.

<sup>192</sup> FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 21.

<sup>193</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 297-298.



punição<sup>194</sup> devida, visto às prerrogativas do delito. Por conseguinte, torna-se notório a fragilidade das certezas do processo penal e a passividade sobre a questão das mulheres face ao poder público e setores da sociedade.

O segundo dos casos foi ‘o assassino romântico’ – assassinato da cantora Eliana de Grammont, cantora e mãe de uma filha. O assassino fora seu ex-marido o cantor Lindomar Castilho, apontado como uma pessoa agressiva e ciumenta. Buscando justificar – como fizera Doca Street citado anteriormente –, alegou que foi em “legítima defesa da honra<sup>195</sup>” e, apesar de ter declarado que amava Eliana, quando, com disparo de arma de fogo, atingira no peito a vítima.

Porém, nos anos de 1980, as feministas estavam mais fortes e organizadas. No contexto da transição democrática em curso no país e do movimento de massas denominado “Diretas Já”, que tomara as ruas em 1985, o movimento feminista procurava dar visibilidade à questão da violência contra a mulher, caracterizando-a como um problema social de ordem pública e não algo de ordem privada. Através dos meios de comunicação e de protestos realizados em espaços públicos, as feministas questionavam a aplicação do argumento de “legítima defesa da honra” como justificativa para os crimes passionais. Criticavam também a costumeira desqualificação das vítimas e repudiavam a atitude tolerante da sociedade para com os assassinos<sup>196</sup>.

Nesse sentido, foi mais um crime com o apelo à dominação proporcionada pelo patriarcado<sup>197</sup> momento em que as mulheres eram reduzidas ao estigma de posse do seu companheiro. Mesmo que Lindomar Castilho tenha sido condenado, o mesmo se fez valer da condição do sistema judicial no julgar dos crimes contra as mulheres e, ainda que não tivesse cumprido sequer metade da pena imposta, já gozava de liberdade condicional.

O panorama resultante das pressões das feministas, a onda de crimes sob o pretexto que fora para salvaguarda a ‘legítima defesa da honra’, a vigilância do aparelho de comunicação – as mídias em geral – e as relações externas do Brasil que sofrera com cobranças para que fossem garantidos os direitos fundamentais das mulheres. O descontentamento da sociedade, a partir da conscientização, culminou na elaboração de

<sup>194</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 74.

<sup>195</sup> SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano. In: **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 389.

<sup>196</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 300.

<sup>197</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 75.



políticas públicas e na composição de órgãos com a finalidade de amparar e proteger as mulheres em situação de violência e vulnerabilidade.

As delegacias especializadas no atendimento às mulheres consistiram, sem dúvida, na mais importante iniciativa pública no sentido de incriminar de fato diversas formas de agressão cometidas contra as mulheres. A primeira delegacia especializada no atendimento à mulher foi implantada em São Paulo em 1985. A partir daí, outras se seguiram em vários estados do país, não sem enfrentar resistências, inclusive dentro da própria polícia. Afinal, como membros da sociedade brasileira, os policiais também minimizavam a violência contra a mulher, sobretudo quando ocorria nas relações conjugais e no espaço doméstico, tendo dificuldade de considerá-la crime, a não ser nos casos de lesões corporais muito graves ou homicídios. [...]. Por meio de campanhas públicas, as feministas e os governos têm procurado fortalecer as mulheres para que elas possam dar um basta à violência, recorrendo, para isso, à polícia e à justiça<sup>198</sup>.

O instante era favorável, como fora supracitado, aos avanços de novas políticas sociais que reconhece o problema da violência contra a mulher nos diversos âmbitos da sociedade. O problema da segurança pública quando se percebe os locais de vulnerabilidades, problema de saúde ao perceber que os efeitos da violência doméstica requeriam de habilidades específicas das unidades de saúde e o problema da educação das crianças e dos jovens sob as doutrinas do patriarcado. O cenário fora evidenciado e as pressões – políticas e sociais aos órgãos e instituições – tornaram-se incisivas e contundentes, principalmente quando visto os efeitos sobre os crimes, os criminosos e a sociedade permissiva.

Além da implantação das delegacias especializadas, o movimento feminista alcançou, nos anos 1980, outras vitórias que repercutiram também no enfrentamento à violência contra a mulher. Mobilizadas, as organizações feministas empreenderam uma grande campanha junto à Assembleia Constituinte, reunida em 1986, pela aprovação de suas demandas. Chamada na imprensa de “lobby do batom”, essa campanha obteve diversas vitórias legais. As feministas constituíram o setor organizado da sociedade civil que mais aprovou emendas no texto constitucional. Cerca de 80% de suas reivindicações foram incluídas na Constituição de 1988. A incorporação de muitas dessas demandas deu ensejo à implantação paulatina de políticas públicas voltadas “para a família e para as mulheres”. A Constituição de 1988 contempla uma das principais bandeiras de luta dos movimentos feministas nos anos de 1970 e 1980, isto é, o reconhecimento da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher como um problema público e a

---

<sup>198</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 301-303.



responsabilização do Estado pela implantação de políticas públicas, programas e serviços voltados para mulheres em situação de violência<sup>199</sup>.

O terceiro dos casos é o ‘Maria da Penha’ – referente à farmacêutica que se encontrou durante anos sob o mesmo teto de seu agressor e, depois de anos de maus-tratos e agressões, teve seu caso vinculado à lei que fora criada como resultado da luta das mulheres por segurança e igualdade de direitos. Casada com Marco Antônio, estudante colombiano que fora o agressor neste panorama supracitado.

O crime se deu por supressão da liberdade, cárcere, violência física e tentativa de assassinato. Diferentemente dos ocorridos anteriormente citados, este em particular, carrega todos os problemas da ordem social e jurídica, tal qual evidencia o ciclo da violência<sup>200</sup> e a vulnerabilidade que sujeitam as mulheres. Há, também, o comportamento do agressor que se impele como detentor, o estereótipo do “macho dominante<sup>201</sup>”.

No relato da vítima estava presente de forma enfática o lugar de instabilidade e estresse emocional que a mesma vivenciava. O medo era constante e as ameaças com as palavras e ações tornaram-se costumeiras. Mesmo com as próprias filhas, a intolerância e a reafirmação da dominância sobre os demais membros da família se faziam presentes, pois, Marco era, portanto, uma pessoa a ser temida por todos do ambiente familiar. Inclusive as babás que cuidavam das filhas tinham certos receios da figura do agressor.

Eram muitos os caprichos de Marco. Ceder a eles se constituía, para mim, num misto de medo e esperança: medo da sua agressividade, esperança de que a minha aquiescência lhe tocasse o coração e ele reconsiderasse o seu proceder em relação a mim e às filhas. A mistura desses sentimentos confundia-me e, ao mesmo tempo, causava-me revolta, quando eu verificava que os esporádicos comportamentos aceitáveis de Marco só aconteciam para atender às suas conveniências, aos seus interesses. O meu pensamento me conduzia aos tempos universitários: onde estava o homem gentil e atencioso a quem eu entregara o mais puro dos meus sentimentos? Onde estava o companheiro que eu julgara ter encontrado para partilhar um relacionamento harmônico, maduro e duradouro? A mudança brusca no comportamento de

---

<sup>199</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 306.

<sup>200</sup> DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 24.

<sup>201</sup> Refere-se às características comportamentais exacerbadas que eram fomentadas desde muito cedo na educação dos meninos e, com o passar dos anos da vida dessa criança, eram percebidas como estigmas de virilidade e coragem. ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *Nordestino: invenção do “falo” – uma história do gênero masculino (1920-1940)*. 2ª ed. São Paulo: Intermeios, 2013. p. 173.



Marco me levava a suspeitar que todas aquelas qualidades e sentimentos iniciais haviam sido forjados para atingir objetivos outros<sup>202</sup>.

Deve-se salientar que a vítima era uma mulher que tinha formação acadêmica, acesso ao trabalho formal e informação sobre a sociedade. Estava ciente do momento político que o país atravessava – pelas mudanças exigidas pelo movimento feminista e os constantes casos noticiados pela mídia sobre as mulheres vitimadas. Na convivência diária, a mesma percebera as constantes mudanças em seu caráter advindo de seu marido, trazendo os demais sentimentos de incertezas e pavor sobre quais seriam suas próximas investidas e, portanto, quais seriam suas censuras.

A primeira tentativa de assassinato ocorrera em maio de 1983, no qual, fazendo uso de uma espingarda, simulou um assalto e atirou contra a vítima que se encontrava dormindo na cama do casal. Como resultante desta ação, Maria da Penha ficou paraplégica. Investigações sobre o ‘assalto’ – justificativa de Marco aos policiais na tentativa de explicar a sucessão dos fatos – foram de imediato ao ocorrido, entretanto, não foi capaz de refrear o agressor que, na segunda vez, com a vítima debilitada, tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho. Infelizmente, a demora culminou apenas com a abertura do processo no ministério público apenas no ano seguinte.

Marco foi condenado a oito anos de prisão em 1991, buscando recorrer da sentença em liberdade, o julgamento foi anulado. Um novo júri foi feito e o resultado foi similar, no qual o agressor foi condenado a dez anos de prisão, entretanto refez a mesma estratégia e, recorrendo em liberdade, obteve um segundo sucesso. Consequentemente, apenas no ano de 2002 o acusado foi condenado e preso – aproximadamente vinte anos depois das suas tentativas de assassinato.

A luta contra a violência é árdua. Não é apenas responsabilidade da vítima, ou de seus familiares, mas de toda a sociedade. Principalmente, do Estado. Como todo movimento contestador que deseje honestamente a melhoria da sociedade, o Movimento de Defesa da Mulher traz na sua essência conceitos inovadores. Em consequência, a mulher consciente pode crescer, reivindicar, questionar, e tornar-se agente transformador. O homem e a mulher são produtos da sua educação, do amor e dos valores éticos e morais que lhes são ministrados na infância. As conquistas da mulher ao longo dos anos só serão solidificadas se forem transmitidos de geração em geração os princípios de

---

<sup>202</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpr. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 20-21.



uma educação igualitária, com liberdade de expressão das emoções humanas<sup>203</sup>.

A resultante das lutas, denúncias e exigências feitas aos órgãos competentes do legislativo, pelas feministas principalmente, culminaram em tornar notório o espaço de degradação que as mulheres se encontram e sua vulnerabilidade. Mulheres como Ângela Diniz, Eliana de Grammont e Maria da Penha Maia Fernandes são exemplos do sofrimento que milhares outras, por todo o Brasil, foram vitimadas sob pretextos e justificativas das mais hediondas.

### 1.3 Lei Maria da Penha

*[...], além do grande impacto da obra de Michel Foucault, cujo livro Vigiar e Punir foi traduzido para o português em 1977. No caso específico das análises baseadas em processos judiciais, tiveram grande influência na historiografia brasileira as obras de Carlo Ginzburg, Natalie Davis, Michelle Perrot e E.P. Thompson<sup>204</sup>.*

(Keila Grinberg)

Ao que concerne a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seções e momentos específicos, fizera em seus artigos e suas demais flexões de entendimentos por jurisprudência<sup>205</sup>, continuava-se necessário que existissem outras formas de se entender a violência<sup>206</sup> contra as mulheres.

---

<sup>203</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimp. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 96-97.

<sup>204</sup> GRINBERG, Keila. Processos Criminais. In: **O Historiador e suas Fontes**. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina (Orgs.). 1ª. ed., 6ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p. 126.

<sup>205</sup> Reunião de decisões tomadas num tribunal no âmbito do direito, a jurisprudência existe, dentre outras coisas, para suprir deficiências legais, fazendo com que as mesmas sirvam de fundamento para causas análogas.

<sup>206</sup> Para Borges (2014), o conceito de violência carrega consigo acepções mutagênicas constantes nas quais se denota que o entendimento e, portanto, as estratégias para combatê-lo devem corresponder a, particular, dinamicidade. No intuito de abarcar às máximas significações acerca das demais definições, dar-se-á o vislumbre em concomitância dos estudiosos. Ao que compete a análise que incute as relações de gênero: BORGES, Bruna Pugialli da Silva. **Violência contra a mulher: uma análise do caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP. 2014., BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações programáticas estratégicas. Área técnica de saúde da mulher. **Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra mulheres e adolescentes: Norma técnica**. Brasília: Ministério da saúde, 1999.; ao que compete o entendimento em seu caráter ao relacionar-se com ideais políticos que produza uma cultura de permissividade: HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis, Rio de Janeiro. Vozes. 2017. p. 83-135., MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 18-37.



[...] por envolver grave violação aos direitos humanos, o caso foi levado à Comissão Internacional de Direitos Humanos, que publicou no relatório nº 54/2001 no sentido de que *a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso assumido pelo Brasil de reagir adequadamente ante a violência doméstica*. Cinco anos depois da publicação do referido relatório, com objetivo de coibir e reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher e superar uma violência há muito arraigada na cultura machista do povo brasileiro, [...] <sup>207</sup>.

Ainda se tratando do que foi falado anteriormente de que o Brasil não estava ávido a cumprir o que foi assumido, a “*Conferência dos Direitos Humanos das Nações Unidas* realizada em Viena (Áustria) no ano de 1993 definiu formalmente a violência contra a mulher como espécie de violação dos direitos humanos <sup>208</sup>,”

Nestes termos, perpassando pelos aspectos mais fundamentais dos Direitos Humanos, a criação da Lei Maria da Penha <sup>209</sup> como mecanismo direto para prevenir/coibir, punir e erradicar a violência doméstica no Brasil no mesmo ano da convenção conhecida como *Convenção de Belém do Pará* passou a regulamentar a violência contra a mulher, em âmbito nacional:

Incorporada ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 1.973/96, esta convenção passou a tratar a violência contra a mulher como grave problema de saúde pública, conceituando-a nos seguintes termos: *qualquer ação ou conduta baseada, no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado*. [...] em um fenômeno designado pela doutrina como *processo de especificação do sujeito de direito*. Por meio dele, o sistema geral de proteção aos direitos humanos – concebido com o propósito de conferir proteção genérica e abstrata a toda e qualquer pessoa – passa a coexistir com um sistema especial, por força do qual determinados grupos específicos (v.g., mulheres, crianças) também passam a gozar de uma proteção e particularizada em virtude de sua própria vulnerabilidade <sup>210</sup>.

No ordenamento jurídico existem vários documentos internacionais e ainda, a própria Lei contra a violência doméstica, visando garantir a igualdade dos direitos fundamentais entre

---

<sup>207</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**: volume único 5.<sup>a</sup> ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 1167.

<sup>208</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**: volume único 5.<sup>a</sup> ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 1166.

<sup>209</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>210</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**: volume único 5.<sup>a</sup> ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 1166.



homens e mulheres, assim como o término da discriminação entre os sexos, à proteção dos direitos humanos. A ‘Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres’ emergiu a partir das reivindicações e lutas de grupos de mulheres fazendo com que o governo brasileiro mobilizou ações, com o intuito de coibir/enfrentar, e combater à violência contra a mulher. As ações do governo para combater e prevenir contra a violência passaram a ser integradas, surgindo normas e um padrão para atendimento às vítimas, a Lei Maria da Penha, criação de Juizados Especiais, assim como campanhas e programas referentes às políticas de conscientização contidas nos limites da Lei 11.340/06<sup>211</sup>.

A violência contra a mulher não é só uma manifestação extrema de discriminação da mulher, mas também uma questão de saúde pública, causando danos físicos e mentais às mulheres vitimadas. [...] a relação encontrada entre saúde frágil recente e violência ao longo da vida sugere que os efeitos físicos e psicológicos podem durar um longo tempo depois que a violência terminou ou que a violência ao longo do tempo tem um efeito cumulativo<sup>212</sup>.

Nas concepções do que foi supracitado acerca da violência contra as mulheres, as construções institucionais e as pressões – com fortes exigências das feministas e vigilância da mídia e de entidades institucionais internacionais, ONU – na cobrança ativa por ações que salvaguardassem a mulher em seus direitos fundamentais, sobre este panorama promulga-se a normativa que leva o nome da farmacêutica<sup>213</sup> moradora de Fortaleza/CE, Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha<sup>214</sup>. Apresentando-se em caráter estratégico, desde suas predileções preliminares, como mecanismo para identificar e coibir a violência contra a mulher, punir de acordo com as inferências contidas no texto da lei toda e qualquer forma de violência baseada em gênero contra a mulher e, em concomitância com políticas em âmbitos estaduais e municipais, conscientizar a população civil sobre esta questão.

---

<sup>211</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>212</sup> BORGES, Bruna Pugjalli da Silva. **Violência contra a mulher: uma análise do caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP. 2014. p. 7.

<sup>213</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpr. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

<sup>214</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.



Nesses termos, há um adendo necessário no qual se percebe a normativa como movimento estratégico de cunho político-social alinhando discursos<sup>215</sup> e imperativos internacionais das políticas de proteção às mulheres. Outro aspecto é a preocupação de se utilizar uma análise transversal – interseccional<sup>216</sup> – sobre litígios tangentes que se inferem, de forma direta e indireta, nas questões protetivas advindas da normativa. Destarte, notar na estrutura da lei, a capacidade de abrangência enquanto diretiva para coibir e punir – dentro da lógica particular contida na diretriz – os crimes contras as mulheres.

Ao que se refere aos limites da Lei Maria da Penha, em suas disposições preliminares trata de evidenciar e assegurar os direitos e as garantias fundamentais da mulher. Conjectura-se uma relação direta aos primeiros tratados e as primeiras conferências sobre as políticas de proteção à dignidade e aos direitos humanos. Concentra-se, portanto, em situar a lei no âmbito da CF/88 e evocar as responsabilidades governamentais firmadas com as instituições internacionais e empenha-se em responsabilizar as instituições nacionais – previstas no texto da lei – o cumprimento da mesma.

Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º relacionam a normativa com a notória necessidade de este mecanismo tornar-se existente. Constituindo-se como discursos estratégicos fundamentais ao entender as nuances da violência perpetrada contra as mulheres, as vulnerabilidades dos espaços de convivência e as construções de silenciamento cultural.

À primeira vista, fica a impressão de que o dispositivo seria de todo redundante, já que tais direitos seriam inerentes a todo e qualquer ser humano, seja ele do sexo masculino ou feminino. No entanto, quando nos lembramos que, historicamente, a construção dos direitos humanos ocorreu, inicialmente, com a exclusão da mulher, percebe-se a importância da explicitação de todos esses direitos e garantias fundamentais. De mais a mais, por mais que os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos e Constituições mais modernas proclamem a igualdade de todos, é sabido que, infelizmente, ainda se insiste em compreender essa igualdade apenas sob o

---

<sup>215</sup> Construir um liame sobre concepções de teóricos diferentes sobre o mesmo conceito, no qual, e para os limites de análise presente, segundo Foucault (2014), não se fazem excludentes pela presença de outrem. Prepondera-se a análise do discurso e as misérias produzidas por este, na relação institucional para com o indivíduo no exercício ativo das relações de poder: FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France. 24ª. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 13.; FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 26.; no que infere-se nas relações individuais em seu caráter substancial – duas pessoas sem representatividade institucional – o discurso permeara a relação de poder e contrapoder: DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 52-53.

<sup>216</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança**: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 26.



aspecto formal, olvidando-se da necessária criação de mecanismos capazes de acelerar uma igualdade substantiva entre homens e mulheres<sup>217</sup>.

A desigualdade perpassada pela construção da Lei 11.340/06 prevê uma inconsistência estrutural no tratamento de homens e mulheres na sociedade. Ao que poderia ser redundante às normativas anteriores, por expressar preocupação com os direitos fundamentais do ser humano, não o é por virtude desta mesma inconsistência. A Lei Maria da Penha evidencia a desigualdade e estabelece mecanismos de proteção para que as agressões sejam punidas e erradicadas.

Nos limites tangentes aos artigos, existe uma dicotomia na aplicabilidade da lei em seu âmbito institucional. A primeira proposição é a percepção de punir e erradicar os crimes de violência cometidos contra a mulher, por conseguinte, implica-se interpretação à responsabilidade do Direito Penal<sup>218</sup>. A segunda inferência prepositiva concentra-se no tocante de prevenir e coibir as agressões, portanto, entende-se a competência ao Direito Civil<sup>219</sup>. Portanto, a Lei Maria da Penha resulta em aplicação e caráter híbrido e de ação em consonância com as duas esferas do direito – penal e civil.

Em seu artigo 5º, a lei estabelece quais são as prerrogativas para que um determinado delito contra a mulher seja colocado à luz de sua abrangência. É evidenciado que para haver delito passível à lei Maria da Penha, há constatação das ações e do espaço. Qualquer ação ou

---

<sup>217</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**: volume único 5.ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 1166.

<sup>218</sup> Para Bitencourt (2013), a representatividade do direito penal: “apresenta-se, por um lado, como um conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes – penas e medidas de segurança. Por outro lado, apresenta-se como um conjunto de valorações e princípios que orientam a própria aplicação e interpretação das normas penais. Esse conjunto de normas, valorações e princípios, devidamente sistematizados, tem a finalidade de tornar possível a convivência humana, ganhando aplicação prática nos casos ocorrentes, observando rigorosos princípios de justiça”. BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral 1. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 36.

<sup>219</sup> Assis Neto (2017), ao construir uma definição para o Direito Civil, duas concepções se articulam entre si: “O Direito Civil é aquele que se aplica às pessoas, enquanto relacionadas com as outras pessoas, por fatos ou coisas comuns. A essência do Direito Civil contém-se naquilo que se pode ter como sua delimitação. Tem por âmbito as relações comuns. Entretanto, tais relações delimitam-se por terem como pontos de referencia: pessoas, bens e fatos”. ASSIS NETO, Sebastião de. **Manual de Direito Civil**. 6ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 43.; “Direito Civil é o direito comum, que rege as relações entre as particularidades. Disciplina a vida das pessoas e desde a concepção – e mesmo antes dela, quando permite que se contemple a prole eventual (CC, art. 1.799, I) e confere relevância ao embrião excedentário (CC, art. 1.597, IV) – até a morte, e ainda depois dela, reconhecendo a eficácia ‘post mortem’ do testamento (CC, art. 1.857) e exigindo respeito à memória dos mortos (CC, art. 12, parágrafo único). Costuma-se dizer que o Código Civil é a *Constituição do homem comum*, por reger as relações mais simples da vida cotidiana, os direitos e deveres das pessoas, na sua qualidade de esposo ou esposa, pai ou filho, credor ou devedor, alienante ou adquirente, proprietário ou possuidor, condômino ou vizinho, testador ou herdeiro etc. Toda a vida social, como se nota, está impregnada do direito civil, que regula as ocorrências do dia a dia”. GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquemático**. vol. 1. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 41.



omissão, baseada no gênero, que infira à mulher qualquer tipo de sofrimento quando acontecidos em ambientes específicos de entidade doméstica, familiar ou em relação de afeto<sup>220</sup>.

Nessas condições específicas, a lei 11.340/06 recoloca-se a coibir as agressões produzidas pela vulnerabilidade que a mulher estava sujeita principalmente no ambiente familiar. Ao que cabia uma reflexão panóptica<sup>221</sup> sobre as próprias ações à não desagradar o crivo do marido, a mulher buscava sobreviver e evitar o sofrimento físico, entretanto inferia-se sobre grande pressão psicológica – um ato de violência. No permear da lei sobre o a relação intrafamiliar, a constante de dominação masculina<sup>222</sup> com jugo sociocultural, transmutava-se para a vigilância do estado.

Apesar de todo o sofrimento de que eu padecia e também minha família, por ocasião das visitas no hospital Marco aproveitava para transformá-las em muro de lamentações, ou verdadeiras sessões de tortura psicológica ou, no mínimo, de preocupações, quando culpava-me pelos malfeitos das domésticas, acusando-me de não as haver orientado corretamente; comunicava que havia decidido diminuir as despesas com a alimentação, por serem demasiadamente altas, o que me levava a imaginar a queda do padrão alimentar das crianças. Não só ele reclamava, mas externava sua irritação com a presença de pessoas amigas ao meu lado: “Para que toda esta maricada lhe paparicando? Se no hospital existem enfermeiras é para que a família não se intrometa”, costumava dizer-me, cruel e friamente<sup>223</sup>.

O caso da Maria da Penha, em relato da própria vítima, compreende as nuances fundamentadoras que alicerçam as preocupações de ‘onde’, ‘aonde’ e ‘como’ o dispositivo legal deve salvaguardar a mulher. Mesmo que o ambiente seja mutável, as relações de afeto que configuram a possibilidade de inferir sofrimento contemplam os dizeres da normativa, portanto, configura-se a defesa das mulheres sob as particularidades da lei.

Ao tratar do ambiente doméstico/intrafamiliar, abrange-se a distinção dos sujeitos que são acometidos sobre análise da violência, sujeitos ativos e sujeitos passivos<sup>224</sup>. Na flexão dos

---

<sup>220</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 64.

<sup>221</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190.

<sup>222</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>223</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimp. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 43.

<sup>224</sup> Sobre a relação de cometer por ação ou omissão atos que venham a inferir qualquer tipo de sofrimento é percebido como sujeito ativo, em contraponto, o sujeito que é vitimado pelas ações ou omissões de outrem e, portanto, é prejudicado, sujeito passivo. BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.



sujeitos continentes na relação familiar, no que toca a lei, apenas a mulher é sujeito passivo, entretanto, ainda sobre o entendimento da normativa, o sujeito ativo pode ser tanto homem como a mulher. Caracterizando uma lei que zela pelos componentes da instituição intrafamiliar.

As construções das tipicidades que competem à normativa são de relação direta com os discursos e exigências anteriores a promulgação da mesma, estabelecendo liame e responsabilidade com os tratados internacionais, como traz o artigo 6º. Neste, ratifica-se que o comprometimento com os direitos humanos, entretanto a competência jurídica para julgar é da Justiça em âmbito estadual.

No auxílio ao processo de investigação das agressões, a Lei Maria da Penha anexa terminologia e conceituação acerca da ‘violência’, pois, precisava contemplar todos os tipos de abusos, de todas as naturezas que essas mulheres sofreram. No artigo 7º estão contidas as noções, em particular, das tipificações:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;



V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria<sup>225</sup>.

Neste artigo em particular é explorado as possíveis situações que a vulnerabilidade do espaço afetivo e intrafamiliar – expresso no artigo 5º – podem culminar sobre a mulher. Das tipicidades de abrangência, ressalta-se que em casos concretos que ocorreram em tempos anteriores à promulgação da lei e foram determinantes para o surgimento da mesma – o caso Maria da Penha<sup>226</sup>, Ângela Diniz<sup>227</sup> e Eliana de Grammont<sup>228</sup> –, existe uma consonância sobre as formas de violência prevista no artigo 7º.

As similaridades dos acontecimentos, dos argumentos das defesas dos casos e o descaso ao se punir os agressores são correspondentes nos três casos particulares. Todavia, mesmo em percepções particulares, as violências são escalonadas através dos discursos<sup>229</sup> de interdição<sup>230</sup> da mulher em sua sexualidade, a negação da subjetividade, o impelir a aceitação de regras que as coloquem sempre sobre suspeita<sup>231</sup> – nos parâmetros socioculturais –, por fim, a vias físicas de fato.

Nas muitas situações perpassadas pela Maria da Penha – quando era casada e vitimada constantemente à violência –, houve uma progressão nas ações do agressor, impelindo sofrimento psicológico. Em outros momentos o dano causado era da ordem dos bens e, portanto, tornava a ofendida vulnerável às ações do marido. Conseqüentemente, houve depreciação de sua conduta enquanto mulher/esposa/mãe, fomentando sobre a mesma um sentido de calúnia e difamação pelo não cumprimento das expectativas impostas à vítima. Por fim, a tentativa de assassinato que resultou em paralisia permanente de parte do corpo.

A caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher não exige a presença simultânea e cumulativa de todos os requisitos do art. 7º. Ou seja,

---

<sup>225</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>226</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpr. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

<sup>227</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 297.

<sup>228</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 300.

<sup>229</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 240.

<sup>230</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>231</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. 53.



para o reconhecimento da violência contra a mulher, basta a presença alternativa de um dos incisos do art. 7º, em combinação com um dos pressupostos do art. 5º (âmbito de unidade doméstica, âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto). Logo, a violência doméstica e familiar contra a mulher estará configurada tanto quando uma mulher for vítima de violência sexual no âmbito da unidade doméstica, quando contra ela for perpetrada violência psicológica numa relação íntima de afeto<sup>232</sup>.

Ao perceber as tipificações dos delitos em virtude dos seus espaços de inferência, compreende-se uma relação direta – se tratando de direito penal<sup>233</sup> – entre os artigos 5º e 7º. Sobre essa conjectura, caracterizam-se os principais dispositivos contidos na normativa que visam julgar/punir<sup>234</sup> toda e qualquer forma de agressão – sobre os limites continentais da Lei Maria da Penha – contra as mulheres baseada na diferença sexual nos espaços domésticos e de afeto.

A preocupação de prevenir, ou traçar estratégias e políticas públicas em âmbito estadual e municipal, encontram-se no artigo 8º. A partir deste artigo, a lei adota aproximação com as atribuições referentes ao direito civil, pois, no âmbito das relações comuns sem a tipificação direta do delito, compreende as ações de formação da sociedade. Todavia, reconhecendo a complexidade da problemática, confere ao artigo 8º a promoção das medidas sócio-educativas e de ‘primeiro acolhimento’<sup>235</sup>.

**I** - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

**II** - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

**III** - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o

---

<sup>232</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**: volume único. 5ª. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 1178.

<sup>233</sup> BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral 1. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 36.

<sup>234</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. 42ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 74.

<sup>235</sup> Refere-se às tipicidades particulares acerca das primeiras instituições de acolhimento da ofendida. As delegacias, por exemplo, ao se tratar de casos contra a integridade física e moral da mulher, encontravam resistência das mulheres vitimadas para fazer as denúncias, pois, poucos anos antes ao se denunciar uma agressão a mulher era ridicularizada e culpabilizada sobre o ocorrido. À face deste cenário, criou-se as Delegacias Especiais da Mulher, na qual as mulheres eram encaminhadas e os profissionais estavam capacitados para o primeiro acolhimento da vítima – proteção imediata, escuta do relato e primeiros-socorros se necessário.



estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal ;

**IV** - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

**V** - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

**VI** - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

**VII** - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

**VIII** - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

**IX** - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>236</sup>.

O reconhecimento empregado aos parágrafos do artigo 8º tipifica e ratifica a importância de intervenção de formação como estratégia fundamental para prevenir e erradicar a violência contra as mulheres. Constrói a relação direta entre o ensino/pesquisas sobre a temática da violência, retificando a partir da construção científica e de intervenções precisas nos discursos institucionais<sup>237</sup> anteriores – no qual a mulher era diminuída e invisibilizada –, alicerces de desconstrução do panorama de vulnerabilidade – o parágrafo II.

A escola seria um campo adequado, com veemência, no parágrafo II do artigo 8º, no qual articula o mérito do conhecimento/ensino à solução possível de ser aplicada à sociedade brasileira. Noutros termos, a partir de políticas de ensino e de fomento a pesquisa sobre a questão da violência baseada em gênero contra as mulheres, constitui-se o alicerce primeiro ao compor perspectiva que a violência precisa ser julgada, contudo, é fundamental que a mesma seja prevenida.

---

<sup>236</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>237</sup> Segundo Foucault (2013), “metaforizar as transformações do discurso através de um vocabulário temporal conduz necessariamente à utilização do modelo da consciência individual, com sua temporalidade própria. Tentar, ao contrário, decifrá-lo por meio de metáforas espaciais, estratégicas, permite perceber exatamente os pontos pelos quais os discursos se transformam em, através de e a partir das relações de poder”. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 252.



O parágrafo VIII, sobre os termos referidos à magnitude da educação, ressalta de forma direta a preocupação com a formação e, portanto, em salvaguardar a dignidade de outrem. Elenca-se ao parágrafo IX, no qual e em particular inferência, percebe que nas instituições de formação e ensino escolares de base é, precisamente, o espaço fundamental e estratégico de valorar o respeito à vida e a promoção da equidade<sup>238</sup> de gênero, etnia e raça<sup>239</sup>.

Aos artigos 9º a 18º, suas disposições fazem-se sobre as ações de oitivas e amparo a mulher que presta queixa. Estão contidas as prerrogativas explicitadas nos artigos 5º, 7º e 8º, contudo, de forma paulatina e esclarecedora são destrinchados as nuances desses processos de escuta e acolhimento. Portanto, nesta questão, vislumbra-se a atenção do parágrafo VII do artigo 8º na plena realização de todo este processo.

Os artigos 19º a 23º lidam, sobretudo, com um importante mecanismo para prevenir que a violência assuma configurações mais drásticas. Esse conjunto de diretivas tem em particular preocupação salvaguardar a ofendida das condutas posteriores do agressor. Noutros termos, a mulher que passou por alguma situação vexatória e sentiu-se ofendida e ameaçada dirige-se a Delegacia Especial da Mulher, presta queixa e abre processo, cabendo assim a delegada e o juiz mensurarem a gravidade do delito e pedir ações preventivas – prisão do acusado.

**Art. 19.** As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

**§ 1º** As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

<sup>238</sup> Ao incluir “igualdade de gênero, etnia e raça” nos dizerem da lei que promove o combate e prevenção à violência, apresenta – ainda que de forma sutil – as políticas que tornavam a violência permissiva e, portanto, criava locais de vulnerabilidades específicos. MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 19. O instante que a normativa trata de expor especificamente a promoção de ‘igualdade’, faz-se por entendimento que a violência baseada no gênero, na etnia e na raça é concomitante entre si e a fundamentação da estratégia de enfrentamento é o educar.

<sup>239</sup> Para Crenshaw (2020), sobre a igualdade ou equidade, o problema da violência é que não atinge apenas uma parcela da população, tal como as mulheres – compreendendo-se que a violência aferida nas mulheres seria igual a todas. Contudo, há aspectos determinantes e atenuantes – raça e etnia –, ao tratar da violência, fazendo com que as principais mulheres vítimas e sujeitas à espaços de vulnerabilidades sejam as mulheres negras ou ‘não brancas’. “Esse processo de reconhecer como social e sistêmico o que antes era percebido apenas como algo isolado e individual também tem caracterizado as políticas identitárias dos afro-americanos e outras populações de cor, além de gays e lésbicas, dentre outros. Para esses grupos, as políticas identitárias têm sido uma fonte de força, comunhão e desenvolvimento intelectual. [...]. No contexto de violência contra as mulheres, essa supressão da diferença nas políticas identitárias é problemática, fundamentalmente porque a violência que muitas mulheres experienciam está muitas vezes moldada por outras dimensões de suas identidades, como raça e classe”. CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança**: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 25.



§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público<sup>240</sup>.

Na preocupação de afastar o agressor do mesmo ambiente que a mulher, o artigo 19º procura uma medida cautelar entendendo em seus preceitos que o espaço particular e a liberdade – em toda abrangência do Direito Civil – foram ameaçados. Nestes termos, a relação entre as prerrogativas de âmbito penal/criminal<sup>241</sup> e de âmbito civil<sup>242</sup> são diretas, pois em seus espaços de atuações específicas – penal e civil –, existe um espaço entre as competências que, poderia ser de vulnerabilidade acentuada às mulheres sem as medidas cautelares. Significa evidenciar que entre as competências do tramite em julgado e os instantes das primeiras denúncias e oitivas da ofendida, a mulher estaria colocada sobre um espaço de periculosidade e em contato com seu agressor sem o mecanismo contido no artigo 19º.

A adoção de qualquer providencia está condicionada à vontade da vítima. Ainda que a mulher proceda ao registrar a ocorrência, é dela a iniciativa de pedir proteção por meio de medidas protetivas. Somente nesta hipótese assim é formado expediente para deflagrar a concessão de tutela provisória de urgência. No entanto, a partir do momento em que a vítima requer medidas protetivas, o juiz pode agir de ofício, adotando medidas outras que entender necessárias para tornar efetiva a proteção que a Lei promete à mulher. [...]. Além das medidas nominadas como protetivas, há outras. Basta lembrar a inclusão da vítima em programas assistenciais (LMP, art. 9º, § 1º), que tem nítido viés protetivo. Dispõe da mesma natureza a possibilidade de assegurar à vítima servidora pública acesso prioritário a remoção. Trabalhando ela na iniciativa privada, lhe é garantido a manutenção do vínculo empregatício, por até seis meses, se for necessário seu afastamento do local de trabalho (LMP, art. 9º, § 2º, II)<sup>243</sup>.

---

<sup>240</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>241</sup> BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral** 1. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 36.

<sup>242</sup> ASSIS NETO, Sebastião de. **Manual de Direito Civil**. 6ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 43.; GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquematizado**. vol. 1. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 41.

<sup>243</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 184-185.



A Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha –, partindo dos seus princípios preliminares e dizeres contidos no artigo 1º busca entre outras questões ‘coibir, prevenir, punir e erradicar’, nos quais seus dispositivos debruçam-se sobre estes predicados. A ‘prevenir e coibir’ darem-se os esforços nas esferas civil<sup>244</sup> e penal<sup>245</sup> em conjuntura de ações, em ‘erradicar’ as ações devém-se aplicar ao ensino e às políticas públicas de conscientização – perspectivas próximas ao Direito Civil. Para ‘punir’, as possibilidades previstas no texto da lei, denotando-se os imperativos do Direito Penal.

Por fim, dentre os artigos abrangentes pela Lei Maria da Penha que tenham suas disposições na relação do poder jurídico, força policial especializada e a figura dos agentes ativos e passivos da violência, dispõe-se o artigo 22º. Aos demais artigos, os apontamentos e direcionamentos se voltarão ao corpo especializado em executar a Lei – delegados, juízes e policiais, além de suas instituições representativas no caráter do estado.

**Art. 22.** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

**I** - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

**II** - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

**III** - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

**a)** aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

**b)** contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

**c)** frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

**IV** - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

**V** - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

**VI** – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

**VII** – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

<sup>244</sup> ASSIS NETO, Sebastião de. **Manual de Direito Civil**. 6ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 43.; GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquemático**. vol. 1. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 41.

<sup>245</sup> BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral** 1. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 36.



§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §<sup>246</sup>.

No panorama geral da violência contra as mulheres, as questões que relacionam potencializando o caráter violento dos espaços e construindo uma noção de superioridade entre homens e mulheres estão, paulatinamente, sendo enfrentadas nas conjunturas e emparelhamentos dos dispositivos possíveis. Contudo, há de se perceber que existem questões tangentes que, timidamente, são preocupações da lei com a formação dos cidadãos – questões étnico/raciais – no exercício da igualdade.

---

<sup>246</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.



## 2. A CONDIÇÃO SOCIAL, A CORE E O LUGAR: AS FONTES E OS SENTIDOS DE MISÉRIA

O mecanismo<sup>247</sup> para vigiar, punir e erradicar a violência contra as mulheres acompanha a percepção dos espaços em que as agressões acontecem e os discursos<sup>248</sup> que produzem espaços de vulnerabilidades e submissão. Contudo, é fundamental perceber as características particulares de cada estado – na presente pesquisa restringindo-se a Alagoas –, desde os costumes<sup>249</sup> à caracterização das políticas públicas. Destarte, as análises e as investigações procuram perceber as questões em caráter de intersecção<sup>250</sup>, pois, compreende a inferência mútua entre estas.

No período entre 2007-2015, no estado de Alagoas e mais precisamente na capital Maceió, a preocupação é situar as características do espaço à luz das reflexões sobre os ambientes de vulnerabilidades que permeiam as relações íntimas entre mulheres e homens. Nestes termos, torna-se imprescindível as leituras e análises do periódico *Gazeta de Alagoas* – de mesmos anos relativos à temporalidade referida anteriormente –, como fonte de estudo e pesquisa às notícias sobre a violência contra as mulheres, entretanto, a caracterização da agressão prevista na lei se dará pelas disposições de seus artigos, nos quais também aponta para as estratégias de erradicar e prevenir que a violência aconteça. Portanto, a caracterização de como se noticia os casos nos jornais e o crescimento exponencial das denúncias apontam para um panorama possível de análise à vivência das mulheres de Alagoas.

Assim, pretende-se desvelar nuances acerca do número de casos de violência contra as mulheres – fazendo o estado de Alagoas figurar entre os três mais perigosos para as mulheres –, munindo-se das pesquisas nacionais sobre violência, os dados estatísticos da Polícia Civil de Alagoas e as matérias contidas no jornal *Gazeta de Alagoas*. Consequentemente, é possível investigar o(s) perfil(s) das agredidas – desde o bairro onde ocorre a maioria das agressões, a faixa etária de mulheres vitimadas e a identificação étnico-racial da mesma. Contudo, ao revelar tais particularidades é possível perceber o caráter transitório dos discursos que criam

---

<sup>247</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>248</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 236.

<sup>249</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>250</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias e Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.



os ambientes permissivos – desde as relações de poder na família patriarcal e mesmo na sociedade civil e institucional –, e quando se realoca os momentos de repetição, nos mesmos discursos, das necessidades e dominação masculinas<sup>251</sup>. Dessarte, como o periódico de mídia impressa percebe/reproduz os casos de violência?; Quais as políticas públicas advindas do artigo 8º da Lei 11.340/06 para prevenir e erradicar a violência estão implementadas no estado de Alagoas? Onde se localizam os discursos que acometem as mulheres à submissão e, portanto, à violência?

Por fim, propor a análise da violência contra as mulheres sob essas condições específicas – a construção dos ambientes permissivos através da relação de poder<sup>252</sup> entre os pares, os discursos e as instituições que permeiam a experiência de vida das mulheres; o desequilíbrio advindo da possibilidade de romper com a cultura patriarcal<sup>253</sup> a partir do trabalho fora da instituição intrafamiliar e a luta representativa do movimento feminista para salvaguardar os direitos fundamentais às mulheres; e o mapeamento das normativas que possibilitaram a criação da lei Maria da Penha –, torna-se imperativo que se perceba as preocupações da imprensa sobre os casos de ‘violência contra a mulher disposto no artigo 7º da Lei 11.340/06’. Por conseguinte, examinar os dados fornecidos pela Diretoria de Estatística e Informática (DEINFO/PC-AL) compreendendo a ação dos mecanismos para erradicar e proteger a mulher acometida sob qualquer tipo de agressão e quando se encontram suscetíveis ao perigo.

## 2.1 O que se fala e noticia a postura do periódico *Gazeta de Alagoas*

Localizar o periódico *Gazeta de Alagoas* sobre a temática da violência contra as mulheres refere-se ao esforço de realocar setores da imprensa Alagoana (a imprensa impressa), no cotidiano de alguns dos interesses políticos do estado. Compreender as nuances da postura do jornal e, portanto, problematizam as características dos consumidores de notícias das reportagens é uma das premissas da pesquisa. Contudo, as características culturais, investimento na infraestrutura do estado – por conseguinte, da capital – e a

<sup>251</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 44.

<sup>252</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013, p. 346.

<sup>253</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.



‘segregação geográfica’<sup>254</sup>, preponderam que a investigação jornalística desembocou na elaboração de notícias e como estas deveriam prevalecer em determinado ambiente do periódico a fim de atender os interesses do seu público leitor.

Figura 1 – Cidade de Maceió/AL.

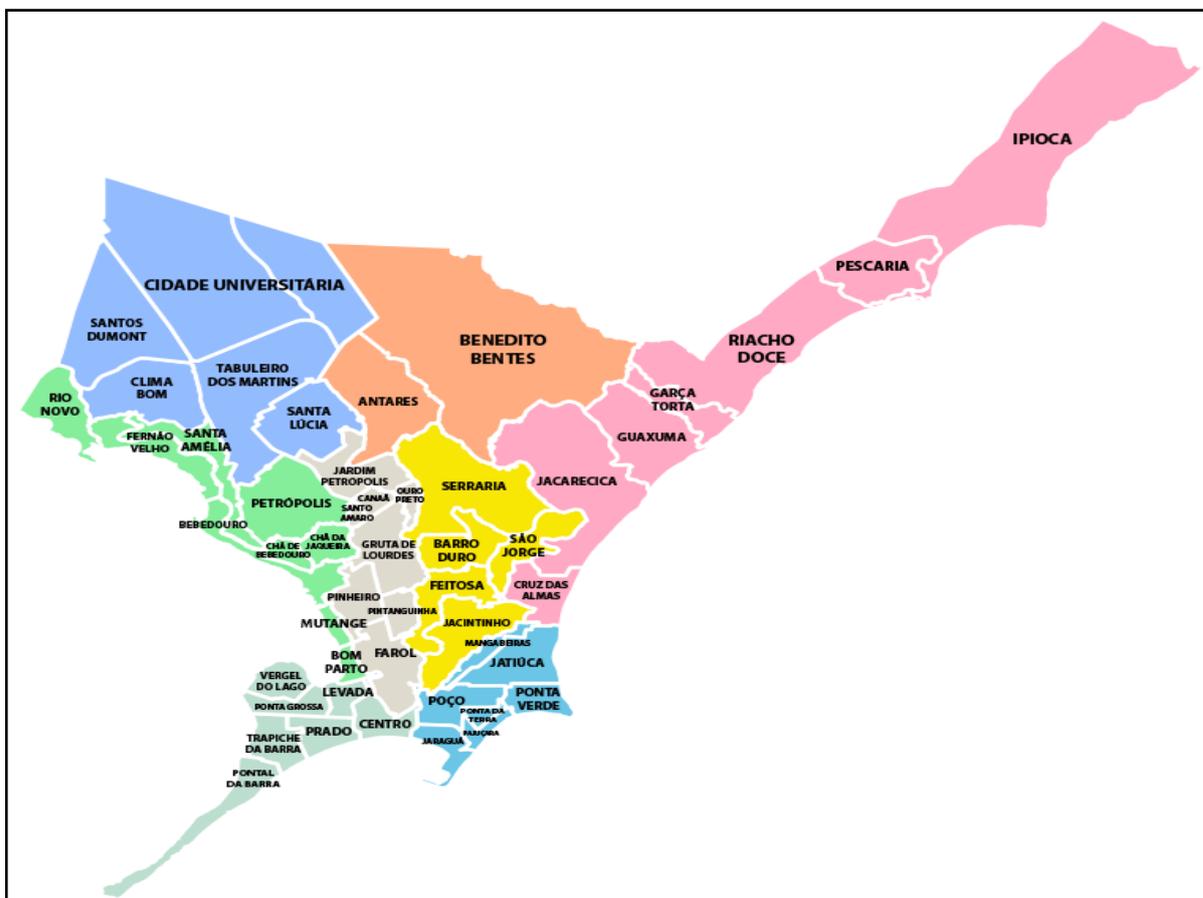


Figura 1: Fonte: Imagem retirada da plataforma de busca Google.com. Disponível em: < <https://encurtador.com.br/efhwP> >. Acesso em 10 de Maio de 2023.

Assim, salienta-se que, na configuração das páginas da *Gazeta de Alagoas*, há uma clara ruptura na valoração da identidade cultural dos costumes comuns, como aponta Thompson<sup>255</sup> (1998), em seu livro *Costumes em Comum*. Em suma, nos lugares com maior de pessoas com poder aquisitivo maior – as áreas nobres do estado e da cidade – compele-se a percepção de civilidade e evolução da sociedade que nas camadas periféricas, transmitindo a imagem de que para as camadas mais pobres reservavam-se as lentes ópticas de espaços de maior vulnerabilidade tratando-se da segurança pública, portanto, de problemas, aos mais

<sup>254</sup> Referia-me à separação das pessoas acordo com a renda na divisão das áreas populacionais. De acordo com a concentração de renda contida em um bairro específico da cidade de Maceió, por exemplo, as notícias de teor vexatório ou discriminatório eram escassas, conseqüentemente, nos bairros periféricos estas mesmas notícias eram as mais comuns.

<sup>255</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.



abastados à civilidade, refinamento e evolução, ou seja, como assinala Thompson (1998) referindo-se aos – “patrícios e plebeus<sup>256</sup>”.

Sob essa perspectiva, é notória a inclinação sugestionável de setores da imprensa alagoana carregavam em sua estruturação quanto aos planos de noticiar os acontecimentos e, nessas condições, os seus interesses particulares. Os casos de brutalidade e degradação da humanidade de outrem fazia parte do cotidiano dos mais pobres e marginalizados, logo fazia parte da esfera problemática da sociedade. Entretanto, aos mais ricos ou abastados encontravam-se distantes dessa realidade, a estes estavam reservados o espectro limpo e idealizado da cidade no qual observa o jornal em questão. Destarte, ao que implica nas linhas contidas no *Gazeta de Alagoas* entre 2007-2015, figurava claramente a divisão geográfica do estado, conseqüentemente da capital, quando acompanhava-se os índices de desenvolvimento da infraestrutura quanto aos espaços, acesso a informação por parte das pessoas ali residentes e acesso aos serviços básicos do estado – saúde, segurança, educação, saneamento. Isto posto, distingui-se a maneira adotada pelo periódico ao tratar dos mais pobres.

Nesse aspecto, a importância de setores da mídia na opinião pública e, sobretudo, no cotidiano perpassado pela sociedade civil, torna-se um instrumento de controle e direcionamento das massas a partir das inferências que a mesma tende por saber a partir de um instrumento midiático. Todavia, a *Gazeta de Alagoas* é um dos setores da mídia de caráter impresso e de transmissão de rádio o que proporcionava elevada representatividade no dia-a-dia dos alagoanos. Nestes termos e para que se pretende analisar algumas reportagens do presente periódico parte-se do seu capital político e social relevante para os estudos no campo da história, em particular neste trabalho. Sobre a mídia e seu alcance à população, Jeanneney (2003), traz:

Durante muito tempo, a curiosidade concentrou-se nesta pergunta simples (na verdade demasiado simples, como se verá adiante): qual é a influência da mídia sobre a opinião pública e quais são os meios de que o Estado, os governantes, os partidos políticos, os grupos de pressão dispõem para pressionar a imprensa escrita, falada ou televisiva e, através dela, a opinião pública? O advento das pesquisas científicas, nas vésperas da Segunda Guerra Mundial, divide a história em duas. Antes, imperava o impressionismo. Depois, foi possível ser mais preciso. Mas a conclusão é a mesma. É certo que a imprensa desempenha um papel na evolução dos comportamentos políticos - e, mais violentamente, dos votos -, mas os dirigentes tendem espontaneamente a exagerar muito isso. [...]. Começamos

---

<sup>256</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998 p. 25-26.



a conhecer melhor a história das tentativas de comprar jornais do lado inimigo durante a Grande Guerra e ficamos espantados com o contraste entre as vultosas somas despendidas e os magros resultados obtidos: o dinheiro gasto mede o tamanho das ilusões baseadas numa causalidade demasiado simples, e não o peso verdadeiro dos jornais comprados<sup>257</sup>.

A *Gazeta de Alagoas* subdivide-se em quatro partes distintas entre si – A, B, C e D –, correspondendo aos demasiados assuntos a serem noticiados. Referente à divisão dos assuntos, as partes ‘C’ e ‘D’ são as seções que se encontram de certa maneira restrita ao final de semana – particularmente aos domingos. Contudo, os segmentos ‘A’ e ‘B’ são constantes a todos os dias da comercialização do periódico. Em suas subseções particulares compreendem-se as inferências culturais e eventos sociais, desta mesma natureza, ao caderno ‘B’, conseqüentemente, o caderno ‘A’ é reservado para as notícias sobre política, economia, notícias nacionais e internacionais e, sobretudo, cidades.

A pesquisa indica que o caderno ‘A’ torna-se interessante dado a sua importância pela implicação da estrutura mencionada anteriormente dos assuntos relacionados ao objeto de análise em questão, todavia, evidência as notícias de cunho nacional, no que tange política e a economia, e as inferências destas no estado de Alagoas. Deste modo, a subseção de maior interesse para leitores locais, parece ser o caderno ‘cidades’, pois relata o cotidiano das relações de vida em Alagoas, reservando espaços para noticiar os problemas de outras naturezas no que tange os municípios.

A postura do periódico carregava em suas linhas, direta ou indiretamente, interesses que versava apontar a opinião pública<sup>258</sup> em direções de sentidos específicos. A *Gazeta de Alagoas* alicerça em suas páginas realidades que a população demandava interesse em debater e/ou resolver, portanto, há um mecanismo estratégico do periódico ao inferir em temas do cotidiano de Alagoas priorizando algumas necessidades em detrimento de outras. Conseqüentemente, se estabeleceu uma relação entre este periódico e a mídia tendo resultantes diretas sobre as preocupações da população e que temáticas detinham maior importância para debate/intervenção do estado de forma imediata. Entretanto, ressalta-se que as necessidades da população nem sempre foram consonantes das trazidas nas reportagens evidenciadas pela mídia e corroboradas pela opinião pública.

---

<sup>257</sup> JEANNENEY, Jean-Noel. A mídia. In. **Por Uma História Política**. René Rémond (org). Tradução Dora Rocha. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 215-216.

<sup>258</sup> BECKER, Jean-Jacques. A Opinião Pública. In. **Por Uma História Política**. René Rémond (org). Tradução Dora Rocha. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 185.



Alguns, como Jean Stoetzel, respondem categoricamente que aí está o verdadeiro trabalho do historiador, aquele que nem o filósofo, nem o psicólogo, nem o sociólogo podem fazer: "dar conta dos problemas concretos de opinião pública nos diferentes momentos da história e das respostas que lhe são apresentadas nas diversas circunstâncias". Esta afirmação nos parece ao mesmo tempo verdadeira e discutível: verdadeira em si, mas discutível na medida em que as reações de um grupo num momento dado prestam contas do meio mental no qual elas se manifestam, pois não existem limites visíveis e claros entre a história das mentalidades e a da opinião pública, já que o andamento das duas é o mesmo: "um vaivém constante do coletivo ao pessoal". É exatamente porque, a cada momento, os comportamentos da opinião pública são o resultado de uma complexa alquimia entre o estado das mentalidades e o contexto, que é imprudente querer construir "tipos" de atitude diante de um "tipo" de acontecimento<sup>259</sup>.

Sobre a opinião pública e a mídia, aproximando-se das reflexões de Becker (2003), e tendo o jornal *Gazeta de Alagoas* enquanto fonte, compreende-se como um mecanismo estratégico que permeia o discurso a quem tem interesses direto sob seus efeitos/misérias<sup>260</sup>. Noutras palavras, o componente midiático modula a opinião pública e verticaliza suas inferências à perspectiva dos que detém o controle da mídia e perpassando as necessidades e as emergências deste grupo específico, fazendo-o versar como sendo da população em geral – mesmo que não o seja. Adquirindo ‘discurso totalizante’, uma forma de que a população esteja ciente que determinado problema seja de todos e, portanto, os cidadãos devêm agir aceitando sua a condição na posição social que ocupa, se estabelece, geograficamente, lugares de concentração dos problemas que venham a denegrir a cidade. Suscitando assim uma relação de poder através do discurso, para Dijk (2018),

O poder de A precisa de uma base, ou seja, de recursos socialmente disponíveis para o exercício do poder, ou da aplicação de sanções de desobediência. Esses recursos consistem geralmente em atributos ou bens socialmente valorizados, mas desigualmente distribuídos, tais como riqueza, posição, posto, status, autoridade, conhecimento, habilidade, privilégios ou mesmo um mero pertencimento a um grupo dominante ou majoritário. O poder é uma forma de controle social se sua base for construída de recursos socialmente relevantes. Em geral, o poder é intencional ou involuntariamente exercido por A a fim de manter ou ampliar a base de poder de A ou evitar que B a tome. Em outras palavras, o exercício de poder por A atende geralmente aos interesses de A. Um fato crucial no exercício ou na preservação do poder é que, para A exercer controle mental sobre B, B precisa conhecer o desejos, as vontades, as preferências ou as intenções de A. Além da comunicação direta – por exemplo, em atos de fala, tais como

<sup>259</sup> BECKER, Jean-Jacques. A Opinião Pública. In. **Por Uma História Política**. René Rémond (org). Tradução Dora Rocha. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 188.

<sup>260</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013, p. 346.



comandos, pedidos ou ameaças –, esse conhecimento poder ser inferido das crenças, das normas ou dos valores culturais, de um compartilhado (ou contestado) consenso dentro de uma estrutura ideológica ou da observação e interpretação das ações de A<sup>261</sup>.

Ao percorrer e analisar as notícias da seção ‘cidades’ do jornal *Gazeta de Alagoas* é, sobretudo, conhecer os interesses, desejos e necessidades de seus leitores, essencialmente aqueles com maior poder aquisitivo em Alagoas e perceber os mecanismos que esse periódico utilizou para que a população se tornasse informada dos acontecimentos dentro do estado e, portanto, esteja em ciente dos espaços de maior periculosidade e os locais que mais são vítimas da violência pública. Isto posto, significa dizer que os pobres estavam presentes numa seara que permitia a vulnerabilidade de sua existência e o difícil acesso aos mecanismos de proteção.

No conteúdo das páginas, percebe-se um escalonamento no tom das notícias de acordo com a localização da qual se fala. Prepondera-se que, em última instância, todo o esforço da empresa responsável para comercialização do periódico seja a venda de notícias baseadas na confiança da apuração dos fatos transcorridos e competências dos jornalistas, consequentemente, induz a relação direta entre produto e público consumidor.

Outra perspectiva possível para fins de análise é que existiam interesses e relações distintas em detrimentos as informações contidas nas linhas da *Gazeta de Alagoas* e a população civil, portanto, há uma predisposição em noticiar de determinada forma – geralmente sensacionalista e pejorativo aos mais pobres, contudo, é fundamental ressaltar que a o relato da notícia apurada pelo reporte é singular de acordo com a comunidade onde o fato ocorreu. Destarte, a violência contra a mulher é percebida como exceção da vida cotidiana dos mais ricos e, necessariamente, algo raro de se acontecer, entretanto, aos mais pobres, ressaltando as mulheres ‘não brancas’<sup>262</sup>, as ações sofridas foram tratadas como problemas da sociedade, mas adota características de normalidade à periferia que, aos pobres, assim seja.

---

<sup>261</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 42.

<sup>262</sup> Tratar da mulher ‘não branca’ no contexto da violência contra a mulher remete-se ao tratamento preconceituoso e pejorativo que as mesmas perpassam em sua experiência de vida. Sendo estas mesmas mulheres herdeiras das mazelas da escravidão e desigualdade social enraizada na sociedade ocidental em absoluto – sobretudo o nordeste do Brasil e, mais precisamente o estado de Alagoas –, têm direitos negados ou afastados por uma hegemonia às mulheres brancas e ricas. Portanto, como escrever e explica Crenshaw ao tratar da interseccionalidade das questões para desvelar corpos invisíveis dos discursos protetivos, os dispositivos de proteção em sua estrutura discursiva tem como predileção a proteção das mulheres – em principal preocupação a que é rica e branca –, as que não estão contidas sob seus termos, consequentemente são mulheres marginalizadas por sua condição étnico-racial e renda. Por fim, as mulheres ‘não brancas’ são invisibilizadas e afastadas dos



A quantidade de casos violentos – dos que foram separados e colocados à análise – obedecem à classificação contida na Lei Maria da Penha<sup>263</sup>, conseqüentemente, ao separar as notícias levou-se a normativa como norteadora. Todavia, perseguiram-se as matérias descritas e subscritas no periódico tratando dos casos de agressão e violência contra as mulheres mesmo que a lei 11.430/06 não tivesse sido citada diretamente, pois, a tipificação do caso estava dentro dos limites que comportam a normativa. Nestes termos, evidencia-se que a referida normativa tem as formas diferentes de violência que acometem às mulheres, mas seu caráter educativo/pedagógico para o princípio de erradicar também se encontra nas reportagens selecionadas. Portanto, ao que competem aos anos da pesquisa – 2007 a 2015 – o número de casos noticiados foram 71 em 2007, 71 em 2008, 87 em 2009, 58 em 2010, 43 em 2011, 51 em 2012, 84 em 2013, 73 em 2014, 69 em 2015 e, mesmo que não faça parte da temporalidade limite da pesquisa, 84 em 2016<sup>264</sup>.

#### Quadro 1 – Número de casos noticiados e registrados pela instituição policial<sup>265</sup>

Ano	Nº de casos Noticiados em Alagoas	Dados registrados pela Polícia em Alagoas
2007	71	51
2008	71	90
2009	87	2726
2010	58	3630
2011	43	3344
2012	51	3755
2013	84	4180
2014	73	4084
2015	69	4176
2016	84	4191

Quadro 1: Fonte: Tabela organizada pelo autor deste trabalho utilizando o periódico *Gazeta de Alagoas* e os dados estatísticos fornecidos pelas instituições policiais.

instrumentos que lhes deveriam salvaguardar – independentemente de acepções terceiras. CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade.** Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 25.

<sup>263</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 64.

<sup>264</sup> O ano de 2016 foi o da promulgação das diretrizes sobre os casos de feminicídio, sendo um importante dispositivo para casos que permaneciam nublados à conceituação da tipificação do delito, entretanto, aos limites da presente pesquisa referem-se ao instante em que a Lei Maria da Penha era o norteador sobre a questão da violência, deste modo, casos excedentes e reincidentes dos anos anteriores ainda perduravam até 2016. Portanto, a menção e leitura fora feira, contudo, o limite conceitual e temporal permaneceu respeitado.

<sup>265</sup> REDAÇÃO EDITORIAL. **Gazeta de Alagoas.** Alagoas. Seção CIDADES. 2007-2015.; DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2007-2015.; NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2007-2015.



Sobre a questão dos casos e suas composições a serem noticiados remetem-se à forma de violência apontada pelo artigo 7º da lei. Suas especificidades, tomar-se-á o critério de proximidade doméstica entre os sujeitos envolvidos – ativo e passivo<sup>266</sup>/agressor e agredida – ao compor o instante que fora evidenciado na reportagem. Noutros termos, preponderar sobre as linhas do periódico à luz da acepção de violência doméstica, a relação deve conter intimidade e, portanto, como foi citada na primeira seção da presente pesquisa, a primeira violência acaba sendo simbólica<sup>267</sup> e, posteriormente, psicológica<sup>268</sup>. Dessarte, partir-se-á em caráter de interpretação e estudo que a qualquer forma de violência contida no periódico, todas se alicerçam na violência simbólica e psicológica.

Ao quantificar as matérias produzidas pela *Gazeta de Alagoas* obtendo uma amostragem dos períodos correspondentes ao intervalo de um ano foram subdivididos em quatro partes – três quadrimestres, sendo janeiro, fevereiro março e abril correspondente ao primeiro intervalo, por conseguinte, maio, junho, julho e agosto o segundo e, por fim, setembro, outubro, novembro e dezembro o terceiro. Desta forma, a divisão temporal das reportagens existentes nos intervalos de quatro em quatro meses permitiu a visualização dos efeitos diretos e, sobretudo, os indiretos da violência contra as mulheres. Noutras palavras, ao dividir o ano em três partes permitiu que determinados casos, os de maior visibilidade na imprensa e, nesse sentido, com repercussão acentuada, tenham seus efeitos sentidos de imediato e as mazelas residuais vistas no perpassar dos dias/semanas/meses subsequentes.

Compor essas limitação e subdivisões das temáticas localiza o estudo e as análises dentro/fora dos limites pertinentes às fontes e, principalmente, ao objeto que foi analisado. Análise das matérias da *Gazeta de Alagoas* propõe limite ao território, pois suas preocupações atentam-se a realidade do público residente no estado de Alagoas, mesmo com as notícias externas mais diversas possíveis, o interesse final era o público específico. A Lei 11.340/06 carrega consigo a temporalidade envolvida e os objetos que foram percebidos, por fim, a fragmentação do tempo em virtude das edições do periódico permite perceber os feitos e os efeitos da notícia sobre o público de interesse.

---

<sup>266</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 75.

<sup>267</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>268</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. Art. 7º.



As reportagens que tratam da violência contra as mulheres não ganharam notoriedade dentro da formatação final do jornal. A *Gazeta de Alagoas* sendo o periódico com maior alcance se organizava para cumprir suas necessidades, ou das pessoas que o mesmo representava – tratando dos interesses e relações entre pobres e ricos. Neste ponto específico, sobre a estruturação organizacional apresentada no resultado final do jornal comercializado, percebe-se o deslocar de narrativas permissivas à “violência simbólica”<sup>269</sup> para as reportagens que deveriam informar a gravidade da questão<sup>270</sup>.

No que tangencia a estrutura final do jornal, os destaques de cunho chamativo ou mesmo as letras em tamanhos garrafais para seduzir o leitor às reportagens foram dedicados aos mais diversos assuntos – muitas vezes de cunho político, ovacionando uma ideologia política que seja apetecível aos responsáveis do periódico ou criticando quando os interesses fossem dissonantes. Os lugares das matérias sobre a violência contra as mulheres eram fixados no entremeio, evidenciando uma preocupação pouco acentuada com a questão. Portanto, ao deslocar os crimes cometidos contra as mulheres para meados da subseção ‘cidades’ faz ecoar – neste caso específico a partir do silêncio –, a maneira que se deve perceber e, por fim, tratar sobre os casos, noutras palavras, ao colocar da forma descrita, as elites detentoras do funcionamento da *Gazeta de Alagoas* perpassa como e sob quais condições deve-se tratar dos casos de violência contra as mulheres em Alagoas.

Sobre os espaços cedidos na *Gazeta de Alagoas* para tratar sobre a questão da violência:

#### Conquista Feminina:

Uma delegacia especial e movimentada. Especializada em crimes contra a mulher tem demanda superior a de roubos e furtos e ganhou reforço de quatro delegadas. [...]. Elas são jovens e cheias de disposição para mudar o perfil do atendimento à mulher vítima de violência. Delegadas linha dura? “Não!” respondem todas num só tom. “Não existe mais esse estereótipo entre as delegadas mulheres”, explica uma delas. “A competência e a dedicação são a principal fórmula no combate ao crime”, reforça outra. Com as mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha, o time de Fabiana Leão, 32 anos, há três no cargo de Delegada da Mulher, foi reforçado. Além de Paula das Mercês, 31, que está com ela desde o início e permanece, chegaram

<sup>269</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>270</sup> Sobre essa conjectura do discurso – antes dentro da cultura social dos costumes e permeando a experiência de vida das mulheres limitando-as à existência dentro do seio familiar –, direciona-se, dentro do jornal na temporalidade das análises da pesquisa, a regular e impor as regras de quem o profira, noutros termos e segundo Foucault, é um procedimento de controle dos discursos compenetrado em delimitar regras e as condições de funcionamento, restringindo o acesso a ele. FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France. 24<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 35.



Lucy Mônica Rabelo, 34 anos, ex-delegada de Messias, e Rebeca Cordeiro, 35 anos, ex-delegada de Santana do Ipanema. [...]. Elas destacam, no entanto, que a parte assistencial da rede de apoio à mulher não compete à delegacia. “A lei prevê escolta policial para pegar os objetos pessoais em casa, mas isso não pode ser confundido com fazer a mudança. Nós temos que encaminhar a mulher para os exames médicos referentes ao processo, como o de corpo de delito, mas o acompanhamento médico e psicológico cabe a outras instituições da rede de apoio”, explica Paula das Mercês. “O papel da delegacia é investigar o fato trazido como criminoso, com alguns cuidados que a Lei Maria da Penha estabeleceu”, complementa Lucy Mônica<sup>271</sup>.

A quantidade de informações pertinentes é vasta, incluindo as linhas posteriores que complementam a reportagem, contudo, encontra-se deslocada dos holofotes de interesse em evidenciar tais informações. À narrativa prepondera-se a pouca compenetração em debater os termos, as causas e, sobretudo, as estratégias de intervenção da questão – no que diz respeito à *Gazeta de Alagoas*. A condescendência advém da ação em apenas noticiar sem buscar aprofundar as questões tangentes, consequentemente, produzindo uma inércia – acontece uma barbárie e o jornal noticia, repetidamente. Contudo, ao silêncio<sup>272</sup> se observa a interdição<sup>273</sup> que o silêncio produz, negando que as investigações jornalísticas se aprofundem, criem novos debates e toquem onde o próprio silêncio busca evitar, as relações de poder<sup>274</sup>.

Aos corpos vitimados pela violência contra as mulheres, existe uma clara distinção do lugar de permanência na *Gazeta de Alagoas*. Às mulheres abastadas e com recurso, proeminentes dos bairros com maiores condições econômicas e sociais ficaram situados mais próximos da primeira página da seção ‘Cidades’. A estas, a narrativa é construída sob forte discurso político em que a violência escalou índices elevados, o que é facilmente comprovado pelas tabelas/mapas da violência<sup>275</sup> – se evidencia o crescimento sistemático do número de casos, chegando ao número de um assassinato por 100 mulheres, concomitantemente, esses números posicionam Maceió como segunda capital mais perigosa às mulheres em dados

---

<sup>271</sup> ALMEIDA, Fátima. Conquista Feminina: Uma delegacia especial e movimentada. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 4 mar. 2007. CIDADES, p. D4.

<sup>272</sup> Referente ao conceito trabalhado por Durval Muniz onde procura evidenciar como os silêncios e silenciamentos em processos históricos sociais contam, no vácuo do espaço onde o som é inexistente, as ausências que deveriam preenchê-los. O ‘não dito’ ou ‘silenciado’, por vezes, ecoa ainda tão forte quanto às palavras. ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado**. Ensaios de teoria da história. Curitiba: Editora Appris, 2019. p. 114-115.

<sup>273</sup> Munindo-se da ideia epistemológica da acepção de ‘interdição’, História da Sexualidade: vontade de Saber, onde, no paralelo proposto, a notícia se negue a noticiar – nas linhas de Foucault, que o sexo renuncie a si mesmo. FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>274</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 73.

<sup>275</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. CEBELA, 2015.



totais, posto isto, o estado de Alagoas situa-se como 4º (quarto) com mais homicídios e a capital Maceió em 2º (segundo). Todavia, à luz da situação das ‘mulheres de cor’, a matéria jornalística adota tons brandos, quase normalizadores, pois levava em consideração a geografia da cidade, inculcando o ‘desvalor’<sup>276</sup>, das vidas periféricas e ‘não brancas’.

#### Fernão Velho:

A história de amor da vendedora Rosimary da Silva, de 31 anos, e do desempregado José Flávio Santos, 34, acabou em tragédia na tarde da última segunda-feira. Depois de 15 anos de união e várias tentativas frustradas de separação, o desempregado cumpriu as constantes ameaças feitas à ex-mulher e matou a vendedora na frente do filho, de apenas seis anos. Depois de atirar contra Rosimary da Silva, ele voltou para casa e efetuou um disparo contra a própria cabeça, numa tentativa de suicídio. O crime aconteceu por volta das 17h30 da segunda-feira e chocou a população do bairro de Fernão Velho. A vendedora foi morta dentro da loja MC Modas, onde trabalhava. Testemunhas contam que o filho caçula do casal – Jonas, de apenas 6 anos – tentou evitar que o pai cometesse o crime. “Ele gritava para que o pai não fizesse isso”, contou uma das vizinhas da vítima, Eliane Pereira da Silva. [...]. Inconsoláveis, familiares e amigos se despediram de Rosimary da Silva na Assembleia de Deus, localizada no bairro de Chã da Jaqueira, onde mora parte da família. O sepultamento foi realizado no fim da tarde de ontem, no Cemitério de Bebedouro<sup>277</sup>.

Ainda sobre as reportagens contidas nas páginas da *Gazeta de Alagoas*:

#### Atentado Contra Criança:

O fato foi denunciado pelos funcionários do estabelecimento, que teriam desconfiado da ação por conta de gritos dados pela menina A.R.N. O flagrante foi feito por policiais militares do Batalhão de Radiopatrulha que, no dia da prisão, revelaram ao delegado Fernando Tenório, na Delegacia de Plantão 3, que quando invadiram o quarto o acusado estava sobre a menina, enquanto ela gritava por socorro. Um lençol sujo de sangue foi recolhido como prova do crime e as amostras do material estão sendo periciadas pelos técnicos do Instituto de Criminalística (IC). A menina e o acusado também fizeram exame de corpo de delito, mas até a última sexta-feira os resultados ainda não tinham sido entregues à Polícia Civil. [...]. No seio familiar, entre amigos, vizinhos e ex-colegas de faculdade, o sentimento demonstrado por todos ainda é de surpresa e a opinião emitida é sempre a mesma: “Ele não seria capaz”. Para o advogado do engenheiro, Joanísio Pita de Omena Junior,

<sup>276</sup> A acepção do presente conceito, segundo Mbembe (2018), remete-se as percepções de que, dentro de um discurso/narrativa que deprecie os mais pobres/marginalizados/negros suscitando a perspectiva que estes são o fardo/problema/mazela da sociedade e, portanto, estão sujeitos a não ter qualquer valor. Nesses termos, quando os discursos apontam para o outro através de entendimentos baseados em hegemonia sobre os pares, subverte o ‘direito ao poder aos brancos’ ‘pelo direito de colonizar e instituir a morte’ aos negros e marginalizados. MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 18.

<sup>277</sup> VEIGA, Clarissa. Fernão Velho: Homem mata ex-mulher e tenta suicídio. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 27 fev. 2008. CIDADES, p. A14.



é a vida pregressa do seu cliente, segundo ele, imaculada por qualquer tipo de delito que baseia a tese de que ele foi vítima de uma grande armação. “Meu cliente não cometeu esse crime e vamos provar sua inocência”, promete. Relatos de ex-colegas de faculdade dão conta que Rilton de Almeida sempre foi educado, mas chamava mesmo a atenção era pela beleza. Uma ex-professora que não quis se identificar garante: “Ele era muito mais paquerado do que paquerava”. Para ela, Rilton era o que se costumava chamar de “um bom partido”. A mesma professora disse à Gazeta que “se não fosse o flagrante, se alguém me contasse eu jamais acreditaria”. “Ele poderia ter a mulher que quisesse”, continuou<sup>278</sup>.

Dentre os dois recortes das reportagens dos respectivos casos há exemplos claros de condutas flagrantes de construção dos discursos<sup>279</sup>, das preocupações e, portanto, para os fins que se destina a reportagem com viés de manipular/guiar a opinião pública<sup>280</sup>. As semelhanças são escassas. A repórter é a mesma, o período que aconteceram os delitos corresponde ao primeiro terço do ano e a seção a que foram colocadas – e as semelhanças se esgotam a partir deste ponto. Ao tratar da ‘mulher de cor’ assassinada, o título mostra o local em que o crime ocorrera, percorre uma construção narrativa em que os sujeitos envolvidos não tenham qualquer tipo de expressão de suas individualidades – transmitindo, nestes termos, uma amostragem do factual. Em contraponto, o segundo caso – ‘Atentado contra criança’ – não faz menção direta ao local, constrói sua narrativa evidenciando os antecedentes criminais do acusado/preso e sujeitando que, mesmo sendo um crime flagrante, o caso teria sido uma armação contra o réu; noutro momento traz relatos de pessoas próximas do acusado para mostrar que o crime praticado por um homem branco com nível superior de ensino era uma rara exceção.

Ainda sobre a diferenciação das agressões apuradas pela mesma jornalista, no caso do assassinato de uma ‘mulher de cor’, réu era/foi taxado desempregado e, pela construção narrativa do jornal, apenas isso – desempregado, pobre e assassino. À construção narrativa do segundo delito constrói o arquétipo de um virtuoso – alguém com demasiadas qualidades –, tipo como esteticamente belo, com nível educacional elevado, experiências no exterior, morador da beira-mar; além da construção da repórter, falas de terceiros compuseram as características ademais. Por fim, o homem branco e rico já teria palavras do advogado falando

---

<sup>278</sup> VEIGA, Clarissa. Atentado Contra Criança: Caso de pedofilia choca população. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 13 abr. 2008. CIDADES, p. D5.

<sup>279</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 45.

<sup>280</sup> BECKER, Jean-Jacques. A Opinião Pública. In. **Por Uma História Política**. René Rémond (org). Tradução Dora Rocha. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 185.



em ‘armação’, à ‘mulher de cor’ a lamentação dos parentes e amigos e o relato que a loja que a comerciante fora assassinada que permaneceu fechada durante um dia.

O distanciar dos casos violentos das áreas mais abastadas da cidade de Maceió, há um esforço de construir a ideia de que a violência não fazia parte daquela realidade, não faz menção aos corpos que lá vivem. A violência é incutida – pelo discurso e reafirmação das estruturas discursivas<sup>281</sup> –, aos pobres, aos bairros de periferias e, portanto, versam em criar zonas de existências. Dessarte, ao compor análise sobre as duas reportagens, ambas tiveram as vítimas brutalizadas, contudo, a ‘mulher de cor’ assassinada teve o lamento dos próximos e o cotidiano permaneceu com mesma dinâmica, ao segundo, “Caso de pedofilia choca a população<sup>282</sup>”.

#### Amor e Ódio:

As tragédias familiares e as discórdias entre membros do mesmo clã não escolhem classe social. Tanto podem esfacelar famílias na mais remota periferia quanto arruinar lares mais abastados. Em abril de 2003, um crime abalou a alta sociedade alagoana. O usineiro Bernardo Oiticica foi morto a tiros pelo primo dele, Francisco Oiticica Quintella, dentro do escritório da Usina Santa Clotilde, em Rio Largo. O crime aconteceu depois de uma discussão entre Francisco e Bernardo. O usineiro foi atingido por dois tiros, um no tórax e outro no braço. [...]. CASO RICHTHOFEN No âmbito nacional, a história bizarra que destruiu a família Richthofen, em São Paulo, chocou a opinião pública. No dia 31 de outubro de 2002, Suzane Richthofen, então com 19 anos, e os irmãos Daniel e Cristian Cravinhos assassinaram os pais dela, Manfred e Marísia Von Richthofen, com golpes de barra de ferro. Segundo a promotoria, Suzane teria sido a mentora de toda a trama. Embora não tenha sido provado e os irmãos Cravinhos neguem, existe a possibilidade de a garota ter participado diretamente da execução dos pais. [...]. COCAÍNA E MORTE Em novembro de 2002, depois de consumir 26 papétes de cocaína, o estudante paulista Gustavo de Macedo Pereira Napolitano, 22, matou a avó, Vera Kuhm de Macedo Pereira, 73, e a empregada da casa, Cleide Ferreira da Silva, 20. A mãe do estudante, a comerciante Vera de Macedo Pereira, 49, só escapou porque estava dormindo fora. [...]. CASO ISABELLA O caso da menina Isabella Oliveira Nardoni, cinco anos, arremessada do 6º andar do prédio em que moram o pai e a madrasta chocou o Brasil e tomou conta dos noticiários. No fim da noite de 29 de março, a criança foi encontrada caída no jardim do prédio, na zona norte de São Paulo. Isabella estava em parada cardiorrespiratória. O Corpo de Bombeiros foi acionado e tentou reanimar a menina por 34 minutos, mas não conseguiu<sup>283</sup>.

<sup>281</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 43.

<sup>282</sup> VEIGA, Clarissa. Atentado Contra Criança: Caso de pedofilia choca população. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 13 abr. 2008. CIDADES, p. D5.

<sup>283</sup> MACENA, Lelo. Amor e Ódio: tragédias não escolhem classe social: discórdias que acabam em morte entre pessoas da mesma família ocorrem tanto na periferia, quanto em bairros nobres. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 25 maio 2008. CIDADES, p. D3.



A reportagem citada – Amor e Ódio – difere-se das demais ao propor que o problema da violência acomete a todos independente da classe social, como bem pondera a reportagem. Contudo, ao tratar da questão evidencia pessoas brancas e ricas, buscando mostrar que a vida privilegiada também deve se preocupar com a ascensão da violência no cotidiano da sociedade, inclusive brancos e ricos, procurando reforçar a segregação dos espaços. Ao fazer isso revela os estigmas da pobreza, e este não é concomitante à violência e se relacionam entre si, existindo e se reforçando mutuamente, ratificam, no nível discursivo<sup>284</sup>, em que aos pobres marginalizados a violência é a regra e aos brancos uma exceção. Não obstante dessa aceção que relaciona a cor com a posição social, ao tratar dos casos, todos os ricos<sup>285</sup>, como traz nas linhas da reportagem, são brancos.

Buscando refletir acerca das notícias e narrativas contidas no jornal *Gazeta de Alagoas*, uma série de reportagens do caso da nutricionista Renata Almeida de Sá<sup>286</sup>, torna-se exemplar. O caso ocorrera no ano de 2014 e apresenta particularidades na dinâmica adotada pelo jornal ao tratar dos casos de violência contra mulheres, diz a matéria intitulada: “Caso Renata”:

#### Caso Renata.

Familiares e amigos da nutricionista Renata Almeida de Sá, 26 anos, reuniram-se na Câmara de Vereadores do município de São Miguel dos Campos, ontem, para prestar as últimas homenagens. Segundo informações do 4º Batalhão de Polícia Militar (BPM), que atendeu à ocorrência, o corpo da jovem foi encontrado na tarde da última segunda-feira, em um matagal localizado no bairro Santa Amélia, em Maceió, com um tiro no pescoço e outro na nuca. [...] A auxiliar de dentista Simone dos Santos, que trabalha no consultório onde a jovem fazia tratamento, também revelou sua admiração por Renata. “Ela era uma pessoa maravilhosa. O que aconteceu foi uma monstruosidade”. A reportagem tentou conversar ainda com o pai da jovem, o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Miguel dos Campos (SAAE), Alfredo Ferro, mas não obteve êxito. Segundo o tio de Renata, o produtor Walter Rocha, todos os familiares estavam muito abalados e não tinham condições de dar entrevista. Entretanto, indignado, declarou: “O resultado que vemos é um retrato do que acontece em todo o País. A polícia prende, a Justiça solta e os bandidos fazem o que querem”. O

<sup>284</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 245.

<sup>285</sup> MACENA, Lelo. Amor e Ódio: tragédias não escolhem classe social: discórdias que acabam em morte entre pessoas da mesma família ocorrem tanto na periferia, quanto em bairros nobres. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 25 maio 2008. CIDADES, p. D3.

<sup>286</sup> As reportagens acompanha o caso da nutricionista, mulher branca com nível de instrução elevado. Ao perseguir esse caso em específico, busca-se demonstrar a dinâmica que o periódico aplica ao tratar da mulher, quando é mulher de cor ou quando é mulher branca, evidenciando os cuidados narrativos e as preocupações na construção dos valores perpassados sobre os casos.



corpo da jovem foi sepultado no fim da tarde, no Cemitério Nossa Senhora da Consolação, em São Miguel<sup>287</sup>.

A notícia citada anteriormente tem seu enfoque na construção narrativa de mostrar quem era ‘Renata de Sá’ e, sobretudo, a brutalidade com a qual a vida lhe foi usurpada pela violência em Alagoas. Foi reportagem de capa – da seção ‘Cidades’ –, mostrando o velório, a investigação e uma imagem da face da vítima, contudo, o discurso procurava flautear o ocorrido e poupa os leitores dos detalhes – quem a matou?, O porquê da morte?. Conseqüentemente, o trecho aqui recortado desvela que o periódico busca a construir a identidade da vítima, sob o título: “Apuração”.

As investigações, iniciadas logo depois da localização do corpo, estão adiantadas e, segundo fontes da Polícia Civil, já permitiram a identificação de pelo menos um suspeito de ter matado a nutricionista Renata Almeida de Sá, de 26 anos. [...]. Diante da repercussão do crime, o inquérito ganhou celeridade. [...]. Também ontem, Leonam Pinheiro, que conta com o apoio do Núcleo de Inteligência da Delegacia de Homicídios, ouviu os pais de Renata, o noivo e o gerente da empresa onde ela trabalhava. Porém, nada foi divulgado em relação aos depoimentos. A única informação é de que os fatos revelados serão utilizados na continuidade da investigação. O delegado disse que vai se utilizar de dados telefônicos, obtidos com a quebra do sigilo do celular da vítima. Além das imagens do local onde o carro foi deixado, a polícia vai analisar registros dos circuitos de segurança de imóveis, condomínios e estabelecimentos comerciais próximos ao matagal onde o corpo da nutricionista foi deixado. A polícia disponibiliza o Disque Denúncia 181 para receber informações relacionadas ao assassinato da jovem [...]<sup>288</sup>.

O assassinato da jovem nutricionista fora datado do dia 14 de julho de 2014, três dias após, de acordo com as linhas contidas na reportagem, as investigações já alcançavam uma mobilização e dedicação singular. A celeridade evidenciada na notícia justifica-se pela repercussão que o crime atingira na população. Nota-se que em todas as reportagens contidas na *Gazeta de Alagoas*, feitas no recorte temporal que acomete os interesses da presente pesquisa, não há uma inferência de importância para as mulheres de periferia, mulher de cor.

Ao analisar e se debruçar acerca da reportagem buscando compreender a relação de poder, invariavelmente, alcança-se a percepção dos interesses em falar/silenciar algum dos

---

<sup>287</sup> SILVA, Gildo. Corpo de nutricionista foi encontrado na Santa Amélia: Delegado suspeita de latrocínio, execução e crime passional. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 16 jul. 2014. CIDADES, p. A11.

<sup>288</sup> OLIVEIRA, Bleine. Delegado ouviu os pais de Renata de Sá, o noivo e o gerente da empresa onde ela trabalhava: Polícia já teria suspeito de matar nutricionista. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 17 jul. 2014. CIDADES, p. A11.



acontecimentos. De acordo com os dados da Polícia Civil/AL somente em 2014 foram registrados 4092 casos de violência contra as mulheres alagoanas, entretanto, o periódico acompanhou pouquíssimos casos, sendo ‘Renata de Sá’ com maior detalhamento e preocupação com a apuração dos acontecimentos. Os efeitos em silenciar as agressões contra a ‘mulher de cor’ é consonante ao que falar da violência à ‘mulher branca’ – no restringir o acesso da divulgação de notícias a certo grupo e fomentar ao outro, influencia as condutas violentas aos que foram silenciados. Noutros termos, quando negam visibilidade à ‘mulher de cor’ isolam esse corpo, afastando-as dos mecanismos de proteção e normalizando a experiência de vida delas em concomitância com os crimes, à ‘mulher branca’ foi reservado o cuidado e a preocupação da mídia. Destarte, ao compor que uma mulher, com nível universitário, residente de áreas não periféricas fora acometida de atos hediondos exibe o corpo com o qual perpassa a identificação como igual, e nestes termos, que deve ser vigiado e cuidado.

#### Caso Renata de Sá

A Polícia Civil de Alagoas prendeu, ontem, um acusado de assassinar a nutricionista Renata Almeida de Sá, de 26 anos. O nome do suspeito, assim como detalhes do crime, será revelado durante coletiva nesta sexta-feira, às 8h30, na Delegacia Geral, em Jacarecica. Embora um suspeito tenha sido preso, o Leonan Pinheiro informou que as investigações devem ter continuidade. Ele explicou não poder fornecer detalhes sobre a prisão, nem o nome do acusado, devido à coletiva que deve ser comandada pelo delegado-geral da Polícia Civil de Alagoas, Carlos Reis. As investigações sobre a morte de Renata Almeida foram marcadas pelo sigilo da polícia. Os investigadores solicitaram imagens de estabelecimentos próximos ao local onde o corpo foi encontrado e ouviram, ao todo, nove pessoas que tinham algum tipo de ligação com a vítima<sup>289</sup>.

Por fim, a linguagem que a *Gazeta de Alagoas* apresenta sobre a violência de gênero perpetrado na experiência de vida das mulheres desloca as narrativas que permitiam a ‘violência simbólica<sup>290</sup>’ no ambiente intrafamiliar desloca-se e cria ambientes outros para que corpos, por diretrizes de alocações específicas<sup>291</sup>, fossem brutalizados, invisibilizados, mortos. Ao caso ‘Renata de Sá’ constroem-se vários artifícios para evidenciar o corpo a ser

<sup>289</sup> GAZETAWEB, Redação. Preso acusado de matar nutricionista: Investigações sobre crime foram marcadas por sigilo e devem ter continuidade, segundo delegado responsável pelo caso. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 1 ago. 2014. CIDADES, p. A12.

<sup>290</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>291</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 41-43.



protegido e salvaguardado, desvelando com conduta rápida a investigação e o sigilo em que tudo foi feito para não escandalizá-lo.

## 2.2 Os dados registrados pela polícia: alguns apontamentos

A promulgação da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha<sup>292</sup> – reconfigura as relações experienciadas entre as mulheres e homens do estado de Alagoas, concomitantemente transforma o cotidiano a partir das perspectivas legais que passam a vigorar. Nos instantes anteriores à promulgação da lei, a conexão entre o delito e a punição obedecia à Constituição Federal de 1988 – com as nuances contidas no Código Penal e Processual Penal –, contudo, o surgimento de uma normativa que trouxesse em seus alicerces a tipificação<sup>293</sup> do crime e a pena conseguinte à mesma, estabelecendo como principal estratégia à questão da violência contra as mulheres.

As disposições preliminares da Lei Maria da Penha preveem ações de naturezas distintas como estratégia – vigiar, punir, prevenir e erradicar. Deste modo, as concretudes das ações diretas em caráter de intervenção ao panorama violento que se instaurou em Alagoas advinham dos dados recolhidos/produzidos pela instituição policial ao ouvir as denúncias feitas pelas vítimas. Portanto, ao tempo que a mulher presta queixa e denuncia o seu agressor está fornecendo informações que revelam os lugares com maior índice de crimes cometidos sobre elas, qual o perfil da mulher mais vitimada e qual o delito – dentro dos limites da tipificação da lei –, inferido sobre elas.

De acordo com as informações presentes nos dados estatísticos da Polícia Civil de Alagoas, a questão da violência contra as mulheres foi percebida em duas vertentes específicas e paralelas entre si, porém, de vetores iguais. A primeira destas foi o crescimento exponencial da violência<sup>294</sup> e a segunda o aumento no número de denúncias<sup>295</sup>. Todavia, as

---

<sup>292</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>293</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. Art. 5º.

<sup>294</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. CEBELA, 2015.

<sup>295</sup> NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão**. Registro em: 2007-2015. &



nuances às referidas questões admitem percepções de análises distintas, pois a natureza institucional das mesmas particularidades é singular entre elas. Noutros termos, ao tomar análise sobre o crescimento da violência, os estudos versam por evidenciar a profundidade da questão, entretanto, no segundo caso, a perspectiva parte das instituições de intervenção e combate às agressões – as delegacias.

Ao que fora tornado notório nas matérias da *Gazeta de Alagoas* pesquisadas, sendo estas narrativas construídas de acordo com as preferências sob a forma de noticiar do periódico em particular, em um momento evidenciando um grupo específico e distinguindo-lhes características que justificassem as ações para com estes, noutro momento a construção de um ‘corpo simbólico’<sup>296</sup>, que deveria ser protegido, salvaguardado. Contudo, o periódico têm preocupações distintas das instituições estatais para vigiar e punir ou prevenir e erradicar a violência. Ao construir uma narrativa, em suas linhas, sobre um crime que chocou a população e evidenciá-la na manchete da seção ‘Cidades’, ou tratar de um caso de caráter estarrecedor e pouco falando da vítima, apenas suscitando como determinado ‘tipo’ de vítima e seus pares são perigosos, colocando-a nas últimas páginas da seção ‘Cidades’, perpassa a necessidade de informar tais diferenças ao público consumidor do periódico.

Nesses termos, ao tratar dos dados apurados e fornecidos pelos Departamentos da Polícia Civil de Alagoas e a Secretaria do Estado da Defesa Social, proporciona reconhecer, através dos dados estatísticos, as vulnerabilidades ocasionados pelas narrativas da *Gazeta de Alagoas*, quer seja produzindo discursos que empodere um grupo sobre outro, quer seja fomentando informações à população, deteriorando a percepção de segurança às ‘mulheres de cor’, e construindo locais de periculosidade que exigiam as ações de intervenção policial. Ao adentrar nas informações dos dados estatísticos, deu-se a dimensão e ciência dos espaços, das vítimas e das identificações étnico-raciais. Consequentemente, e com igual valor semântico, perceber a violência contra a mulher partindo de um alicerce de sua dimensão de existência às presentes análises – local, identificação étnico-racial e identificação de classe – desvela as

---

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2007-2015.

<sup>296</sup> Faz referência a construção de um estereótipo, a partir de características específicas, que denotem valorização acentuada à outra de igualdade substancial, por exemplo, a cor da pele mais clara em relação a cor da pele mais escura, os cabelos lisos em detrimentos do cabelo crespo, ou ainda, a estrutura fisionômica do fenótipo de um à outro.



misérias produzidas pelos discursos<sup>297</sup> – jornalístico, cultural e normativo/protetivo – acometidos na experiência vivência no cotidiano das mulheres.

Historicamente, capturar e fixar dependentes por meio de dívidas tem sido sempre um aspecto central tanto da produção de pessoas como da constituição do veículo político. Tais obrigações são cruciais para determinar o valor das pessoas e julgar seu valor e utilidade. Quando seu valor e utilidade não são demonstrados, podem ser destituídas como escravos, peões ou clientes. [...], o fluxo controlado e a demarcação dos movimentos de capital em regiões das quais se extraem recursos específicos tornaram possível a formação de “enclaves econômicos” e modificaram a antiga relação entre pessoas e coisas<sup>298</sup>.

À perspectiva exposta por Mbembe<sup>299</sup>, tensionadas como importante recurso metodológico de análise e sobrepondo à questão da violência contra as mulheres, expõe a criação de espaços em que ‘a guerra’, se estabelece diferenças na relação entre as pessoas e as coisas. Nos termos que compete à análise do caso de Alagoas, à luz da construção discursiva de Mbembe (2018), os espaços de exploração criam, sobretudo, uma área passível de ações extremas quando o valor das pessoas é de compreendida conforme a utilidade da mesma, fazendo-a descartável. Em outros termos, ao construir as periferias enquanto espaço de vivência e exploração da força de trabalho, de maioria parda e negra, subscreve-se uma área de impossibilidade de fuga aos demais espaços e de excessos nas ações, violências e marginalização dos corpos.

Ao retomar o ‘Caso Renata’<sup>300</sup>, algumas das informações rechaçam a discrepância no tratamento da ‘mulher de cor’. Destas particularidades deve-se perceber o período em que o caso fora noticiado – o mês de julho de 2014 –, e a quantidade de casos noticiados em igual período pelo jornal e o quantitativo de casos no banco de dados da Polícia Civil. No mês de julho de 2014, foram feitas 10 reportagens sobre os casos de violência contra as mulheres, contudo, três dessas referem-se à ‘apuração e investigação do Caso Renata’<sup>301</sup>, e, por

---

<sup>297</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013, p. 346.

<sup>298</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 56-57.

<sup>299</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 edições, 2018.

<sup>300</sup> SILVA, Gildo. Corpo de nutricionista foi encontrado na Santa Amélia: Delegado suspeita de latrocínio, execução e crime passionai. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 16 jul. 2014. CIDADES, p. A11.

<sup>301</sup> OLIVEIRA, Bleine. Delegado ouviu os pais de Renata de Sá, o noivo e o gerente da empresa onde ela trabalhava: Polícia já teria suspeito de matar nutricionista. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 17 jul. 2014. CIDADES, p. A11.



consequente, as demais notícias foram referentes a casos onde expõe extrema brutalidade contra a ‘mulher de cor’ nas periferias. Nesse sentido, percebe-se o enfoque e preocupação de acompanhar o único caso onde a vítima era uma mulher branca, instruída e residente fora das periferias.

No que se refere aos dados estatísticos, em igual período, o quantitativo de denúncias/casos foram de 70. Portanto, a relação estabelecida a partir dos números e primeiras interpretações dizem que, para cada 10 casos denunciados as autoridades competentes, apenas um acontece fora das zonas periferias, entretanto, de todos os casos catalogados neste jornal se tornaram notícias, apenas 30% mulheres brancas. Nos limites da pesquisa, conclui-se que, a cada mulher vitimada fora das zonas periferias, existem – proporcionalmente – outras 30 que foram invisibilizadas nas páginas do jornal dado a sua condição social de vida.

Os números de casos no ano de 2014, segundo a Polícia Civil – considerando os delitos de ameaça e lesão corporal – totalizava 2071 casos. Sobre estes números, foi possível traçar um paralelo de proporcionalidade entre as inferências da violência perpetrada contra a ‘mulher de cor’ e ‘mulher branca’, no qual, aproximadamente, 70 casos tocam a vida das mulheres brancas e, conseqüentemente, 2000 às ‘mulheres de cor’. Torna-se, sobretudo à vista dessas proporções, que as formas discursivas que buscam normalizar e incutir à pobreza a justificativa de tamanha brutalidade – neste aspecto que germina os espaços de violência para além do ambiente intrafamiliar.

Lembrar os traços que a dominação imprime perduravelmente nos corpos e os efeitos que ela exerce através deles não significa dar armas a essa maneira, particularmente viciosa, de ratificar a dominação e que consiste em atribuir às mulheres a responsabilidade de sua própria opressão, sugerindo, como já se fez algumas vezes, que elas escolhem adotar práticas submissas (“as mulheres são seus piores inimigos”) ou mesmo que elas gostam dessa dominação, que elas “se deleitam” com os tratamentos que lhes são infligidos, devido a uma espécie de masoquismo constitutivo de sua natureza. Pelo contrario, é preciso assinalar não só que as tendências à “submissão”, dadas por vezes como pretexto para “culpar a vítima”, são resultantes das estruturas objetivas, como também que essas estruturas só devem sua eficácia aos mecanismos que elas desencadeiam e que contribuem para sua reprodução<sup>302</sup>.

---

<sup>302</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 71-72.



Sob uma premissa de Bourdieu<sup>303</sup> (2020) sobre a relação de poder e inferência a submissão de outrem é convergente as formas de dominação perpetrada nos discursos entres os sujeitos como subscreve Dijk<sup>304</sup> (2018). Destarte, sobrepondo de maneira tangente às análises de Mbembe<sup>305</sup> (2018) e nas contribuições de Foucault<sup>306</sup> (2020) em virtude do poder e da submissão baseado na sexualidade, atinge o paradigma de um espaço em que as vidas tornam-se descartáveis utilizando-se dos silenciamentos constantes e invisibilizações dos casos, nos quais os corpos têm cor, às vezes nomes, mas dificilmente história – a ‘mulher de cor’ enraizada nas periferias.

Sob os termos acima colocados observa-se que a dominação, o discurso e os ambientes são resultados de uma política, referindo-se ao movimento das elites de forma deliberada com objetivos específicos, de perversão com um grupo e de prevenção de outro, contudo, as acepções construídas foram feitas por meio das percepções acerca da violência contra as mulheres. Nesses termos, significa dizer que a questão da violência que existia na periferia torna-se a parte mais frágil e com maior incidência de ocorrências, não significando assimilar como um espaço de criminalidade extrema em termos absolutos, porém, estes foram os termos encontrados nos discursos de setores das elites para incutir que o pobre foi, naturalmente, violento e hediondo em suas ações de vida experienciada, como traz Dijk<sup>307</sup> (2018), sobre manipulação e sociedade.

Não obstante, a taxa de homicídios entre mulheres apresentou crescimento de 11,6% entre 2004 e 2014, o que demonstra a dificuldade da política pública para mitigar o problema. Por outro lado, o crescimento desse indicador levou alguns analistas a apontarem que a LMP e as políticas de prevenção à violência doméstica institucionalizadas desde 2006 não surtiram efeito. Trata-se de uma crítica ingênua, em primeiro lugar, porque os homicídios de mulheres decorrem não apenas de crimes relacionados à questão de gênero (para os quais a LMP era orientada), mas também de crimes associados à violência geral na sociedade que acomete homens e mulheres (e que não se confundem com feminicídios). Em segundo lugar, ainda que se tivesse notícia que os homicídios e outros crimes violentos relacionados à questão do gênero tivessem aumentado, tal fato não

---

<sup>303</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

<sup>304</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 42.

<sup>305</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. – São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 56-57.

<sup>306</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>307</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 237.



credenciaria ninguém a apontar a ineficácia das políticas e, em particular, da LMP<sup>308</sup>.

Torna-se imprescindível a informação aqui posta diferiu-se ao seu caráter didático e, portanto, discursivo. Afastar a ponderação que a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha<sup>309</sup> – compreende-se como a solução da violência contra a mulher é, sobretudo, invisibilizar a questão, pois, enxergar através apenas da normativa é impossibilitar as intervenções necessárias e incutir sobre um aspecto social – a pobreza – a responsabilidade dos casos. Contudo, salienta-se que para as inferências acerca dos mecanismos dispostos nos artigos contidos na mesma Lei, existe um arcabouço técnico/teórico que possibilita traçar as possíveis estratégias para as soluções de problemas futuros.

Os dados estatísticos da Polícia Civil de Alagoas e da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, a rigor, têm poucas mudanças expressivas em relação ao comportamento das ocorrências. Noutros termos, as estatísticas obedecem a uma dinâmica de repetição sistemática de acordo com um aumento exponencial tomando o ano anterior como referência, em síntese, os números do ano de 2014, por exemplo, mudaram pouco com relação ao ano anterior e, também ao posterior<sup>310</sup>. Nesse sentido observa-se que, à medida que a imobilidade social era necessária para que as pessoas da região periférica não ascendam, por conseguinte, torna-se concomitante a certa estabilidade nos números sobre a violência. Ainda sobre os mesmos dados, percebe-se, por exemplo, que nos espaços das elites os números eram praticamente os mesmos, em que em 2014 o número de casos que apresentavam ‘lesão corporal’<sup>311</sup> era de 32, nos bairros da Jatuíca, Ponta Verde, Farol, Pajuçara, Cruz das Almas e Mangabeiras. No ano seguinte e para as mesmas localidades sob o mesmo tipo de delito, os números versavam por 37.

---

<sup>308</sup> MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (Pesquisa). Governo Federal. Atlas da Violência 2016. In: CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência**. 1. ed. Brasília: IPEA, 1 mar. 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/41/atlas-da-violencia-2016>. Acesso em: 21 maio 2021. p. 26

<sup>309</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>310</sup> NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão**. Registro em: 2007-2015. & DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão**. Registro em: 2007-2015.

<sup>311</sup> Refere-se à tipificação da violência física contida na lei Maria da Penha. BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. Art. 7º.



No que tange aos anos de 2012 e 2013<sup>312</sup>, vale ressaltar o “Caso Barbara”, seção crime do *Jornal Gazeta de Alagoas* que, segundo a matéria,

#### CRIME.

Uma rede de prostituição de luxo, tráfico humano, exploração sexual de adolescentes e importação de cocaína caiu como uma bomba no colo da polícia alagoana. O estopim foi aceso durante as investigações de cinco assassinatos de supostas garotas de programa que se atravessaram no caminho da jovem cafetina, Vanessa Ingrid da Luz, de 19 anos, que está presa no Presídio feminino. Entre eles, um caso emblemático, o desaparecimento da universitária Bárbara Regina Gomes, 21, sofreu uma reviravolta. Ontem, a polícia informou que ela foi assassinada a mando de Vanessa, depois que saiu da boate Le Hotel, na madrugada de 1º de setembro de 2012. A revelação veio à tona pela delação de um primo da acusada, Tiago Handerson de Oliveira Santos, preso pelo assassinato de outra vítima, Franciellen da Rocha, 18 anos, queimada viva também a mando de Vanessa. Segundo Tiago, a cafetina não só mandou matar como participou diretamente da morte de Bárbara e da ocultação do cadáver com detalhes escabrosos. “Eles decapitaram ela, cortaram as mãos, os braços, cortaram os pés, a cabeça e foram queimando tudinho”, detalhou<sup>313</sup>.

A investigação de um caso que fora acometido de reviravoltas no processo e construiu a figura da vítima sobre várias perspectivas diferentes. Contudo, denota-se observar que se trata de uma ‘mulher de cor’. Aos policiais responsáveis pela investigação, fora taxada de prostituta e traficante de psicotrópicos – mesmo que tais alegações tenham sido refutadas pela família da vítima. Um detalhe importante é que, no que se refere aos princípios e tipificações da Lei Maria da Penha, esse caso não se enquadra, contudo, como trata-se de um caso que perseguiu várias vertentes de investigação – em que a relação emocional era suspeita, fazendo-se enquadrar na lei – a análise tornou-se valorosa pois continua tratando de um caso de violência perpetrada sob uma ‘mulher de cor’ e a representação no discurso do periódico.

A família de Bárbara Regina negou categoricamente a versão apresentada pela polícia de que a estudante teria envolvimento com a rede de prostituição de Vanessa Ingrid. Negam também o envolvimento dela com drogas, porém não descartam a presença de Otávio Cardoso no assassinato da jovem. Teresa de Jesus da Silva, avó de Bárbara, falou da indignação da família e dos amigos da estudante com relação ao rumo que as investigações do caso tomaram. Ela afirmou que Bárbara não tem ligação alguma com Vanessa Ingrid. [...]. A avó de Bárbara diz que os amigos da estudante estão

<sup>312</sup> Junto ao “Caso Renata”, foram as últimas coberturas de grande impacto na mídia Alagoana. Desta forma, o GA dispôs de algumas edições e esforço de jornalismo investigativo para tratar do caso.

<sup>313</sup> GONÇALVES, Maurício. Reviravolta no caso Bárbara Regina: Revelação veio à tona pela delação de um primo da acusada. Vítima teria sido morta a mando de Vanessa Ingrid da Luz, após se envolver em rede de prostituição. *Gazeta de Alagoas*, Alagoas, 26 abr. 2013. CIDADES, p. A14.



indignados com a ligação que estão fazendo da jovem com a rede de prostituição e drogas. Lembra ainda que a estudante havia trancado a faculdade devido a problemas financeiros, pois o carro que alugava para pagar os estudos havia sido roubado. E que ela trabalhava para ajudar nas despesas em casa<sup>314</sup>.

Dessarte, as duas reportagens fazem parte da mesma edição, contudo, a versão que constrói uma imagem Barbara voltada à criminalidade e propensa aos atos subversivos fora feito pela instituição policial e transcrito pela competência de um reporte investigativo. Na contramão dessa construção, as informações fornecidas pelos familiares e amigos da vítima ficaram sob a competência da estagiária. A dedicação, o espaço e por fim, a amostragem que fazem da ‘mulher de cor’ na diferenciação é completamente distinta das linhas dedicadas ao “Caso Renata<sup>315</sup>”.

Ainda sobre a forma que Bárbara fora apresentada aos investigadores pelos dizeres da família.

#### MISTÉRIO.

“Minha filha gostava muito dele, mas ficou sabendo que ele era casado, isso teria ocasionado o fim do relacionamento deles. Mas, antes do sumiço da minha filha, ele teria ido visitá-la três vezes no trabalho dela”, diz a mãe, acrescentando haver testemunhas que apontam que a esposa do empresário já teria ameaçado a jovem de morte, pelo menos duas vezes. “Quando Bárbara trabalhava no shopping, a esposa dele ameaçou a minha filha no local de trabalho. Depois disso, também fiquei sabendo que ela teria feito uma confusão enorme em um bar na beira da praia porque Bárbara estava lá”. Valéria diz que o último contato que teve com Bárbara foi por volta das 21 horas de sexta-feira. A filha teria saído com duas amigas conhecidas como Mikaele Pimentel e Maísa Barros. “Ela gosta muito de balada, saía sempre sexta-feira à noite, mesmo tendo que trabalhar cedo no dia seguinte. Ela é uma pessoa calma, tranquila. Nunca me deu trabalho com namorado”, diz Valéria<sup>316</sup>.

Ao tratar do caso das ‘mulheres de cor’, com tópicos sensacionalistas e com detalhes minuciosos, expõe essas mulheres as referendando sob a óptica de um valor inferior aos leitores. Ao perpassar notícias de cunho pejorativo sobre a ‘mulher de cor’ desvela aos leitores o estigma que faz parte da realidade experienciada por elas e que, portanto, tornou-se

<sup>314</sup> FAÉ, Leila. Família de estudante nega versão da polícia. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 26 abr. 2013. CIDADES, p. A14.

<sup>315</sup> SILVA, Gildo. Corpo de nutricionista foi encontrado na Santa Amélia: Delegado suspeita de latrocínio, execução e crime passional. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 16 jul. 2014. CIDADES, p. A11.

<sup>316</sup> AZEVEDO, Elisa. Jovem desaparece após deixar boate em Maceió: Ex-namorado é apontado como principal suspeito. Delegado requisita imagens do circuito interno da casa de shows. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 4 jul. 2012. CIDADES, p. A15.



inerente ao cotidiano das mesmas. Consequentemente, o ‘Caso Renata’ em contraponto ao ‘Caso Barbara’ evidencia a postura tendenciosa e às vezes depreciativa que autores da imprensa adotam para falar de um grupo de mulheres a outros, sobretudo na construção narrativa dos corpos no âmbito das notícias impressas.

Os dados da Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas – PC-AL e da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS, – pautados na mesma temporalidade, 2007-2015 –, permitem enxergar a profundidade dos casos e as ações de intervenção do Estado para combate da violência contra a mulher. Ao apontar para as periferias como sendo uma área de extrema inconstância ou, nos termos de Mbembe (2018) uma ‘zona de guerra’<sup>317</sup>, reforça estereótipos que denigrem os corpos baseando-se em discursos de controle cognitivo<sup>318</sup> e de controle social<sup>319</sup>.

Por fim, o periódico munindo-se de informações contidas nos dados estatísticos ‘dizem’ – percebendo quais os objetivos dos seus discursos particulares em relação à questão da violência – qual o corpo é escandalizado pelas matérias contidas nas páginas das reportagens e corroboradas pelas estatísticas. Consequentemente, procuram mostrar quais os espaços em que esses dizeres têm maior relevância, desvelando quais as características das vítimas e onde se devem posicionar as estratégias de intervenção. Portanto, ao tornar notórias as inferências do Art. 5º, e a tipificação dos delitos perpetrados contra as mulheres contido no Art. 7º, demonstra, sobretudo, os ambientes e os espaços que estão com maior necessidade das implicações de intervenção – a prevenir e erradicar a violência – do Art. 8º.

Reportando-se ao período que antecede a promulgação da normativa de combate a violência contra a mulher, existem relações distintas se tratando do acesso aos direitos civis para as mesmas e homens, sobretudo quando pensado que ainda podem-se subdividir essas categorias por identificação étnico-racial e realidade econômica. A ‘relação de poder’ parte dos interesses de uma categoria sobre a outra adotando mecanismos para reproduzir e induzir a continuidade da capacidade de oprimir, tratando-se de um grupo, e dos compelidos à submissão, referindo-se ao outro grupo. Portanto, para que esse panorama seja possível tornou-se interessante notar uma suposta engrenagem atuante na sociedade que permite que as informações, desejos e necessidades de um grupo sobre o outro, tratando de relação de poder

---

<sup>317</sup> À face dos territórios e/ou localidades onde a violência é realocada uma forma de política de condução da experiência da vida cotidiana. MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 56-57.

<sup>318</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 240.

<sup>319</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 245.



e, conseqüentemente, da possibilidade de subjugar, jamais de destruir, os submissos precisam conhecer todas nuances contidas nas vontades de seus opressores<sup>320</sup>, sejam perpassadas e atendidas.

Considerando essa premissa que toca diretamente sobre a questão da violência contra as mulheres é que, à luz da Lei Maria da Penha, seus princípios fundamentais para aplicação na sociedade são o de vigiar, punir, prevenir e erradicar, como foi citado nas seções anteriores. A normativa em apreço prevê que os sujeitos passivos da violência serão sempre mulheres, conseqüentemente, estas podem perpetrar a violência contra outras, afastando a percepção de que apenas homens possam inferir qualquer tipo de agressão de caráter delituoso às mulheres. Ainda sobre as especificidades desta Lei, a primeira forma de violência, de acordo com as linhas gerais declarados nos artigos da lei<sup>321</sup> e em percepção interpretativas, reportam-se a “violência simbólica”<sup>322</sup>. Portanto, analisar os discursos proeminentes da normativa e do periódico *Gazeta de Alagoas*, percebendo as relações de dominância e submissão na relação entre homens e mulheres acometidas em Maceió, no período de 2007-2015, à luz das questões circundantes<sup>323</sup> que permeiam o surgimento dos espaços permissivos à violência.

Por causa de sua identidade interseccional de mulher e de pessoa de cor, as mulheres de cor são marginalizadas dentro de ambos os discursos. Esses são construídos para responder a uma questão ou a outra. [...] Meu objetivo era ilustrar que muitas das experiências que as mulheres Negras enfrentam não são abordadas pelos limites tradicionais de discriminação de raça ou gênero. A intersecção de fatores racistas e sexistas estão na vida das mulheres Negras de maneiras que não podem ser capturadas como um todo se as dimensões de raça e gênero forem vistas como experiências desvinculadas. Construo as observações presentes ao explorar os vários modos como a intersecção de raça e gênero moldam, de maneira estrutural, política e representacional, os aspectos da violência contra as mulheres de cor. Meu foco nas intersecções de raça e gênero apenas destaca a necessidade de

<sup>320</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª.ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 42.

<sup>321</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. Art. 5º.

<sup>322</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>323</sup> Sobre a reflexão de Crenshaw (2020), refere-se a sobreposição de questões tangentes à vida cotidiana das mulheres – quer sejam no âmbito privado ou social. Conseqüentemente, concerne a interseccionalidade – onde percepções/ações distintas, quando colocadas uma sobre a outra, invisibiliza/marginaliza um corpo – a ‘mulher de cor’. CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.



considerar múltiplos terrenos identitários ao analisarmos como o mundo social é construído<sup>324</sup>.

Nesse sentido, a abordagem a partir de considerações interseccionais permite que as particularidades sobre a violência contra a mulher com base na Lei Maria da Penha assumam a inferência de dimensões tangentes – corresponde às áreas de conhecimento/saber que tocam a questão da violência contra a mulher, por exemplo, economia, religião e política. Noutros termos, a interseccionalidade vislumbra questões como sexualidade<sup>325</sup>, marginalização pela pobreza, preconceito étnico-racial, políticas de segregação e poder pelo discurso.

Ao partir para o momento em que a Lei Maria da Penha fora promulgada, no período condizente com a temporalidade proposta para análise na presente pesquisa, houve deslocamento dos mecanismos supracitados, relações de poder e discursos de caráter permissivo à violência. Significa dizer que a normativa realocou as posições dos agentes e as instituições formais contidas em sociedade, contudo, os objetivos anteriores à difusão da normativa continuavam os mesmos, porém, o processo para alcançá-los que se transformou.

Ainda que a Lei 11.340/06 verse sob pressupostos de vigiar e punir, partindo para as concepções do Direito Penal e Processual Penal<sup>326</sup>, incute, nas percepções da população, que existe um arquétipo de características que deve ser vigiado constantemente, pessoas pobres, por conseguinte, punido na medida em que a vigilância rendeu os resultados devidos. É às pessoas negras que o peso da segregação desses termos compreende o primeiro ato de violência, pois escandalizar e depreciar, principalmente com discursos racistas<sup>327</sup>, enxerta uma valoração inferior aos negros. Todavia, esse movimento que se apoia nas falas racistas e, de forma interseccional, às periferias, possibilita a construção discursiva e mediática pelo periódico *Gazeta de Alagoas*, que os bairros pobres tornam-se espaço propício para a violência e pobreza.

---

<sup>324</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. *In. Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade*. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 26-27.

<sup>325</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 85.

<sup>326</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação Criminal Especial Comentada*: volume único 5ª. ed., Salvador: JusPODIVM, 2017. pg. 1165-1236.

<sup>327</sup> DIJK. Teun A. van. *Discurso e Poder*. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 144.



No início da semana, três mulheres, com idades entre 19 e 25 anos, foram assassinadas em menos de 24 horas. Entre a noite da segunda-feira e a manhã da terça, foram mortas a estudante Daiana Soterio da Silva, de 19 anos; a dona-de-casa Marinilda da Silva, 25; e a garota de programa Maria Cristiane da Conceição, 23. Das três vítimas, apenas a última era usuária de drogas, segundo familiares. A morte de Maria Cristiane foi revelada na manhã da última terça-feira, quando seu corpo foi encontrado no quarto número seis da Pousada Central, no bairro da Levada. O fato foi registrado no Centro de Operações da Polícia Militar (Copom) e ainda intrigava a delegada do 3º Distrito Policial, Maria Aparecida, que assume o comando das investigações. A delegada foi procurada na última terça-feira pelo proprietário da pousada. “Ele me procurou dizendo que o vigia tinha encontrado a moça morta na pousada e explicou ainda que ela era moradora de rua e costumava dormir no pátio do estabelecimento”, lembra. [...]. A morte da dona-de-casa Marinilda da Silva, na manhã da última terça-feira, chocou a comunidade do Conjunto Colibri, no bairro do Clima Bom. Ela foi assassinada a tiros de revólver na sala da casa onde morava com os três filhos. Para a família, o ex-marido da vítima, José Jânio dos Santos, é o principal suspeito do crime. “Ele não aceitava a separação e por isso matou a minha filha”, disse a mãe da vítima, Marilita da Conceição Silva<sup>328</sup>.

Essa reportagem datada de 2008 torna-se interessante pelas informações que traz de forma notória, por conseguinte, também pelas informações que silencia. Ao silêncio remete-se às informações distintivas sobre as vítimas, ou a falta dessas informações. Nos casos expostos nas seções anteriores, ‘Caso Renata’ e ‘Caso Bárbara’, foram criadas narrativas, dentro das notícias, que propunha uma personalidade e existência única à vítima, ainda que no caso da ‘mulher de cor’ as palavras escandalizavam-na. Contudo, ao que se refere às informações contidas nessa edição, e na maioria das reportagens, refere-se à mulher pela sua função dentro de uma comunidade ou círculo social, a forma que o crime perpassar as linhas e os locais onde as estas viviam. Desta forma, toca na criação de um estereótipo que carregue, consigo o signo da violência, negro e pobre. Ao afastar características pessoais das mulheres vitimadas, retira delas a raridade do valor a vida, aproximando-as da concepção de um ‘algo’ ou ‘coisa’ à percepção de um ‘alguém’.

No que diz os termos da Lei Maria da Penha em suas prerrogativas de atuação existe um problema que perpassa a questão da violência, quer seja em combate à questão ou ainda no controle da mesma submissão, o seu alcance. No instante que o jornal *Gazeta de Alagoas* constrói narrativas distintas sobre as vítimas, mulheres brancas e as ‘mulheres de cor’, o público ao qual destinam essas informações é informado, portanto, os artigos contidos da Lei

---

<sup>328</sup> VEIGA, Clarissa. PM registra crimes em série contra a mulher: Dados Do Copom Mostram Que Esta Semana Foi Marcada Por Três Assassinatos E Duas Tentativas De Estupro Na Capital E Interior. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 22 fev. 2008. CIDADES, p. A12.



11.340/06, nas suas disposições fundamentais, têm como destinos as instituições formais de Segurança Pública, a sociedade civil e, sobretudo, a parcela da população a quem se pretende proteger, as mulheres. O problema acerca da violência perpetrada contra as mulheres permanece em crescente, não apenas em número de denúncias, mas consonância com o aumento de mortes violentas.

Referente ao que fora citado anteriormente, sobre a perspectiva de se prevenir e erradicar as agressões, de qualquer tipo, contra as mulheres tornou-se uma questão ainda mais complexa quando pensado sobre a alfabetização. Alagoas é um dos três estados mais perigosos para as mulheres de acordo com o número de casos por habitantes, sua capital Maceió encontra-se no ápice dos índices de analfabetismo no país – em relação às demais capitais e o Distrito Federal. Sobre essa questão particular de que as massas pouco saibam ler e escrever, tampouco interpretar informações em textos, algo de interesses aos que oprimem/detém o poder, deste modo, guiam-se pelos meios de comunicação das elites e reproduzem seus discursos, os discursos que os pobres são violentos e pouco valoráveis. Conseqüentemente, há de se ponderar no número de casos que jamais foram denunciados pelas mulheres ofendidas por não terem conhecimentos que a Lei Maria da Penha prevê e tipifica para além da violência física e as mesmas não compreendem a importância dessas informações para salvaguardar seus direitos fundamentais<sup>329</sup>.

Estado com a maior taxa de analfabetismo do País, com 17,1%, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Alagoas tem 337 mil pessoas de 14 anos ou mais que não sabem nem ler nem escrever - 160 mil delas homens, e outras 177 mil do sexo feminino. Outras 963 mil deles nessa mesma faixa etária têm apenas o ensino fundamental incompleto ou equivalente. Analisando os dados sob a ótica do sexo, a pesquisa revela que a taxa de analfabetismo entre as pessoas com 15 anos ou mais em Alagoas era maior entre os homens (18,1%) em relação às mulheres (16,3%) em 2019. O padrão se repete entre as pessoas com 60 anos ou mais, com uma taxa de 42,6% para os homens e 39,8% para as mulheres. A pesquisa revela ainda que três em cada cinco adultos não concluíram o ensino médio em Alagoas. Apesar disso, a proporção de pessoas de 25 anos ou mais com esse nível completo de escolaridade cresceu no estado, passando de 30,9% em 2016 para 33,7% em 2018 e 35% em 2019. O estudo mostrou ainda que o número de pessoas da cor branca com esse nível de escolaridade chegou a 47,1%, sendo bem maior que a de pessoas negras ou pardas, cujo percentual ficou em 31% em Alagoas<sup>330</sup>.

<sup>329</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª. ed. São Paulo: Atlas. 2017. p. 34.

<sup>330</sup> NEALDO, Carlos. Alagoas Se Mantém Com A Maior Taxa De Analfabetismo Do País: Segundo dados do IBGE, Estado tem 337 mil pessoas de 14 anos ou mais que não sabem ler nem escrever. **Gazeta de Alagoas**,



O artigo 8º<sup>331</sup> versa sobre a promoção de ações de intervenção a prevenir e erradicar a violência contra a mulher, contudo, compor estratégias no campo da educação da população – nos limites da cidade de Maceió/AL, é particularmente difícil. Os índices das pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nas linhas contidas na *Gazeta de Alagoas* desnuda o problema com as intervenções. Outros aspectos é que a parte da população em que a violência mais se infere não pode dispor do tempo em que está trabalhando para sustento da família para dedicar ao entendimento da questão. As pessoas pobres e residentes das zonas de periferias, negros em maioria, não tem a possibilidade de se disporem à compreensão e interpretação de algo sem que lhes custem carga de trabalho, portanto, ao serem compelidos a trabalhar para não sucumbirem à fome ficam reféns do panorama da violência.

#### VIOLÊNCIA

O servente de pedreiro Gilson José da Silva, 35 anos, é acusado pela própria mãe de agredi-la e está preso na Delegacia de Mulheres, no Centro, enquadrado na Lei Maria da Penha. Segundo a empregada doméstica Maria do Carmo da Silva, 57 anos, o filho foi expulso de casa pela mulher porque estava bêbado, chegou revoltado na casa da mãe e não gostou de ser criticado por ela. “Eu disse: ‘Mas rapaz, esta é vida que você quer agora?’”. Aí ele me empurrou, quebrou uma mesa, a geladeira e um depósito de açúcar”, conta Maria. Apesar de tudo, no dia seguinte (ontem pela manhã) a mãe já estava disposta a retirar a queixa na delegacia. “Os dois filhos dele moram comigo e ficam chorando o tempo todo pedindo para eu soltar o pai deles. Acho que ele já aprendeu com esta noite passada dentro da cadeia e estou aqui para tentar livrá-lo”, explica. Ao comentar o episódio, Gilson se complica. “Eu estava brigando com a mulher e a minha coroa se atravessou na frente”, explica o acusado, alegando que a intenção era atingir a sua esposa<sup>332</sup>.

A reportagem mostra violência sofrida por uma mulher que, além da fragilidade física frente ao homem, houve percepções de uma violência que foi anterior a agressão física, os danos psicológicos e morais. Percebe-se que a imposição através de um ato violento é a última ação em um ciclo de maior expressão – a ‘violência simbólica’<sup>333</sup>, Bourdieu (2020).

---

Alagoas, 29 jan. 2022. POLÍTICA, p. 1. Disponível em: <https://d.gazetadealagoas.com.br/politica/342695/alagoas-se-mantem-com-a-maior-taxa-de-analfabetismo-do-pais>. Acesso em: 16 nov. 2022.

<sup>331</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. Art. 8º.

<sup>332</sup> GONÇALVES, Maurício. Servente que agrediu a própria mãe é preso: Enquadrado Na Lei Maria Da Penha, Gilson José Da Silva Foi Encaminhado À Delegacia De Mulheres, Depois De Agredir Maria Do Carmo. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 18 fev. 2009. CIDADES, p. A12.

<sup>333</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.



Concomitantemente, uma das formas de evidenciar a justificativa apresentada pelo agressor é que o ato de violência seria à esposa e não à mãe, contudo, considerar isso como uma eventualidade da situação e, portanto, aceitar que a justificativa seria plausível aos seus atos, compreende-se, a estes termos, uma expressão do panóptico<sup>334</sup> que a mulher vivenciava ao longo dos séculos de formação da sociedade brasileira e alagoana como resquícios da formação da instituição familiar e, conseqüentemente, o patriarcado<sup>335</sup>.

Ainda sobe os casos de violência em lugares em que estes já se fazia notar, já era cotidiana, entretanto só fora denunciada quando chegou ao panorama de violência física. Como evidencia a matéria “Covardia em Maragogi”, em que a vítima perpassou por momentos de violência psicológica e moral antes que culminasse nos atos de agressão.

#### COVARDIA EM MARAGOGI

De tanto apanhar do marido, ela tomou coragem e ao lado da mãe de criação o denunciou ontem ao delegado de Maragogi, Fernando Arthur. A dona-de-casa Elisângela Maria da Silva, 24 anos, foi espancada pelo marido José Vicente de Lima no domingo de carnaval na frente dos três filhos. Chegou à delegacia com um olho roxo, supercílio cortado e repleta de hematomas e arranhões pelo corpo. A polícia procura o agressor. Elisângela vive com o marido há mais de cinco anos no Assentamento Santa Rita, zona rural de Maragogi, e sofre agressões com frequência. “Quando ele bebe, me agride. É sempre assim”, contou a vítima, com dificuldades para falar, em decorrência de um soco que levou na boca. No domingo passado, ele ingeriu bebida alcoólica foi para casa, trancou a porta, discutiu com a mulher e iniciou mais uma sessão de espancamento. Para Elisângela, dessa vez, ele foi longe demais. “Eu resolvi denunciá-lo porque já não aguento mais tanta humilhação e violência. Ele bateu até no filho de quatro anos”, revelou Elisângela<sup>336</sup>.

As ‘mulheres de cor’ por vezes não denunciam seus agressores, pois, tendo uma vida frágil pela questão da pobreza temem não ter lugar para viver – principalmente quando estas são mães, como traz Crenshaw (2020) ao tratar das inúmeras dificuldades que as mulheres encontraram para requerer ajuda das instituições de proteção e segurança pública<sup>337</sup>. Nas linhas contidas no periódico – ambas em fevereiro de 2009 – evidenciam que o medo/receio

<sup>334</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 190.

<sup>335</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>336</sup> CARVALHO, Severino. Polícia procura marido que espancou esposa: Com Olho Roxo E Cheia De Hematomas, Elisângela Maria Acusa O Marido Fernando Arthur De Tê-La Agredido No Domingo De Carnaval. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 27 fev. 2009. CIDADES, p. A10.

<sup>337</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 28.



em prestar queixa advém do panorama econômico concomitantemente à falta de conhecimento das disposições da Lei. Nestes termos, significa dizer que as mulheres que não conhecem os dispositivos de assistência e garantia de emprego, contida nos Art. 9º e 10º, referentes à Lei Maria da Penha tornam-se passivas à situação de extrema vulnerabilidade e não denunciam seus algozes.

A relação estabelecida sob estas prerrogativas compreendem-se em emaranhados de questões – impossibilidade de dispor de educação, a falta de mobilidade e ascensão social pelo trabalho sendo acometidos à pobreza, vitimados por questões políticas que versam a segregação entre ricos e pobres e/ou brancos e negros e/ou poderosos e submissos, submetidos aos discursos e sociedade racista e, por fim, a hegemonia de um gênero sobre outro, como subscreve Dijk (2018), ao compor quais os mecanismos que permitem o poder e a submissão nas relações entre grupos<sup>338</sup>. A partir da perspectiva interseccional<sup>339</sup> todas estas nuances se inferem e interferem entre si, possibilitando a reprodução destes preceitos e destas situações – contidas nos exemplos e análises supracitadas – e invisibilizando às necessidades e anseios da ‘mulher de cor’.

Por fim, ressalta que o último e mais constante instrumento para que as reproduções/dominações/violências sejam perpetradas sob uma parcela específica da população, são os discursos. No periódico *Gazeta de Alagoas* perpassa a forma que a violência contra as mulheres, especialmente na questão da ‘mulher de cor’, a quem é de interesse que saibam – nesse caso são o público para quem as notícias se destinam. Caracteriza uma forma de manipular a opinião pública<sup>340</sup> e enviesa os discursos públicos<sup>341</sup> que versem sobre o debate da questão.

Ao perseguir as particularidades sobre a violência perpetrada contra a mulher na cidade de Maceió – nos termos das relações de poder e pelas análises dos discursos – obtêm-se o desvelar que circundam a questão. Sem o acesso a educação e as ações afirmativas, as mulheres tornam-se reféns dos ambientes criados pelas inferências tangenciadas à pobreza, o racismo e a sexualidade. Com o alto número de pessoas analfabetas nas periferias – sendo

---

<sup>338</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 42.

<sup>339</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. In. **Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade**. Org. MARTINS, Ana Cláudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

<sup>340</sup> BECKER, Jean-Jacques. A Opinião Pública. In. **Por Uma História Política**. René Rémond (org). Tradução Dora Rocha. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 185.

<sup>341</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 245.



estas as mesmas pessoas que não tem acesso aos termos específicos da Lei, criou-se os espaços de vulnerabilidades a que as mulheres estão submetidas, as periferias. Nos termos previsto no discurso da Lei, baseado na experiência vivenciada da farmacêutica Maria da Penha<sup>342</sup> e formulada para impedir que as mulheres estejam sujeitas à coexistir nesses espaços vulneráveis à elas, Maceió encontra-se distante pelos índices de educação, a formação da opinião pública e seus interesses e a resistência de se combater os preconceitos – quer sejam baseados na raça ou sexualidade.

---

<sup>342</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpressão. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.



### 3. PANÓPTICO, CONTEXTO E VONTADE DE VERDADE: DA VIOLÊNCIA AO ENFRENTAMENTO

Ao perpassar o panorama da violência contra as mulheres em Alagoas, sobretudo na capital alagoana, a partir do periódico *Gazeta de Alagoas* (2007-2015) e constatando os espaços de vulnerabilidades que as mesmas estiveram e onde estão submetidas se evidencia a questão pela perspectiva da problemática das agressões no cenário da cidade de Maceió. Todavia, sistematizar e interpretar as formas como a violência contra as mulheres fora noticiada pelo jornal *Gazeta de Alagoas* admite-se o reconhecimento desta enquanto problemática pelas instituições do Estado e, portanto, à necessidade de analisar como os mecanismos de proteção às mulheres foram de fato aplicados no sentido de salvaguardar a integridade das mulheres agredidas.

Fazer a leitura dos casos noticiados sob a perspectiva da Lei Maria da Penha<sup>343</sup> permite-nos a compreensão dos mecanismos de enfrentamento à violência contra as mulheres na capital alagoana e a percepção de alcance da normativa. Contudo, torna-se fundamental delinear as relações de poder no contexto social de convívio destas mulheres, como observa Foucault (2020, p. 92),<sup>344</sup> no qual os discursos/narrativas da comunidade inferem-se no cotidiano privado/intrafamiliar. Concomitantemente, a inter-relação de convívio no ambiente familiar, onde as narrativas da sociedade produzem desequilíbrios de poder, tais dizeres produzem e reproduzem à família como espaço de vulnerabilidade impelindo a subordinação às mulheres pela necessidade da outra parte, o homem<sup>345</sup> (Dijk, 2018, p. 42).

No que se refere às subseções do presente capítulo, o primeiro ‘*Os espaços de vulnerabilidade criados no discurso da imprensa*’ trata de analisar o periódico e perceber os espaços de vulnerabilidade, contudo, em consonância com a leitura da Lei Maria da Penha e seus dispositivos de intervenção sobre essa questão particular que está dentro do panorama da

---

<sup>343</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.

<sup>344</sup> Segundo Foucault (2020), a relação da sexualidade com o poder é direta e produz mecanismo de interdição no qual há o submisso e o opressor, contudo, ao se tratar de uma sociedade voltada às necessidades masculinas, a interdição subjugará a mulher. FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>345</sup> Refere-se ao poder de alcance dos discursos e suas formas específicas de se relacionar com o indivíduo perpassando poder de um grupo em detrimento de outro. DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder.** 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 42.



violência. Deste modo, os debates e reflexões centralizam a perspectiva da violência a partir de um espaço e de como este se constrói pelas narrativas.

Ao tratar da perspectiva advinda da normativa e suas prerrogativas – ‘vigiar, punir, prevenir e erradicar’ –, compreende-se a interpretação destas na conjuntura legal, desde o entendimento de quem são os atores<sup>346</sup> (ativo/passivo – homem/mulher) até as ações de intervenção e, portanto, de promoção de ações sobre a violência<sup>347</sup>. Contudo, salienta-se que todas as ações previstas na Lei Maria da Penha é uma expressão de enfrentamento às agressões que as mulheres enfrentavam em seu cotidiano, à exemplo da Maria da Penha Fernandes<sup>348</sup>.

À segunda subseção, ‘*Os dispositivos de proteção: não basta vigiar e punir tem-se que prevenir e erradicar a violência contra as mulheres*’, se comprometera em compor análises das estratégias de intervenção contidas na normativa. Isto posto, percorrer quais são os instantes que a Lei Maria da Penha percebe – no ciclo da violência –, as fragilidades dos nossos costumes e realocam as mulheres ao prisma da violência e, sobretudo, quais dificuldades que enfrentam para quebrantar tal paradigma.

Ao perpassar o campo de estudo da história sobre as mulheres<sup>349</sup> – estabelecendo o diálogo entre a luta das mulheres, os casos de violência e as narrativas suscitadas por parte da imprensa e as ações do Estado a partir do aparato jurídico<sup>350</sup> –, analisar os espaços que elas são submetidas e como a violência<sup>351</sup> permeia esses espaços. Consequentemente, compor leitura sobre os dispositivos legais que percebem a mulher em situação vulnerável e garante os direitos a mesma quando denunciar seu agressor.

---

<sup>346</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 76.

<sup>347</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**: volume único. 5ª. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. p. 1178.

<sup>348</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpressão. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

<sup>349</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. História das Mulheres e das Relações de Gênero: Campo Historiográfico, Trajetórias e Perspectiva. In: **Mandrágora**. São Paulo. v.19. n. 19, 2013, p. 5-15.

<sup>350</sup> Compreende, portanto, para a Lei Maria da Penha as duas esferas do direito enquanto tal. O Direito Civil – GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquematizado**. vol. 1. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. –, e o Direito Penal – BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1**. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. –; ambos subordinados ao Direito Constitucional, parte do direito que estuda as leis contidas na Constituição Federal 1988 e se encontram registradas as leis fundamentais e a doutrina jurídica do Brasil – MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

<sup>351</sup> Refere-se à violência simbólica, Bourdieu (2020). BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.



À terceira subseção ‘*Catalisadores e Explicações: os Determinantes a Violência*<sup>352</sup>, se ocupou em evidenciar a forma para quem os agressores buscam justificar suas ações e ponderar sobre o que os levou a agir de tal forma. Nesses termos, transpassa os casos noticiados pelo *Gazeta de Alagoas* e a reflexão possível sobre os crimes à luz do referencial teórico. Portanto, se percorreu as notícias do periódico e as pesquisas ‘Mapas da Violência’<sup>353</sup> – dando enfoque à cidade de Maceió enquanto limite territorial de estudo que se propôs ao presente trabalho.

O presente capítulo percorrerá a violência sobre a óptica da normativa que tem por preceitos enfrentá-la, salvaguardar os direitos das mulheres vitimadas, garantir que os casos de agressão diminuam e educar a população para que as condutas passíveis de punição, os delitos, sejam extinguidas. Portanto, compreender os espaços em que as mulheres se encontravam em situação de vulnerabilidade, as prerrogativas da Lei Maria da Penha como mecanismo de proteção e erradicação e a relação que o periódico *Gazeta de Alagoas* detinham com o aumento ou diminuição dos casos de violência percebidos pelas instituições do Estado<sup>354</sup>.

### 3.1 Os espaços de vulnerabilidade criados pelo discurso da imprensa

*São essas operações e regras próprias que permitem dar crédito científico à representação histórica do passado e rejeitar a suspeita de relativismo ou ceticismo que nasce do uso pela escrita historiográfica dos tropos retóricos e das estruturas narrativas que compartilha com a ficção*<sup>355</sup>.

(Roger Chartier)

<sup>352</sup> CHAUI, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. v. 5. p. 91.

<sup>353</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. CEBELA, 2015.

<sup>354</sup> DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão**. Registro em: 2007-2015. / NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão**. Registro em: 2007-2015.

<sup>355</sup> Refere-se aqui ao primeiro momento do texto – A vontade de verdade –, buscando mostrar que há demasiadas intenções, quer sejam diretas ou indiretas, sobre as produções de acepções aos discursos, perpassando que os conhecimentos e suas formas de propagação. Consequentemente, comunicar/informar além do objetivo de transmitir a informação, carrega em suas intenções determinados objetivos secundários sobre quais as informações as serem passadas e quais os grupos que foram beneficiados – direta ou indiretamente. CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova: História, Retórica, Literatura, Memória**. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 4.



No que concerne às percepções sobre as narrativas do periódico *Gazeta de Alagoas*, é fundamental percebê-lo no contexto social da cidade de Maceió – centro de interesse espacial das análises, segundo Thompson (1998, p. 13). A linguagem utilizada para comunicar, as inferências sobre temas sensíveis aos costumes<sup>356</sup> da região e, sobretudo, os interesses<sup>357</sup> (CHARTIER, 2022, p. 10) sobre a produção dos discursos<sup>358</sup> apresentados enquanto notícias. Nesse aspecto, Chartier (2022) indica que:

A história representada sobre os palcos não era a história dos cronistas: era uma história aberta aos anacronismos, uma história governada por uma cronologia propriamente teatral, e não pela cronologia dos acontecimentos tais como se sucederam. A história representada sobre os palcos distorce as crônicas e transfigura os acontecimentos para propor à imaginação dos espectadores representações ambíguas do passado, caracterizadas pelas incertezas, as contradições, a impossibilidade de dar um sentido único e certo aos eventos<sup>359</sup>.

Utilizando as reflexões do autor, indica-se que as implicações sobre as ponderações acerca da produção das notícias reverberam no cotidiano da cidade de Maceió. Nesses termos, deve-se considerar que o periódico é elo na propagação de narrativas com as intencionalidades particulares de quem – enquanto grupo – o escreve. Por conseguinte, os efeitos desse processo são múltiplos e obedece a estrutura de coerção na qual se estrutura a determinada reportagem.

Nesses termos, a confecção das notícias assumem uma construção polissêmica de abrangência múltipla ao transpassar os demais grupos e seus interesses particulares. Nessa condição, há vontade de verdade<sup>360</sup> ao falar sobre a violência contra a mulher na cidade de

---

<sup>356</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13.

<sup>357</sup> A conotação do conceito ‘interesse’ se coloca aproximada da discussão sobre intencionalidade e, portanto, a vontade de verdade sobre algo. CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. *In. Rev. Hist.*, n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10

<sup>358</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 236.

<sup>359</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. *In. Rev. Hist.*, n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10

<sup>360</sup> A ‘vontade de verdade’ refere-se às concepções de ideias advindas de autores como Chartier (2022), Foucault (2013), Dijk (2018) e Capelato (2015). A cada um desses autores, o conceito assume um desdobramento específico, contudo, não são excludentes entre si, pois, ao propósito do presente trabalho, as acepções particulares potencializam as reflexões sobre o debate da violência contra a mulher em Maceió/AL. Para professora Capelato (2015) tratando-se das vontades de verdade sobre a mídia impressa existe uma intencionalidade de produção de verdade no jornal e na realidade subscrita no mesmo. CAPELATO, Maria Helena. A imprensa como fonte e objeto de estudo para o historiador. *In. História das Américas*: fontes e abordagens historiográficas. PRADO, Maria Lígia Coelho; VILLAÇA, Mariana (Orgs.). São Paulo: Humanitas. 2015. p. 114. No que se percebe a ‘vontade de verdade’ para Chartier (2022), compreende as intencionalidade em construir determinados discursos e narrativas que permitem dar crédito aos dizeres históricos. CHARTIER,



Maceió, no entanto, existem implicações em se falar de formas específicas sobre o corpo da mulher, a caracterização do agressor e os catalisadores que poderiam explicar o ato agressivo e os espaços nos quais a agressão ocorreria.

A *Gazeta de Alagoas*, no período de 2007-2015 – recorte temporal para a análise – foi inferida por todas as intenções que cercam e estruturam uma sociedade ocidental contemporânea, contudo, como foi supracitado acerca os interesses (CHARTIER, 2022), existiram particularidades sobre a forma de se falar sobre algo, o que se falar e o alcance que se pretendia alcançar. Tratar de noticiar os casos de agressão contra mulheres em determinadas regiões/lugares da cidade, ou mesmo quais seriam as preocupações a serem tomadas durante a redação da matéria pondera-se como resultantes das mesmas intenções.

No que tange às percepções da cultura<sup>361</sup> sobre a Lei 11.340/06<sup>362</sup> – Lei Maria da Penha –, o periódico tem aproximação de causa e efeito sobre o alcance<sup>363</sup> da população aos dispositivos legais para a proteção da mulher e para implementar os mecanismos de intervenção propostas em lei. A implicação desta reflexão transpassa as causas e os efeitos diretos e, em certa medida, permite discutir as ‘vontades de verdade’ do jornal, das pesquisas<sup>364</sup> acerca da violência e da disparidade apresentada pelos números de casos entre ambas.

As diferenças entre as matérias jornalistas e as pesquisas acerca do número de casos de violência e as variações em detrimento do passar dos anos não são excludentes em absoluto, pois, advém de intenções distintas e, nesse sentido, possibilitam estudos e percepções sobre o tema da violência contra a mulher. Ressalta-se que, tratar da violência contra a mulher exige-se contemplações e reflexões sobre os conceitos e os entendimentos que, ao tangenciar demasiados estudos, os entendimentos adotam estruturas distintas.

---

Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10. No que tangencia a ‘vontade de verdade’ para Dijk (2018), são as formas discursivas e os dispositivos contidos nos discursos que proporcionam a relação poder-submissão em detrimento os interesses culturais da sociedade vigente. DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 17. E pra Foucault (2013), ‘vontade de verdade’ é um dispositivo acerca da funcionalidade do campo ideológico com representação política na figura do Estado e suas instituições, portanto, instrumentos de controle e interdição do indivíduo. FOUCAULT. Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 35.

<sup>361</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13.

<sup>362</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

<sup>363</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 89.

<sup>364</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. CEBELA, 2015.



Ao propor uma análise sobre os espaços de vulnerabilidade criados pelas matérias de jornal, tendo passado sobre as ideias preliminares no tocante dos interesses<sup>365</sup> e da ‘vontade de verdade’<sup>366</sup>, a construção conceitual do que são esses espaços, sua estrutura enquanto existente e os sujeitos. Noutros termos, o que é a violência<sup>367</sup> entendida como restrição de um espaço permissivo à agressão, como se administra a liberdade<sup>368</sup> e sua contenção e quais são os corpos e as instituições envolvidas nessa relação. Nesse aspecto, Arendt (2014) indica que:

Ninguém que se tenha dedicado a pensar a história e a política pode permanecer alheio ao enorme papel que a violência sempre desempenhou nos negócios humanos, e, à primeira vista, é surpreendente que a violência tenha sido raramente escolhida como objeto de consideração especial. Isso indica o quanto a violência e sua arbitrariedade foram consideradas corriqueiras e, portanto, negligenciadas; ninguém questiona ou examina o que é óbvio para todos<sup>369</sup>.

A partir das acepções da violência simbólica<sup>370</sup> trabalhadas por Bourdieu (2020), possibilita-se construir uma concepção sobre o conceito de violência – tendo como referência última o ataque contra a mulher. No entendimento da relação entre os sexos<sup>371</sup>, permeia-se um liame de poder e submissão entre as partes, contudo, nesses termos, pode-se caracterizar que o conceito de violência, também, pode ser entendido como a restrição da liberdade da parte submissa em detrimento da vontade da parte opressora. A significância dessa percepção preliminar sobre o entendimento da agressão não ignora e tampouco rompe com as que estão contidas nas seções anteriores, conseqüentemente, reforça algumas das ideias e avança nas reflexões dos estudos.

Nestes termos, ao considerar a violência como uma privação da vontade individual, que se desdobra e avança à agressão física, é admitir as nuances das relações sociais de uma

---

<sup>365</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. *In*. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10.

<sup>366</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 35.; e DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 17.

<sup>367</sup> Sobre as concepções denotativas do conceito de violência, BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2000. 667-1318 p. v. 2.; no que tange as percepções de seus efeitos na sociedade civil brasileira a as relações de existência, CHAUI, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 317 p. v. 5.; na percepção da violência acontecida advinda das disputas de poder em detrimento a diferença entre os sexos e a coexistência em sociedade, SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 73.

<sup>368</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2014. p. 188.

<sup>369</sup> ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2022. p. 17.

<sup>370</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>371</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.



comunidade específica como permissiva ou combativa à agressão. Pode-se compreender, portanto, que a violência simbólica contra a mulher é, ao que foi explicitado como constituinte estrutural do conceito, a privação da liberdade individual e a submissão a partir da distinção sexual baseada no poder relacional entre as partes e, nesses termos, o símbolo relegado a servir e o símbolo realocado para oprimir em detrimento da constituinte moral dos costumes vigentes<sup>372</sup> – masculinidade hegemônica<sup>373</sup>. Acerca dessa acepção, Matos (2001) evidencia que:

A masculinidade hegemônica é sustentada e mantida por grande parte do vasto segmento dos homens que se sentem gratificados, usufruí seus benefícios e, dependendo da situação e da relação estabelecida, pode acionar diferentes atribuições de masculinidade, mas é também mantida por boa parte das mulheres que concedem a tal hegemonia. A masculinidade hegemônica pressupõe a predominância de uma certa configuração de feminilidade, que estabelece uma bipolaridade linear e gera um diálogo difícil e tenso entre a complexidade polimorfa das experiências femininas e o simplismo autoritário dos padrões orientadores. Constrói uma ação que cria e recria, transforma e ressignifica, provocando rupturas ou permitindo a continuidade e a legitimação das ideias predominantes. Assim, esse processo contém a luta contínua que envolve marginalização, contestação, mobilização, resistência e subordinação<sup>374</sup>.

Ao perpassar a estrutura conceitual do que é a violência, suas questões e alicerces tangentes, deve-se propor a mesma reflexão para o entendimento do conceito de ‘liberdade’. Neste aspecto, a liberdade aqui entendida está contida na percepção da vida cotidiana e, nos termos de Arendt<sup>375</sup> (2014), é signo do âmbito político, conseqüentemente, a estruturação do conceito de liberdade infere-se no contexto da vida política-social e, aos seus efeitos enquanto sociedade – dentro de regras, leis, instituições e legislações. Isto posto, o entendimento da liberdade prever o gozo da subjetividade individual dentro dos limites e regras sociais.

Na relação das acepções sobre ‘liberdade’ e ‘violência’ estrutura-se os dispositivos de criação e recriação de panoramas propícios para coexistência destas estruturas, com os dispositivos de manutenção do poder e a opressão e as vontades de verdade que corroboram as repetições. Todavia, da mesma forma que a violência necessita de duas partes para que

<sup>372</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 86.

<sup>373</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba, Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001.

<sup>374</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba, Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>375</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2014. p. 191.



possa existir ativamente em meio social, a liberdade admite lugares/espços de agressão<sup>376</sup> – compreendida preliminarmente como negação ao acesso à liberdade.

Ao compreender a ‘vontade de verdade’<sup>377</sup>, nos limites de que foi supracitado na presente seção, examina-se que ao que se refere o periódico *Gazeta de Alagoas* há interesses particulares em noticiar de particular forma sobre determinados grupos. Subescreve aos entendimentos de Foucault (2013; 2014; 2020), que verdades produzidas no limiar normativo da justiça corroboram com a percepção dos corpos para quem a lei foi construída e pensada<sup>378</sup>, nesses termos, o caráter de interdição<sup>379</sup> produz o panorama panóptico<sup>380</sup> reproduzido pelo jornal em suas notícias ao falar de parcelas específicas da população por interesses<sup>381</sup> particulares da política, conseqüentemente, constrói os lugares permissivos à privação de liberdade e, nesse sentido, espaços de vulnerabilidades para as mulheres.

Nesses termos, é fundamental perceber que existe, para além da notícia sobre os casos de violência contra as mulheres, intenções que retomam o panorama do patriarcado<sup>382</sup> – percebendo as necessidades masculinas em sociedade e realocando a mulher como algo advindo e existente a partir da figura do homem. Os pontos de repetição que se encontravam anteriormente na criação da mulher no ceio intrafamiliar<sup>383</sup>, desloca-se para os espaços da cidade no qual as mulheres se encontram vulneráveis às agressões.

---

<sup>376</sup> Nessa concepção, dentro dos preceitos colocados acerca da liberdade, a agressão é “permitida”, pois há uma estrutura social que fomenta o funcionamento do panorama vigente – de opressão das mulheres a partir das ideias socialmente difundidas, como o patriarcado – SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.p. 53. –, e a masculinidade hegemônica – MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. In. **História: Questões & Debates**, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>377</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova: História, Retórica, Literatura, Memória**. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10.; DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 17.; CAPELATO, Maria Helena. A imprensa como fonte e objeto de estudo para o historiador. In. **História das Américas: fontes e abordagens historiográficas**. PRADO, Maria Lígia Coelho; VILLAÇA, Mariana (Orgs.). São Paulo: Humanitas. 2015. p. 114.

<sup>378</sup> FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. p. 52.

<sup>379</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 346.

<sup>380</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190.

<sup>381</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova: História, Retórica, Literatura, Memória**. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10.

<sup>382</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>383</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012. p. 191.



## CRIMINALIDADE

Com mais de 62% de sua população vivendo na linha de pobreza, Alagoas tem poucas alternativas de desenvolvimento social. O mapa da industrialização, um dos poucos caminhos que se vislumbra para tirar o Estado da difícil situação em que se encontra, tem apenas esboços do que pode ser definido como crescimento socioeconômico. O mapeamento vai definir quais as áreas do Estado em que os índices estão em níveis superiores ao aceitável. Os primeiros levantamentos em Maceió, por exemplo, mostram que está na periferia o maior percentual de delitos, que vão do tráfico de drogas ao assalto. A violência atinge também os bairros de classe média e alta, vítima de uma onda de assaltos e sequestros. A onda de criminalidade na capital, levou o governo estadual a pedir socorro à União. O ápice da crise de violência foi atingido com o sequestro do juiz de Paulo Zacarias da Silva, em março. Com o episódio, o governador Teotônio Vilela Filho bateu às portas do Ministério da Justiça pedindo ajuda federal para conter a criminalidade no Estado. O socorro parece estar próximo. A cidade de Maceió está entre as oito capitais em que o governo federal vai executar o Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), destinado a reduzir os índices de violência a curto e médio prazo<sup>384</sup>.

A reportagem que tem por título ‘Criminalidade’, ainda que não esteja referente ao início do ano corrente da análise – primeiro trimestre de 2007 – aponta para as percepções preliminares do entendimento do periódico sobre os signos à identidade acerca da violência. A matéria em específico transita por concepções claras e faz relações indiretas sobre as relações apresentadas, pois, ao mostrar que a pobreza no estado de Alagoas tem números expressivos, e, rapidamente coloca o município de Maceió em evidência para tratar das periferias. Ao retratar ‘a classe média e alta’, restringiu-se a ponderar que as pessoas pertencentes nestes grupos são as ‘vítimas’ da violência.

Munindo-se das percepções de Chartier<sup>385</sup> (2022) para conjecturar as reflexões acerca da violência perpetrada aos mais abastados economicamente e Dijk<sup>386</sup> (2018) para as características manipulativas dos discursos na produção de realidades que atendam as necessidades de grupos específicos, há a negação da violência enquanto constituinte das classes mais altas – uma “não violência<sup>387</sup>” (CHAUÍ, 2021). Entretanto, no que diz respeito a matéria, o evento colocado como ápice da crise foi o sequestro do juiz, que se configura como

---

<sup>384</sup> OLIVEIRA, Bleine. Mapa da violência mostra áreas críticas: Mapeamento Definirá Regiões de Alagoas em que Índices Estão em Níveis Superiores ao Aceitável; Maceió Receberá Socorro Federal. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 3 jun. 2007. CIDADES, p. D1.

<sup>385</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova: História, Retórica, Literatura, Memória**. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022.

<sup>386</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 93.

<sup>387</sup> CHAUÍ, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. v. 5. p. 33.



alguém pertencente às classes mais altas e, no que começou-se a se delinear nas linhas da matéria, fazia parte da parcela da população que era ‘vítima’.

Ainda sobre a notícia ‘Criminalidade’, é importante ressaltar que a notícia admite preocupações com a propagação da violência urbana<sup>388</sup> no estado de Alagoas, contudo, divide a sociedade da cidade de Maceió em duas parcelas – periferia e ‘*classe média e alta*’. O subtítulo da matéria fala sobre o ‘Mapeamento Definirá Regiões de Alagoas em que Índices Estão em Níveis Superiores ao Aceitável; Maceió Receberá Socorro Federal<sup>389</sup>’, remete para um intervalo em que a violência apresenta ‘níveis aceitáveis’, contudo, abaixo da manchete de capa, uma linha da matéria diz: “No complexo Benedito Bentes a população convive com a violência; nos três primeiros meses do ano foram 30 assaltos<sup>390</sup>”, ponderando que os assassinatos na periferia estão no limite aceitável, mas o catalisador da intervenção é o sequestro do juiz.

#### SEM CONTROLE

Mais um sequestro aconteceu na manhã dessa terça-feira em Maceió. Uma menor de 13 anos, foi levada de uma pequena mercearia no Conjunto Dênisson Menezes, no bairro do Tabuleiro e até o início da noite de ontem ainda não havia sido libertada. Com a ocorrência, Alagoas acumula a marca de 11 crimes desta natureza publicados pela Gazeta desde o início do ano. Mais três sequestros relâmpagos, aconteceram entre a noite de sábado (3) e a tarde de segunda-feira (5). A vítima de ontem é filha do proprietário do estabelecimento, que, segundo informações da Polícia Civil, não possui um alto poder aquisitivo como os alvos tradicionais de sequestro. Essa é mais uma prova de que o aumento dos casos de sequestro não está fazendo distinção entre as vítimas desse crime<sup>391</sup>.

Na reportagem ‘Sem Controle’, a preocupação é evidenciar que a quantidade de sequestros aumentava vertiginosamente, contudo, ainda que a mesma reportagem datava de três meses antes – para efeitos de comparação em detrimento do período curto entre o intervalo das reportagens –, o periódico reconhece a partir da leitura que transpassa em suas linhas a violência que acomete a cidade de Maceió. Entretanto, outra informação que se

---

<sup>388</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 79.

<sup>389</sup> OLIVEIRA, Bleine. Mapa da violência mostra áreas críticas: Mapeamento Definirá Regiões de Alagoas em que Índices Estão em Níveis Superiores ao Aceitável; Maceió Receberá Socorro Federal. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 3 jun. 2007. CIDADES, p. D1.

<sup>390</sup> OLIVEIRA, Bleine. Mapa da violência mostra áreas críticas: Mapeamento Definirá Regiões de Alagoas em que Índices Estão em Níveis Superiores ao Aceitável; Maceió Receberá Socorro Federal. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 3 jun. 2007. CIDADES, p. D1.

<sup>391</sup> SOARES, Davi; VINÍCIUS, Fernando; NUNES, Ivan. Sequestros continuam aterrorizando AL: Em Quatro Dias, Mais Três Pessoas Foram Levadas por Bandidos; Ontem, Adolescente foi Sequestrada de Mercearia no Tabuleiro. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 7 mar. 2007. CIDADES, p. A6.



encontrava em ambas as reportagens é o caractere de similaridade ao tratar do estreitamento entre a condição social e os atos de agressão – em relação ao sequestro, a privação da liberdade garantida em lei e assegurada pelas instituições do Estado.

Nesse sentido, o jornal fez uma separação entre as classes e entendia a violência como signo determinante ao aspecto de segregação. No entendimento que as características agressivas permeiam uma determinada parcela da população, a classe pobre, classe favorecida economicamente torna-se vulnerável aos efeitos da violência característica dos marginalizados. Contudo, esta percepção subverte compreensão sobre a fragilidade em detrimento do signo da violência, conseqüentemente, aos moradores da periferia e relegados à pobreza veem-se próximos da barbárie como cotidiano, às classes mais altas restou-se afastar-se da possibilidade de contato.

O distanciamento que transpassava pelo imaginário da população – tendo como percepção o caso de Maceió –, constroem espaços em que a população se encontrava vulnerável pelo azo dos efeitos simbólicos produzidos em virtude da violência entre as classes. Significa ponderar que a fragilidade que a população pobre enfrentava encontrava-se em virtude da marginalização geográfica, econômica e cultural na qual viviam. A vulnerabilidade produzida pelos discursos cerca a população marginalizada incutindo-lhes a insígnia da periculosidade e, portanto, afastando as possibilidades de intervenção pelos mecanismos legais.

As matérias do jornal *Gazeta de Alagoas* inferem-se direta e indiretamente sobre a realidade desses lugares em que a violência adotava uma característica de espaço permissivo. Ressalta-se, entretanto, não se pode afirmar que essa estrutura discursiva aconteça de forma deliberada, mas que os efeitos de uma reportagem reverberam sobre o contexto na qual a mesma se debruçou<sup>392</sup> (DIJK, 2020). Conseqüentemente, esta estrutura de narrativa perpassa os demais anos – referindo-se aqui aos limites da presente pesquisa –, construindo e reconstruindo os parâmetros de criação dos espaços de vulnerabilidades. Essa perspectiva encontra-se com mesma pujança de reflexão nas linhas de Durval Muniz (2019), quando explica em seu texto que existem as palavras para compor e produzir sentidos diretos e indiretos, sobretudo, também os silêncios produzem efeitos de mesma magnitude e, isto posto,

---

<sup>392</sup> Refere-se às características dos discursos que sofrem influências a partir do lugar do qual se fala e do espaço que o mesmo é produzido, este, por sua vez, assume características consonantes com os locais e suas características particulares. DIJK. Teun A. van. **Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva**. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p. 146.



incide na vida cotidiana de uma determinada sociedade e seus costumes<sup>393</sup> de forma coletiva e nos indivíduos<sup>394</sup>.

### HOMICÍDIOS EM ALAGOAS

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/Alagoas) contesta a declaração feita recentemente pelo secretário de Defesa Social, Paulo Rubim, de que o número de homicídios em Maceió e Arapiraca, as duas maiores cidades de Alagoas, caiu no mês de abril. Num trabalho realizado por sua Comissão de Direitos Humanos, a OAB mostra, num relatório que será apresentado hoje pela manhã, que os números dos primeiros quatro meses deste ano são maiores que todo o número de mortes registradas em 2007. O presidente da comissão, advogado Gilberto Irineu, declarou que quer saber quais os parâmetros utilizados pela Secretaria de Defesa Social (SDS) para anunciar a redução do número de assassinatos. Segundo o governo, a queda maior aconteceu em Arapiraca, onde a redução foi de 50%. Em março foram registrados 18 assassinatos no município, e oito em abril. Os números apresentados pelos órgãos de segurança pública não conferem com aqueles que resultam do levantamento feito pela Comissão de Direitos Humanos da OAB. “A diferença é muito grande, principalmente em relação aos assassinatos de mulheres”, afirma Gilberto Irineu, que preferiu não antecipar os números que serão mostrados hoje. De acordo com o presidente da CDH, a redução registrada pela pesquisa da OAB é praticamente insignificante em relação aos números registrados no período entre 1º de janeiro e 30 de abril deste ano. A comissão fez uma ampla pesquisa no noticiário alagoano, tirando de jornais, sites e TVs as informações sobre as mortes. O advogado Gilberto Irineu diz que o documento será encaminhado à SDS, ao Ministério Público e à Comissão Nacional de Direitos Humanos. “Vamos indagar ao MP se há inquéritos para investigar todas as mortes”, acrescenta ele<sup>395</sup>.

No ano seguinte às reportagens – ‘Sem Controle’ e ‘Criminalidade’ –, 2008, têm-se em vigor de ao menos seis meses passados do plano de intervenção para que a criminalidade fosse devidamente combatida, contudo, a reportagem ‘Homicídios em Alagoas’ traz em suas linhas que os planejamentos foram inconsistentes e a violência escalonou para números ainda maiores que o ano de 2007. Existe, porém, uma disparidade entre as informações, nas quais, de acordo com a Comissão de Direitos Humanos, os números totais de assassinatos entre os meses de janeiro a abril é maior que os doze meses do ano de 2007.

Nos dados estatísticos fornecidos pela Diretoria de Estatística e Informática, o número de casos de criminalidade subiram em números totais – tendo como centralidade da questão

<sup>393</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>394</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado**. Ensaios de teoria da história. Curitiba: Editora Appris, 2019. p. 113.

<sup>395</sup> OLIVEIRA, Bleine. Violência em quatro meses supera 2007: Relatório Da OAB Que Será Apresentado Hoje Diverge De Números Divulgados Pelo Governo; Assassinatos De Mulheres Lideram. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 14 maio 2008. CIDADES, p. A16.



os casos de violência contra a mulher prevista na Lei Maria da Penha<sup>396</sup>. Entretanto, a mesma reportagem traz a particularidade que a Comissão de Direitos Humanos se fez valer das notícias produzidas por vários setores da mídia e conferiu a disparidade dos números apresentados pela Ordem dos Advogados do Brasil/AL. Nesses termos, percebe-se a divisão da cidade de Maceió em duas partes distantes e particulares entre si, a primeira confere a emergência dos lugares seguros e como a marginalidade em seus efeitos pejorativos põem em risco as classes dominantes, a outra parte é a parcela da população pobre que sofre com o símbolo da marginalidade e, portanto encontram-se perto das acepções de Mbembe (2018), situados em espaços de disputas constantes – quase um panorama de guerra<sup>397</sup> –, fazendo-o violento.

As agressões que se apresentam nas matérias do *Gazeta de Alagoas* – ainda que apresentado o enfoque na violência<sup>398</sup> em seu contexto mais amplo –, é compatível em números aos que se apresentam na questão da violência contra mulheres<sup>399</sup>. As notícias que se perpassam pelo periódico, em termos gerais para o caso de violência em Alagoas, são diretamente proporcionais às agressões – salvo as devidas proporções numéricas –, acometidas às mulheres. Todavia, deve-se perceber o deslocamento dos mecanismos de produção panóptica<sup>400</sup> da realidade experienciada pelas mulheres alagoanas, na qual se encontrava na estrutura de formação da família e, no século XXI, deslocou-se para a separação de classes em detrimento seu espaço de localidade na cidade.

Ao deslocar os discursos<sup>401</sup> e narrativas, acerca dos casos de agressões e privações da liberdade, os antigos ditos populares se transmutam em pautas de cunho popular e/ou base de propostas eleitoreiras no seio político. A relação de poder se realoca para contemplar os novos mecanismos de disseminação das perspectivas vigentes e, nesse sentido, propagar as emergências vigentes.

---

<sup>396</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>397</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 38.

<sup>398</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** 5. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2000. 667-1318 p. v. 2. p. 1293.

<sup>399</sup> Na perspectiva legal, BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.; ao se estruturar a violência em suas inferências preliminares em relação às mulheres, BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>400</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** São Paulo: Graal, 2013. p. 330.

<sup>401</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder.** 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 241.



Nós defendemos que os modelos mentais, por um lado, corporificam a história pessoal, as experiências e as opiniões dos indivíduos, mas, por outro lado, também constituem uma instância específica de crenças socialmente compartilhadas. A maior parte da interação e do discurso é assim produzida e compreendida em termos de modelos mentais que combinam crenças pessoais e sociais – de forma que explicam *tanto* a singularidade de toda produção discursiva e compreensão *como* a similaridade da nossa compreensão sobre um mesmo texto. Apesar das coações gerais das representações sociais na formação dos modelos mentais e, por extensão, na produção e compreensão do discurso, dois membros de um mesmo grupo social, de uma mesma classe ou instituição, ou ainda de um mesmo evento comunicativo, não produzirão o mesmo discurso nem interpretarão um dado discurso da mesma forma. Em outras palavras, os modelos mentais de eventos ou situações comunicativas (modelos de contexto) são a interface necessária entre o social, o compartilhado e o geral, bem como o pessoal, o singular e o específico no discurso e na comunicação<sup>402</sup>.

No deslocamento dessas narrativas, existe um esforço para sustentar que, na cidade de Maceió, existam lugares mais perigosos que outros. Ao propor essa acepção de sentido, constrói-se um interesse<sup>403</sup> sobre as produções de sentido que buscam comprovar/demonstrar a existência de lugares de maior incidência da questão da violência.

O *Gazeta de Alagoas*, em detrimento de suas matérias, perpassou uma série de notícias que se repetem nas mesmas localidades da cidade, regiões de marginalização da população. Dos anos evidenciados na presente pesquisa, há uma constante de aproximadamente 95% das reportagens apontarem para as áreas de periferias.

No que tange os dados sobre a violência contra as mulheres em Maceió, em 2007, aproximadamente 0,5% dos casos ocorreram nos bairros nobres, em 2008 foram 5,5% e em 2009 foram 10%. Os demais anos – 2010-2015 – não ultrapassam os 18% em números totais, mas se encontravam maiores que 10%. É importante salientar que, ao tratar da percepção de violência na capital alagoana, as matérias jornalistas perseguiram os casos de delitos em geral – os que vão de encontro às ideias contidas na Lei<sup>404</sup> – entretanto, os dados estatísticos

---

<sup>402</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 247.

<sup>403</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 05.

<sup>404</sup> BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral 1. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



observavam apenas às agressões perpetradas contra as mulheres e tipificadas pela Lei Maria da Penha<sup>405</sup>.

Ao admitir, por meio do mecanismo de ‘retórica e prova’ em detrimento do interesse de verdade<sup>406</sup> (CHARTIER, 2022) perpassadas pelos meios de comunicação em massa – aqui evidenciado o periódico *Gazeta de Alagoas* –, que a violência encontrava-se germinada nas camadas mais periféricas infere um concepção de poder sobre os mais pobres, na qual, as intervenções a serem tomadas adotariam um rigor excessivo, noutros termos, como traz Mbembe (2018), nos ‘territórios de guerra’, nas localidades em disputas o uso desmedido dos dispositivos de controle não é só permitido, como encorajado na tentativa de apaziguamento e/ou no controle da situação<sup>407</sup>.

Nesse sentido, os moradores da periferia eram percebidos através de múltiplas estruturas em camadas na construção social dos corpos<sup>408</sup>. Nas relações intrafamiliar e concepções primeiras houve a distinção sexual e a construção dos dispositivos de interdição<sup>409</sup>, as relações entre os pares com os costumes<sup>410</sup> mediante a repetição e manutenção do panorama vigente das relações de poder e submissão<sup>411</sup> e, por fim, a qual área da cidade se pertence – adentrando no entendimento que a pobreza é o signo que promove o caractere da violência e, nestes termos, lhes é compelida a distinção pelo arquétipo que se apresenta; violência simbólica<sup>412</sup>. Ao deslocar os discursos e narrativas da instituição intrafamiliar<sup>413</sup> para os lugares em que a população era mais vulnerável, desloca-se os

---

<sup>405</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.

<sup>406</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova: História, Retórica, Literatura, Memória**. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 08.

<sup>407</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 32-33.

<sup>408</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 20.

<sup>409</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>410</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>411</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. In. **História: Questões & Debates**, Curitiba, Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>412</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>413</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012. p. 191.



mecanismos de interdição<sup>414</sup> dos corpos e, conseqüentemente, as medidas de intervenção e a experiência panóptica<sup>415</sup> enquanto modo de vida.

As mulheres são vítimas de uma opressão pela diferenciação sexual<sup>416</sup>, pelos mecanismos contidos para manutenção dos panoramas vigentes às necessidades de uma cultura masculina – masculinidade hegemônica<sup>417</sup> – e pela invisibilidade advinda da condição de vida que as mesmas experimentam em detrimento da violência e dos dispositivos para combate das agressões<sup>418</sup>. Nesses lugares, de invisibilidade a fragilidade à segurança das mulheres, se encontram as dificuldades para combatê-la – a violência contra as mulheres – em detrimento o estigma simbólico do espaço, a pobreza, e signo da agressão que é incutido aos pobres – relegando às questões apenas por um viés e, muitas vezes, desconsiderando as questões que tangenciam as particularidades que produzem e fomentam um espaço propício à vulnerabilidade feminina. Nesse aspecto da condição econômica e a violência, Chauí (2021) indica que:

Do ponto de vista de sua composição social, a periferia é formada por aquela parte da sociedade que permite à sociedade como um todo existir, funcionar e acumular riquezas. A periferia constitui a maioria das populações das grandes cidades. Enfim, o último aspecto que define periferia é o loteamento clandestino, isto é, além das habitações serem precárias e dos locais não contarem com os serviços básicos, grande parte da população periférica é lograda adquirindo lotes imaginários que não pode conservar porque a posse é ilegal, ou melhor, inexistente legalmente. [...]. Geograficamente, periferia e marginalidade parecem não coincidir, pois favelas, cortiços, prisões, asilos, albergues, podem situar-se no centro dos centros urbanos, porém, socialmente os habitantes da periferia e da “margem” pertencem a setores da mesma classe social: os trabalhadores ou as chamadas camadas populares<sup>419</sup>.

A condição econômica e o estigmatizar da condição social como prerrogativa da diferenciação dos lugares marginalizados – propícios à violência –, e os lugares nobres – referentes às classes mais altas e abastadas –, tona-se vetor para o surgimento dos ‘lugares perigosos’ e torna invisível a ‘condição vulnerável’ dos corpos que compõem as periferias. Os

<sup>414</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>415</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190.

<sup>416</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

<sup>417</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba, Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001.

<sup>418</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. *In. Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade*. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

<sup>419</sup> CHAUI, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 317 p. v. 5. p. 92-93.



deslocamentos dos discursos perpassados pelos demais meios de vinculação de notícias, em particular questão o *Gazeta de Alagoas*, inferem-se nas metamorfoses do imaginário social<sup>420</sup> proporcionando a criação de zonas de violência. São nesses espaços que as mulheres se encontram invisibilizadas por serem pertencentes aos espaços de surgimento à vulnerabilidade da experiência feminina.

Por fim, a marginalização dos mais pobres é, sobretudo, uma violência simbólica advinda da diferenciação econômica, perpassando as dimensões político-culturais contidas na cultura de Maceió/AL e transformando as áreas periféricas em lugar de existência do signo da violência. Conseqüentemente, as intervenções nesses espaços necessitam de contundência nos atos de intervenção, visto que, configura-se como sério problema da segurança pública e remete a população da cidade em geral ao perigo constante.

### 3.2 Prevenir e erradicar a violência contra as mulheres: alguns dispositivos e sua aplicabilidade

Os dispositivos de proteção são estratégias pensadas a partir das inferências delituosas que perpassam a sociedade. A Lei 11.340/06<sup>421</sup> – Lei Maria da Penha – é resultante do processo legal que visou combater a violência contra as mulheres e salvaguardar os seus direitos civis<sup>422</sup>. Dos muitos acontecimentos importantes, o que foi evidenciado para determinar a abrangência das agressões foi o caso da farmacêutica Maria da Penha Fernandes<sup>423</sup>.

Nesse sentido, perceber que a violência é um problema social e cultural de segurança pública, além de adentrar de forma tangencial nas áreas da saúde<sup>424</sup> e da política<sup>425</sup>, condiz, de

---

<sup>420</sup> LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990. p. 138.

<sup>421</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.

<sup>422</sup> ASSIS NETO, Sebastião de. **Manual de Direito Civil**. 6ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.; GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquematizado**. vol. 1. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>423</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpressão. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

<sup>424</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações programáticas estratégicas. Área técnica de saúde da mulher. **Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra mulheres e adolescentes**: Norma técnica. Brasília: Ministério da saúde, 1999.

<sup>425</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento a mulher**, Brasília, 2006.



forma preliminar, na possibilidade de pensar o mecanismo da Lei em valências distintas. Compor a estratégia de proteção às mulheres é, primeiramente, ‘punir e vigiar’ os agressores nas medidas da lei a partir do devido processo legal, contudo, ao considerar que o agressor seja reinserido na sociedade a Lei Maria da Penha se preocupa em ‘prevenir e erradicar’ a violência perpetrada contra as mulheres.

As preocupações transpassam as acepções das relações sociais em detrimento associação de poder e submissão<sup>426</sup> (FOUCAULT, 2013), ou ainda a construção dos corpos dóceis<sup>427</sup> advindos do sistema prisional enquanto correlação com os delitos (FOUCAULT, 2014), e deságua nas particularidades experimentadas pelas mulheres contidas nos espaços de vulnerabilidade – quer seja o intrafamiliar<sup>428</sup> ou mesmo o lugar geográfico no município. Isto posto, considerando que os mecanismos foram feitos em detrimento ao panorama vigente e, conseqüentemente, às emergências sociais em combatê-lo.

A persistência de Marco em isolar-me prosseguia. Tanto que, quando o meu regresso de Brasília estava próximo, proibiu-me terminantemente de avisar, a quem quer que fosse, o dia da minha chegada a Fortaleza. Ainda mais, ameaçou-me de que, se encontrasse alguém da minha família no aeroporto, ele saberia como “tratar”. Mas, diante da insistência da minha mãe em saber o dia do meu retorno e ante as ameaças de Marco, mais uma vez, querendo preservar as crianças, resolvi dizer à minha família que eu iria fazer uma surpresa e que não queria que ninguém fosse me receber no aeroporto; tão logo chegasse, telefonaria. [...]. Durante o percurso do aeroporto para casa, Marco ia impondo suas instruções com toda a arrogância de um tirano a dar ordens a um subordinado: Que eu não fosse “paparicar” as meninas, pois ele já havia tirado todas as suas manhas; que nenhuma pessoa da minha família ousasse visitar-me e, se alguém teimasse em desobedecer as suas ordens, ele o enxotaria; minhas amigas só poderiam visitar-me com seu prévio consentimento. Esse tipo de restrição pode ser comprovado nos depoimentos de duas testemunhas arroladas pelo próprio Marco, como Francisca Duarte de Souza, que afirmaria que “não foi visitar a vítima depois do seu regresso de Brasília, porque não achou conveniente e porque também o acusado disse que era melhor passar alguns dias”. E José Eduardo Rodrigues de Sousa diz que “só visitou a vítima quinze dias depois de seu regresso de Brasília, porque o acusado dizia que ia prepará-la psicologicamente para receber visitas”<sup>429</sup>.

<sup>426</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 236.

<sup>427</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 133.

<sup>428</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012. p. 191.; PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: Operários, Mulheres e Prisioneiros**. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 229.

<sup>429</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpressão. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 59-60.



Nos relatos de Maria da Penha Fernandes (2012), encontram-se as experiências submetidas à mesma enquanto casada com seu agressor, conseqüentemente, os indícios das necessidades em virtude da agressão estava presente. Ao voltar de um processo de recuperação de saúde em Brasília, a farmacêutica foi coagida a tomar determinadas atitudes a partir da intervenção de seu marido.

A imposição da vontade mediante o uso da força, cessando o usufruto à liberdade<sup>430</sup> caracteriza-se as múltiplas dimensões que se inferem sobre a violência<sup>431</sup> contra as mulheres, portanto, o alicerce de permissividade contida no imaginário social – a masculinidade hegemônica<sup>432</sup> que continua o patriarcado<sup>433</sup>. A violência praticada a partir da diferenciação sexual<sup>434</sup> dos corpos, caracterizando ‘violência simbólica<sup>435</sup>, que gera os ataques ao psicológico da agredida – na tipificação da Lei, violência psicológica<sup>436</sup>. A estratégia de ponderar acerca do panorama apresentado reforça o caráter duplo da Lei Maria da Penha<sup>437</sup> e sua disposição preliminar ‘vigiar, punir, prevenir e erradicar’, todavia, compreende-se nos dois campos, direito civil<sup>438</sup> e direito penal<sup>439</sup>.

As mulheres que são vítimas de violência encontraram no dispositivo de proteção os mecanismos que combatem as formas previamente definidas. Ao punir os agressores, a normativa funciona como aporte estratégico retirando a mulher de situação de vulnerabilidade aplicando as medidas contidas em lei. Concomitantemente, existe a preocupação em intervir sobre o agressor que se encontra detido, pois, ainda que passe por todo o sistema e cumpra pena em reclusão, o mesmo será solto e colocado no convívio social. Nesses termos, reeducar

<sup>430</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.p. 188

<sup>431</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2000. 667-1318 p. v. 2.p. 1293.

<sup>432</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba, Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>433</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>434</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 112.

<sup>435</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>436</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>437</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 384p.

<sup>438</sup> ASSIS NETO, Sebastião de. **Manual de Direito Civil**. 6ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.; GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquemático**. vol. 1. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>439</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada: volume único**. 5ª. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. pg. 1165-1236.; BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral** 1. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



o ‘sujeito ativo’<sup>440</sup>, do ato agressivo é, conseqüentemente, prevenir outros delitos feitos pelo mesmo e, portanto, caminha no sentido de erradicar a violência contra as mulheres.

Maria da Penha Fernandes experienciou diversas situações de agressão<sup>441</sup> – física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Ao voltar de Brasília à residência em Fortaleza, percebe-se os espaços nos quais o mecanismo de intervenção poderia e deveria ser eficaz – no momento em questão, as normativas não detinham das possibilidades mínimas para tratar em proteger a farmacêutica –, entretanto, ela voltaria ao convívio com o seu agressor em coabitação diária e contínua. Nesse aspecto, além da constituinte punitiva ao ‘sujeito ativo’, criou-se um complexo mecanismo para proteger as mulheres e assegurar seus direitos.

Na cidade de Maceió/AL muitas mulheres são vitimadas por fatores diversos, desde os espaços que elas vivem e são compelidas à inércia social, ou ainda a estrutura do imaginário social que permeia a cultura alagoana<sup>442</sup>. Nesse certame, as mulheres agredidas encontram-se em situações vexatórias de inanição por não conhecerem seus direitos e tampouco tem acesso à conhecê-los. Contudo, dos muitos casos noticiados pelo periódico *Gazeta de Alagoas*, a maioria apresenta características de reincidência que, caso os mecanismos estivessem a pleno funcionamento, provavelmente o número de vítimas seria vertiginosamente menor que os apresentados. Simultaneamente, os números totais da ‘Diretoria de Estatística e Informática’<sup>443</sup>, e do ‘Núcleo de Estatística e Análise Criminal’<sup>444</sup>, caminham no sentido de que existe um hiato entre a normativa e a aplicabilidade da mesma.

#### CRIMES SEXUAIS

Acusado por crimes contra a liberdade sexual, entre os quais estupro e abuso sexual de crianças e adolescentes, o promotor público Carlos Fernando Barbosa de Araújo deverá ser processado civil e criminalmente por proposição do próprio Ministério Público Estadual. O crime do qual o promotor Carlos Fernando Barbosa é acusado tem agravantes. Duas das

<sup>440</sup> A Lei Maria da Penha caracteriza os dois sujeitos mínimos para que a violência contra a mulher aconteça. Ao se tratar do ‘sujeito ativo’ – o agressor(a) –, no entendimento da lei, pode ser homens ou mulheres, contudo, o ‘sujeito passivo’ – a ofendida – será sempre mulher. DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78-79.

<sup>441</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>442</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 86.

<sup>443</sup> DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão**. Registro em: 2007-2015.

<sup>444</sup> NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão**. Registro em: 2007-2015.



meninas que teriam sido abusadas sexualmente por ele são suas filhas, uma delas com cinco anos de idade. A terceira vítima é enteada do promotor. A primeira representação contra ele foi encaminhada ao MP pela mãe de uma das vítimas, depois que a primeira filha dele, hoje com 26 anos, revelou que sofrera abuso sexual desde os 12 anos. Já maior de idade ela identificou na enteada do pai, com quem convivia, os mesmos problemas que enfrentara durante os vários anos em que teria sido molestada. Ela decidiu então alertar a mãe da menina, que decidiu denunciá-lo. A filha de Carlos Fernando Barbosa, maior de idade, foi a primeira a representar contra ele no MP<sup>445</sup>.

O caso do promotor que abusou das filhas e de uma enteada – todas enquanto vulneráveis e dependentes do proter do mesmo –, aponta para os dispositivos que, neste caso especificamente, poderiam ter ajudado a evitar os crimes. Deve-se concentrar a atenção na filha mais velha em seus dois momentos distintos. Quando criança estava completamente vulnerável e, sobretudo, dentro da residência de um promotor de justiça – entendendo-se aqui como um homem representante do poder legal, inserido na sociedade patriarcal<sup>446</sup> e tangenciado pela masculinidade hegemônica<sup>447</sup> e simbolicamente superior<sup>448</sup> à sua esposa e filhas. Todavia, ao propor uma análise sobre a matéria específica e um paralelo com as estratégias de enfrentamento contidas em lei, perpassa o que foi noticiado pelo periódico e, em certa medida, não tratando sobre as ‘vontades de verdades’ em noticiar de determinada forma.

A filha do promotor, não nominada na matéria, nos primeiros anos de sua adolescência, foi vítima das investidas e agressão do pai. Não se sabe quais teriam sido os mecanismos de silenciamento da criança, entretanto, pode-se conjecturar a possibilidade de que a menina foi vítima da invisibilidade advinda do local onde residia – no entender que a violência é signo dos mais pobres e aos ricos resta-lhes o estereótipo de vítimas. No segundo momento, a mesma já estava com 26 anos de idade e morava longe do pai, o que significa dizer que os imperativos do lugar já não se recaiam sobre ela. É fundamental ressaltar que a denúncia somente foi feita pela identificação da primeira vítima com a enteada do promotor,

---

<sup>445</sup> OLIVEIRA, Bleine. Promotor deve ser processado por abuso: Carlos Fernando Barbosa De Araújo É Acusado De Estuprar E Molestar Três Meninas, Duas Delas São Filhas Dele E A Outra Enteada. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 7 jun. 2007. CIDADES. p. A14.

<sup>446</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>447</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In*. **História: Questões & Debates**, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>448</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 20.



pois, percebera os mesmos traços de violência<sup>449</sup> – psicológica, moral, patrimonial, física e sexual –, que sofrera anos antes.

Nesses termos, se encaram duas perspectivas para compor uma reflexão analítica sobre o delito, a primeira é a da filha mais velha – citada no parágrafo anterior –, referente ao ‘sujeito passivo’<sup>450</sup>, e o promotor de justiça acusado do crime, o ‘sujeito ativo’<sup>451</sup> do crime. O agressor se munuiu de vários privilégios e questões tangentes sobre a violência em cunho sociocultural, entretanto, destacam-se o posto de homem da lei, pelo fato de ser promotor, o estigma social de que a pobreza é alicerce determinante para o surgimento da violência e a invisibilidade do lugar onde viviam.

O caso do promotor evidencia particularidades que apontavam diretamente para o mecanismo da Lei Maria da Penha como estratégia para, nesse caso, vigiar e punir o agressor. A percepção que a denúncia somente foi feita pela vítima que conseguiu se afastar do ambiente onde convivia com o agressor. A percepção de que os danos causados, pelo agressor, 14 anos antes estavam contidos em uma nova vítima e que, portanto, existia um padrão de repetição – ciclo da violência<sup>452</sup> a partir do agressor. As lesões e traumas que permaneceram por 14 anos com a filha mais velha a ponto de perceber as mesmas reações por parte da enteada do promotor. Todas as constatações são preocupações da Lei 11.340/06<sup>453</sup> em seus dispositivos que tratam sobre as redes de assistência às mulheres vitimadas.

O artigo 9º foi estruturado para garantir os direitos da mulher que foi agredida<sup>454</sup>, conseqüentemente, funciona de forma a incentivar as mulheres às denúncias. Prevê-se, assim, o amparo social, jurídico e trabalhista para a ofendida, afastando o agressor do convívio comum e aplicando os mecanismos para puni-lo. Ainda sobre as matérias do *Gazeta de Alagoas*, subscreve outra notícia com particularidades para análises:

---

<sup>449</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>450</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 79.

<sup>451</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78.

<sup>452</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 21.

<sup>453</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 9.

<sup>454</sup> LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada: volume único**. 5ª. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. pg. 1183.



## TRUCULÊNCIA

Mesmo ferida e assustada, a jovem Rosineide Matias de Oliveria, 26, não teve dúvidas. Depois de escapar da casa onde o ex-marido a mantinha em cárcere privado, ela procurou a polícia e o acusou de tê-la espancado e estuprado. Com o olho inchado pela pancada que sofreu no rosto, segundo ela, pelo golpe com o cabo do revólver desferido pelo ex-marido, Rosineide prestou depoimento na Delegacia de Plantão (Deplan 2), no Salvador Lyra. Ele revela que a causa da briga foi a guarda do filho de seis anos que tem com Rosineide. “Meu filho tem que ser criado por minha mãe. Ela não tem moral para criá-lo”, afirma o rapaz. Mas a versão dele é questionada não só pela ex-mulher, mas também pelo delegado Aydes Porciano, da Deplan 2, onde Renan Félix está preso. “As primeiras informações que temos mostram que ele é fúgitivo de Tocantins, onde responde por crime de roubo e extorsão”, diz o delegado. “Minha vida virou um inferno desde que ele voltou e me obrigou a morarmos juntos novamente”, afirma Rosineide Matias, negando a acusação do ex-marido de que seria garota de programa. Segundo ela, Renan é uma pessoa “fria e violenta”. Foram as ameaças que Renan fez contra Rosineide, seu filho e seus familiares que a fizeram voltar a conviver com o acusado. “Ele disse que mataria a mim, ao meu filho e até à minha mãe se eu não voltasse”, relata a jovem. Ela conta ainda que há quatro meses era mantida presa e sofrendo espancamentos. “Na madrugada do domingo, ele voltou a me espancar. Depois de dar uma coronhada de revólver no meu rosto, me violentou”, denuncia Rosineide. O próprio ex-marido levou a mulher machucada ao Hospital Geral do Estado, onde recebeu atendimento. Mas, ameaçada, não pôde denunciá-lo. Nas primeiras horas da manhã de ontem ela disse que conseguiu pular o muro da casa e fugir com o filho. Depois procurou a polícia para denunciar a violência sofrida<sup>455</sup>.

Na matéria de título ‘Truculência’, há nuances que se percebem a necessidade de outros dispositivos protetivos específicos da Lei Maria da Penha. Deve-se ressaltar que, as matérias aqui analisadas fazem parte de um total de 691 casos noticiados pela *Gazeta de Alagoas*, contudo, foram escolhidas mediante o propósito de estudo referente aos problemas enfrentados pelas mulheres e a possibilidade à percepção das necessidades dos mesmos dispositivos componentes da normativa.

Sobre a notícia é importante perceber, para fins de análises, como o caso se deu em virtude do que fora noticiado. O agressor não aceitava o distanciamento e a separação do relacionamento, portanto, através de ameaças a estrutura física da vítima, coação a partir da figura do filho e pressão na família da ofendida. Noutro momento, existem todas as formas de

---

<sup>455</sup> OLIVEIRA, Bleine. Esposa acusa ex-marido de estuprá-la: Rosineide Matias Pulou Muro De Sua Residência E Correu À Delegacia, Onde Denunciou Renan Félix De Mantê-La Em Cárcere Privado. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 9 dez. 2008. CIDADES, p. A15.



violência prevista na Lei e sua tipificação<sup>456</sup>, contudo, neste caso em particular, percebe-se as necessidades sobre as garantias de direitos e segurança nos instantes das denúncias e momentos posteriores<sup>457</sup>.

Se expressa de forma clara e direta a violência perpetrada em todas as suas concepções conceituadas e vistas até então. Desde a violência simbólica<sup>458</sup> a partir da construção dos corpos e suas diferenças sexuais<sup>459</sup> em detrimento a estrutura de poder vigente<sup>460</sup>, todavia, corrobora-se o entendimento da violência pela percepção marginalizada dos corpos<sup>461</sup> – referentes à pobreza e a inércia social.

No que traz a matéria, da forma que foi estruturada e apresentada enquanto notícia, o agressor se utilizou de artifícios para ameaçar e coagir a vítima, entretanto, ponderar sobre as ações do ‘sujeito ativo’<sup>462</sup>, implica em reconhecer os mecanismos contidos na lei para combater a violência e garantir à ofendida os seus direitos. Ao manter a esposa em cárcere privado, impediu-a de prestar a queixa, de exercer a liberdade de escolha e de, mediante as ameaças, agir de acordo com a vontade terceira.

A intervenção policial caminhou justamente para assegurar a vítima a sua dignidade, segurança e direitos sobre os filhos – artifice usado pelo agressor para controlar as ações de escolha da vítima. Isto posto, no artigo 19º da Lei Maria da Penha, são referentes às medidas protetivas de urgência, conseqüentemente, protegem a ofendida desde o momento da denúncia e realoca o agressor, afastando-o do convívio da mulher enquanto a investigação se perpassar.

#### MARIA DA PENHA

A delegada Maria Angelita de Sousa destaca que ameaça, intimidação, chantagem e extorsão, mesmo sem agressão física, provocam prisão e outras punições previstas pela Maria da Penha. “Existem inovações na lei como as medidas protetivas que determinam o afastamento do agressor do lar e da vítima”, informa Angelita, lembrando do caso de um marido que ameaçava

<sup>456</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>457</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 19.

<sup>458</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>459</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 85.

<sup>460</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>461</sup> CHAUI, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. v. 5. p. 91.

<sup>462</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78.



levar os dois filhos do casal para São Paulo. “Ela dependia financeiramente dele, prestou queixa, conseguiu a guarda definitiva das crianças, a pensão e a medida protetiva, tudo a partir do inquérito policial com base na violência doméstica”. O braço forte da lei está mudando o comportamento dos agressores, mas alguns ainda se atrevem mesmo diante da autoridade policial. “De vez em quando chega algum engraçadinho, mas essa situação de deboche em casos de agressão é coisa do passado. Pergunto logo se ele quer ser preso e informo que o desacato agrega mais punições, aí o acusado passa a se comportar”, informa a delegada. Alguns até chegam a dizer que não tem medo porque não vão apanhar na delegacia da mulher. “O preso aqui é respeitado, mas a gente exige respeito”, completa<sup>463</sup>.

Na reportagem ‘Maria da Penha’, as informações trazidas pelo periódico estão em consonância com a resultante das intervenções legais dos anos passados. Noutros termos, as notícias contidas no *Gazeta de Alagoas* – que tocam os casos de violência contra as mulheres em Maceió –, evidenciavam uma crescente em números absolutos e, de certo modo, uma ineficiência do aparelho de segurança pública do Estado. Nesse sentido, se expressa de forma direta, a ‘vontade de verdade’ – interesses<sup>464</sup> (CHARTIER, 2020) –, em quebrantar qualquer cunho pejorativo sobre a eficiência do dispositivo legal e, concomitantemente, tratar de evidenciar as valências positivas sobre o certame.

A percepção sobre as intenções não interferem no panorama em absoluto e se evidencia pela preocupação em fazer determinadas evocações em uma data simbólica – 8 de março, dia internacional da mulher. Todavia, permanece o reconhecimento, pelas matérias produzidas e publicadas no jornal, da necessidade do mecanismo de proteção a partir das agressões perpetradas contra as mulheres em Maceió. Em números já mostrados pela própria *Gazeta de Alagoas*, houve discordâncias na apuração do contingente total dos casos – com dados institucionais<sup>465</sup> –, todavia, destacam-se os movimentos em salientar os casos de agressão e as estratégias para combatê-los. Isto posto, a matéria ‘Maria da Penha’ perpassa os interesses<sup>466</sup> – no caso em questão –, e potencializa o carecimento de intervenções incisivas sobre a violência contra as mulheres em Maceió/AL.

---

<sup>463</sup> GONÇALVES, Maurício. Lei prevê punição até para chantagens: Delegada Maria Angelita Informa Que Homem Foi Punido Porque Ameaçava Tomar Os Filhos Da Mulher E Levá-los Para Longe Dela. *Gazeta de Alagoas*, Alagoas, 8 mar. 2009. CIDADES, p. D2.

<sup>464</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10.

<sup>465</sup> OLIVEIRA, Bleine. Violência em quatro meses supera 2007: Relatório Da OAB Que Será Apresentado Hoje Diverge De Números Divulgados Pelo Governo; Assassinatos De Mulheres Lideram. *Gazeta de Alagoas*, Alagoas, 14 maio 2008. CIDADES, p. A16.

<sup>466</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. In. Rev. Hist., n. 181. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10.



Na conjectura do que traz a notícia, pode-se ponderar sobre o reconhecimento das vítimas ao mecanismo legal de proteção e prevenção, pois, no que tangencia a matéria, os casos de denúncias cresceram e o enfrentamento se tornou direto. Consequentemente, é certo afirmar que as mulheres de Maceió perceberam que o mecanismo da Lei Maria da Penha<sup>467</sup> é fator determinante no equilíbrio das relações de consistência social – poder e submissão<sup>468</sup> (FOUCAULT, 2013), pela diferença sexual<sup>469</sup> (FOUCAULT, 2020) perpassada pelo patriarcado<sup>470</sup> (SAFFIOTI, 2015), e continuada na masculinidade hegemônica<sup>471</sup> (MATOS, 2001) –, e na proteção contra as violências anteriores das contidas em lei – a violência simbólica<sup>472</sup> (BOURDIEU, 2020) e a cessação da liberdade<sup>473</sup> por intervenção terceira (ARENDRT, 2014). Outra reportagem que fala sobre as estratégias pensadas para salvaguardar a população – ressalta-se que as mulheres eram interesse prioritário dos agressores pelo entendimento destes que elas são de constituinte mais frágil e, portanto, tornando-se mais fácil a ação delituosa – segue a matéria do *Gazeta de Alagoas*:

#### “TOQUE DE RECOLHER”

O problema de falta de limites existe em todas as classes sociais. Na verdade, nem toda família tem o zelo e o controle existentes na casa do professor César e da adolescente Juliana – nem na classe média, na qual eles se enquadram, e menos ainda nos bolsões da miséria, onde os pais perdem, cada vez mais, os filhos para o mundo do crime ou do trabalho precoce. Na noite de 24 de maio, a adolescente Dayane Leandra dos Santos, 14 anos, foi espancada até a morte por um grupo de aproximadamente 15 rapazes, em Riacho Doce. Estava num bar, com outras duas adolescentes, sem a companhia dos pais, que nem sabiam por onde ela andava àquela hora. Tornou-se alvo de um bando que, inicialmente, queria fazer programa sexual com as três, segundo testemunhas. As duas amigas conseguiram escapar, mas Dayane não teve a mesma sorte. Desprotegida, vulnerável, tornou-se vítima fatal da fúria irracional dos rapazes. “Esse crime aconteceu porque aquela menor estava na rua àquela hora, sem a companhia de adultos responsáveis. Crimes acontecem porque falta controle da família em relação aos filhos menores. Muitos acontecem devido ao consumo de drogas e de bebidas alcoólicas”, diz a delegada de Crimes Contra a Criança e o Adolescente, Bárbara Arraes, que defende a existência de lei impondo

<sup>467</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.

<sup>468</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 236.

<sup>469</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 85.

<sup>470</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>471</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In*. **História: Questões & Debates**, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>472</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>473</sup> ARENDRT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2014. p. 188.



limites de horários, mas com algumas observações. A delegada lembra que já existem dispositivos legais nesse sentido, mas diz que não tem nada contra toque de recolher. E já tem até argumento para quem acha que isso é uma invasão à liberdade individual. “O que é mais importante, a liberdade sem limites ou a integridade da criança e do adolescente?”<sup>474</sup>”.

A notícia intitulada ‘Toque de Recolher’, ainda que não tenha as predileções possíveis para ser enquadrada nos limites da Lei Maria da Penha<sup>475</sup>, traz uma abordagem que é consonante com estratégias da normativa 11.340/06. Ao ponderar sobre a possibilidade de uma investida educacional para a prevenção, aliás, a matéria em absoluto transpassa a reflexão que prevenir é no mesmo sentido de educar.

A Lei Maria da Penha, no artigo 8º, é fundamentado os alicerces das prerrogativas que versam por prevenir e erradicar a violência. Nesses termos, podem-se perceber quais os instantes que, nos casos das agressões, foram determinantes para confecção dessa estratégia em específico. Em consonância com essa concepção, a matéria sobre a menina que foi espancada perpassa a constatação, pelos próprios agentes contidos na matéria, que uma intervenção em caráter pedagógico é necessária.

Constata-se ainda que, no que se refere ao paralelo entre a forma de intervenção contida na notícia e a estratégia construída no artigo 8º da normativa, ambas se preocupam com diminuição da liberdade irrestrita em detrimento da segurança da sociedade comum. No inciso VIII, a Lei Maria da Penha concentra-se em dispor de recursos e de contingente humano para promover situações educacionais visando um panorama de segurança a partir de preceitos a serem trabalhados. A matéria, por sua vez, concentra a atenção na perspectiva que a violência seja a insígnia inculcada aos pobres, a ausência de limites é, portanto, catalisador do situações de periculosidades entre os jovens.

Nesse sentido, tanto a normativa quanto as notícias do *Gazeta de Alagoas* percebem a urgência de estratégias de intervenção aos pequenos indícios que possam promover espaços vulneráveis ou ainda a própria violência. Ao se pretender passar valores sobre a sociedade e esclarecer a população sobre os direitos e os deveres, a lei funciona em absoluto, tanto para vigiar a própria sociedade, punir os infratores dos códigos de conduta, prevenir que espaços e

---

<sup>474</sup> ALMEIDA, Fátima. Ausência de limite independe de classe: Para Especialistas, Caso Da Adolescente Violentada Em Riacho Doce Teria Sido Evitado Se Pais Soubessem Onde E Com Quem Ela Estava. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 14 jun. 2009. CIDADES, p. D2.

<sup>475</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 5.



formação desses sejam produzidos resultando em invisibilidade das mulheres – tornando-as vulneráveis –, e erradicar a violência a partir da educação em vista dos limites legais e dos preceitos fundamentais à cultura<sup>476</sup>.

#### MAUS-TRATOS

Na semana em que foi comemorado o Dia das Crianças, uma denúncia de agressão contra uma menina de 13 anos levou os policiais do Batalhão de Eventos (BPE) ao bairro do Feitosa, durante a manhã de ontem. Indignados com a situação da adolescente B.S.S.L., os moradores do local resolveram procurar as autoridades para solucionar o problema. O vizinho Ailton Alexandre de Melo confessou que há muito tempo a menor é maltratada pela madrasta. Segundo ele, Quitéria Maria Conceição, 36, espanca a menina e não a deixa brincar, nem ver televisão. “O pai sabe, mas não toma providências. Semana passada, ela quebrou uma garrafa e ameaçou jogar na menina, a gente teve de invadir para impedir”, revelou ele. Contudo, Mário não esconde que a esposa parece não compartilhar do mesmo sentimento. “Infelizmente, algumas pessoas só sentem afeto pelos filhos de sangue. Este é o caso da minha mulher, eu gostaria que ela tratasse melhor a minha filha, mas isso não quer dizer que ela a espanca”, ressaltou. Acusada de maus-tratos contra a enteada, Quitéria Maria foi encaminhada à delegacia de crimes contra a criança, no Jacintinho, onde prestou depoimento à delegada Bárbara Arraes. O conselheiro tutelar Ivaldo Júnior explicou que o caso era desconhecido até então e, agora, um Termo Circunstanciado de Ocorrência será lavrado e encaminhado a um juizado especial, que julgará se a menor permanecerá com o pai e a madrasta. Apesar de demonstrar tristeza pela situação, B.S.S.L afirma gostar do pai e querer continuar com ele. “Ele não bate em mim, ela é quem bate”, confessou. “Eu só quero que o meu pai compre uma televisão para eu assistir à novela e que me matricule em uma escola”, apelou<sup>477</sup>.

Na reportagem intitulada ‘Maus-Tratos’, a dimensão da violência perpetrada se apresenta em interpretação difusa sob as prerrogativas da do entendimento da lei e os movimentos de intervenção. A matéria do *Gazeta de Alagoas* traz o caso de uma menina que fora agredida sucessivamente pela madrasta, todavia, a intervenção da força policial encaminhou o caso para a delegacia de crimes contra a criança e ao Conselho Tutelar. Essa estratégia não se encontra equivocada, contudo, se apresenta incompleta pela tipificação<sup>478</sup> do delito mediante as características dos sujeitos envolvidos.

<sup>476</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 86.

<sup>477</sup> CAVALCANTE, Anyelle. Mulher é acusada de agredir enteada: Vizinhos Da Vítima Denunciaram Violência À Polícia E Quitéria Maria Conceição Foi Detida. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 15 out. 2011. CIDADES, p. A17.

<sup>478</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78-79.



A agressão ocorreu em um ambiente familiar<sup>479</sup> – tendo em percepção os laços de aproximação afetiva entre os envolvidos<sup>480</sup> –, caracterizou-se a imposição de poder-submissão<sup>481</sup> (DIJK, 2018), em virtude da diferenciação representativa simbólica<sup>482</sup> e, sobretudo, a existência nítida dos dois sujeitos – sujeito ativo e o sujeito passivo<sup>483</sup>. O caso, contudo, evidencia uma mudança sutil aos demais, pois traz como autora dos atos de violência uma mulher em situação de responsável pela criança.

O caso, especificamente, proporciona relações diretas com o Art. 7º da Lei Maria da Penha e retoma a discussão sobre a violência perpetrada contra os vulneráveis – que no entendimento da mesma lei, são sempre as mulheres. Desta forma, apresenta a crescente dos atos agressivos e as formas de construção e reconstrução dos mesmos<sup>484</sup>. Transpassou concepções estabelecidas que estigmatizavam os ‘sujeitos ativos’<sup>485</sup>, sob o signo do masculino e problematizam as percepções catalisadoras à violência – ações ou situações que antecedem o momento da violência contra as mulheres e, no instante que o agressor é confrontado pela força policial/justiça, usa determinada narrativa/explicação para compor uma explicação que tente justificar a agressão, como uso de álcool, traição, drogas, etc.

Nas reportagens apresentam-se as formas de violência contidas na normativa<sup>486</sup>, as formas apresentadas enquanto a diferença simbólica<sup>487</sup> (BOURDIEU, 2020), a negação da violência<sup>488</sup> (CHAUI, 2021), por parte da estrutura familiar e a supressão da liberdade<sup>489</sup> (ARENDRT, 2014). A violência perpetrada enquanto discurso dominante inculcado ao submisso evidenciado as necessidades e vontades do opressor<sup>490</sup> (DIJK, 2018), e o entendimento do que

---

<sup>479</sup> FARIA, Sheila de castro. História da Família e Demografia Histórica. In. **Domínios da História**. Org. Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 238.

<sup>480</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 5.

<sup>481</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 54.

<sup>482</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>483</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78-79.

<sup>484</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 21.

<sup>485</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78.

<sup>486</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>487</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 44.

<sup>488</sup> CHAUI, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. v. 5. p. 29.

<sup>489</sup> ARENDRT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2014. p. 188.

<sup>490</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 41-43.



é agressão ou não<sup>491</sup> (BOBBIO et.al., 2000). A agressora compele à agredida a situação de violência psicológica ao inculcar, mediante ao uso da força, um estado de alerta constante para a criança enquanto estiverem em convívio. Nesse aspecto, a vítima encontra-se privada de sua liberdade e obrigada a vigiar seus atos mais sutis para que não viesse a sofrer nenhum tipo de ataque, caracterizando um panorama panóptico<sup>492</sup> à vítima de apenas 13 anos de idade.

Nessas circunstâncias, a agressão psicológica produz na criança uma situação de incerteza que, segundo as análises de Foucault (2014) sobre os presídios e as punições, neste caso, conjectura-se o suplício<sup>493</sup>. Ao tirar a liberdade e suprimir quaisquer tipos de prazer que a oprimida venha a ter na sua vida cotidiana, preponderam-se as características não apenas a o ataque psicológico, mas a agressão patrimonial e moral<sup>494</sup>. Consequentemente, à situação supracitada e na resultante do panorama apresentado, o último estágio é a violência física contra a menina de 13 anos.

Ainda sobre a reportagem anteriormente mencionada, é importante ressaltar que na estrutura intrafamiliar apresentada no caso, o poder encontrava-se exercido pela madrasta – mesmo que houvesse o pai da criança, ele também estava submisso às suas vontades e necessidades. Consequentemente, ao prenderem a agressora e ouvindo o relato da vítima ela esclarece as vontades de permanecer com o pai e ressalta que as hostilidades eram por parte da mulher que deveria lhe cuidar.

A Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha – se evidencia como principal mecanismo de intervenção para punir os agressores e, sobretudo, salvaguardar as mulheres. Entretanto, existe um espaço entre as pretensões e a realização da estratégia, pois, ainda que a lei estivesse em pleno funcionamento na cidade de Maceió, a violência contra as mulheres – sobretudo as mulheres de cor – cresceria exponencialmente. Por fim, a educação e reeducação dos agressores, da sociedade e, sobretudo, das crianças é, nos limites do que expõe a normativa, a forma de se prevenir e erradicar a violência.

---

<sup>491</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2000. v. 2. p. 1293.

<sup>492</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190.

<sup>493</sup> Refere-se à forma de se punir o corpo em detrimento da demonstração de poder e de impelir à submissão, contudo, ao longo dos momentos de punição se reforçam os comportamentos a serem extintos e os que deveriam ser repetidos, fazendo-se, nesses termos, exemplos do que seriam justificativas para agressões futuras mediante determinados comportamentos relativos aos que foram punidos anteriormente. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 35.

<sup>494</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.



### 3.3 Catalisadores e explicações: os determinantes a violência em Maceió/AL

A presente seção se ocupa em estudar os instantes que antecedem as agressões e quais foram os fatores determinantes para desencadear a violência<sup>495</sup> contra as mulheres na cidade de Maceió. Portanto, ressalta-se que a experiência vivida pelas mulheres em Alagoas é reflexo direto de uma política institucional federal e, conseqüentemente, considerando as nuances das demais regiões do país, esta se tornou semelhante ao que acontece em outras unidades da federação.

Ao considerar que a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha<sup>496</sup> –, como mecanismo estratégico de intervenção para punir e erradicar os ataques às mulheres, prepondera-se que os dispositivos contidos nos artigos da lei foram confeccionados à vista dos crimes acontecidos. Nesse sentido, a normativa destituiu o aporte retórico usado para justificar a violência doméstica como sendo uma explicação aceitável e responsabilizou o agressor a partir das ações proferidas. Contudo, muitas das tentativas de relativizar as agressões contra as mulheres, enquanto violência doméstica, transpassaram os anos e se encontram presentes no recorte temporal analisado nessa dissertação.

Ao tratar das questões determinantes para a violência, expressa-se uma série de situações e panoramas que se encontravam vigentes no cotidiano cultural<sup>497</sup> da coexistência entre os pares. Ao analisar os catalisadores à violência consideraram-se as questões debatidas sobre a mesma no percurso da pesquisa ora materializada no presente texto, tais como a pobreza e a estrutura política<sup>498</sup> – tratando do estabelecimento de um panorama –, o patriarcado<sup>499</sup> e a masculinidade hegemônica<sup>500</sup> – inferindo-se na constituinte dos costumes e

---

<sup>495</sup> No entendimento da conceituação de violência como privação da liberdade individual e vontade subjetiva, ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.; na concepção de uma violência que pondera-se na diferença sexual para construção de um estrutura simbólica de dominação, FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.; BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>496</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

<sup>497</sup> HAN, Byung-Chul. **Hiperculturalidade: Cultura e Globalização**. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2019. p. 11.

<sup>498</sup> CHAUI, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. v. 5. p. 91.

<sup>499</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.



da cultura<sup>501</sup> dos espaços de coexistência –, a diferença sexual<sup>502</sup> e a violência simbólica<sup>503</sup> – no que diz respeito às relações de poder<sup>504</sup> entre os pares –, as matérias do periódico *Gazeta de Alagoas*<sup>505</sup> e os dados institucionais<sup>506</sup> – percebendo a construção dos lugares de vulnerabilidade às mulheres.

Considerando-se os casos determinantes para construir a pressão popular nas instituições competentes acerca da segurança pública, vale relembrar os casos Ângela Diniz<sup>507</sup> e Eliana de Grammont<sup>508</sup>. Sob esse panorama, esses crimes detêm de constantes explicações – percebendo o ocorrido –, nas narrativas utilizadas pelos agressores para justificar e/ou construir uma justificativa para as ações tomadas contra a integridade física das mulheres. Isto posto, distingue-se que nas explicações prestadas pelos opressores quais as ações/situações particulares que desencadearam o ataque. Todavia, deve-se ressaltar que ao tecer análises sobre as matérias do *Gazeta de Alagoas*, compreende-se uma estrutura de vulnerabilidade às mulheres e a vida cotidiana inserida no ciclo de violência a partir dos preceitos socioculturais<sup>509</sup>. Acerca das possibilidades de análise, traz a matéria de Gonçalves (2010):

#### ACUSADO FUGIU APÓS COMETER O CRIME

O urso de pelúcia da neta ficou todo manchado de sangue. Bem ao lado do brinquedo, o corpo da professora Lourdes Maria Ferreira dos Santos, 42 anos, tombou retalhado por quase vinte golpes de facoa (ferramenta utilizada para o corte de cana, parecida com um facão). A vítima tentou se defender com uma vassoura, mas a lâmina afiada chegou a decepar-lhe uma das mãos. Diante da cena, o marido, José Ailton dos Santos, pegou o celular e telefonou para os dois filhos do casal e para uma irmã de Lourdes. “Eu sei

<sup>500</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In: História: Questões & Debates*, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>501</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>502</sup> FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 85.

<sup>503</sup> BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>504</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 2013. p. 235.

<sup>505</sup> REDAÇÃO EDITORIAL. *Gazeta de Alagoas*. Alagoas. Seção CIDADES. 2007-2015.

<sup>506</sup> DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Polícia Civil de Alagoas – PC-AL. *Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão*. Registro em: 2007-2015.; NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. *Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão*. Registro em: 2007-2015.

<sup>507</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 297.

<sup>508</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In: Nova História das Mulheres*. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 300.

<sup>509</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In: História: Questões & Debates*, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.



que você não vai me perdoar nunca na sua vida e vai ter ódio de mim para sempre, mas eu acabei de matar a sua mãe”, conta Wellitânia Sidney Ferreira, 22 anos, reproduzindo as palavras que ouvira o pai assassino falar. Segundo a filha Wellitânia, José Ailton sempre foi muito ciumento, batia muito em Lourdes, ameaçava e xingava tanto a esposa como a filha. Este ciúme doentio pode ter sido o motivo do crime. Há cerca de três anos, o fiscal de turma de corte de cana tinha se separado da professora para ficar com outra mulher. Wellitânia conta que a mãe tentou continuar a vida e arrumou um namorado, mas o pai se arrependeu da separação e pediu para voltar. Após muito relutar, a professora Lourdes aceitou o ex-marido em casa de novo. Desde então, a vida dela teria virado um inferno. “O meu pai é alcoólatra e só tinha o pensamento de que ela saía de casa para traí-lo, mas a minha mãe só ia de casa para o colégio”, [...] <sup>510</sup>.

No que traz a notícia ‘Acusado fugiu após cometer o crime’, expressi-se duas proposições preliminares interpretativas para compreensão de quais seriam as ações catalisadoras e explicações sobre as mesmas. Contudo, na reportagem não traz o depoimento do acusado/agressor confesso às autoridades, pois ele encontrava-se foragido até o momento da publicação.

Ao compor a análise sobre a matéria, deve-se perceber a estrutura na qual o caso é construído – o ambiente de coexistência e a relação entre os sujeitos <sup>511</sup>. Vivendo em uma relação conturbada e perpassada por ciúmes e desconfianças – no que compete ao agressor –, e, provavelmente, um cotidiano panóptico <sup>512</sup> para a vítima, conseqüentemente, é passível de suspeita que a professora fosse vítima de abusos psicológicos e patrimoniais <sup>513</sup> corriqueiramente.

O casal vinha de uma separação e reconciliação, nas quais o marido saiu de casa e firmou, temporariamente, em outro relacionamento e, a esposa que já tinha sido vítima de violência teria namorado outra pessoa por um breve período de tempo indeterminado. Ainda sobre as linhas da matéria, houve arrependimento por parte do agressor que insistiu para reatar a relação e, bem como se evidencia, a professora aceitou reatar a relação depois de muita insistência. Nesse breve resumo acerca da matéria se encontram os indícios das disparidades em detrimento às necessidades particulares entre os pares. A ineficiência em conseguir manter

---

<sup>510</sup> GONÇALVES, Maurício. Professora é assassinada pelo marido dentro de casa: Vítima foi atingida por golpes de facoa, ferramenta utilizada no corte da cana. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 2 out. 2012. CIDADES, p. CAPA.

<sup>511</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78-79.

<sup>512</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 190.

<sup>513</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.



a relação com outra mulher e pedir o retorno do casamento exprimi-se em uma perspectiva de posse<sup>514</sup> que, segundo relatos da família, é comprovado pelo ciúme característico e exacerbado por parte do marido – o que se explica pela concepção de sociedade patriarcal<sup>515</sup> (SAFFIOTI, 2015).

No instante posterior ao crime consumado, em entrevista ao periódico, foi argumentado que o agressor – e a partir do momento em questão assassino confesso –, era dependente de álcool. Conseqüentemente, seguindo nas percepções trazidas pela reportagem, o agressor munido de um ciúme desmedido e entorpecido pelo vício em bebidas, a professora perdera sua vida. A estrutura que se apresenta sobre as acepções do caso expresso pelo jornal é de um homem demasiadamente desconfiado de uma suposta traição conjugal – acreditando ele ser detentor da liberdade da esposa e sem quaisquer indícios de infidelidade – deslocou à vítima para centralidade da culpa, pois, ela só poderia pertencê-lo e tomado pelo acesso de ciúmes, assassinou-a.

#### CRUEL

José Ailton era procurado pela polícia desde o último sábado, dia em que cometeu o assassinato. O acusado não reagiu à abordagem. “Eu pratiquei o crime, sim. Mas foi por ciúmes. Ela me traiu no dia anterior. Saí de casa na sexta-feira e só voltou no sábado pela manhã. Eu estava de cabeça quente e a matei”, disse José Ailton. O assassino se diz arrependido e confessou que gostava muito da professora. “Fomos casados durante 22 anos, depois ficamos quatro anos separados e voltamos a morar juntos novamente. Mas ela continuava tendo envolvimento com o motorista da prefeitura. Assim que ela chegou em casa, eu reclamei do que ela tinha feito. Ela disse que era independente e que fazia o que queria. Então deu um nervoso e eu parti para cima dela”<sup>516</sup>.

O caso do assassinado da professora contém todas as prerrogativas estudadas sobre a violência contra as mulheres em Maceió no presente texto. A diferença sexual como referência da disparidade nas relações de poder-submissão<sup>517</sup> (FOUCAULT, 2013; 2020), a percepção de uma sociedade voltada para as necessidades e anseios masculinos tangenciados

<sup>514</sup> FÁRIA, Sheila de castro. História da Família e Demografia Histórica. In. **Domínios da História**. Org. Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 238.

<sup>515</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>516</sup> AZEVEDO, Elisa. Marido de professora é detido na casa do irmão: José Ailton confessou ter matado mulher a golpes de facoa. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 4 out. 2012. CIDADES, p. A15.

<sup>517</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 235.; \_\_\_\_\_. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 112.



pelo imaginário da masculinidade<sup>518</sup> (MATOS, 2001), os estereótipo logrado de que a marginalização pela estrutura econômica é vertente para a violência<sup>519</sup> (CHAUÍ, 2021) e, sobretudo, a invisibilidade experienciada pela vítima que já esteve em situação de violência física<sup>520</sup> (DIAS, 2021).

#### VIOLÊNCIA

O crack consumiu a vida do casal. Cidara Carmen Santos da Silva não aguentava mais o vício do marido e queria se separar. Carlos Eduardo Silva dos Santos não aceitava, disse que não deixaria a mulher ir embora, que iria matá-la e suicidar-se. Tudo indica que o desempregado de 28 anos cumpriu a ameaça pela metade, na madrugada do último domingo, dentro da casa onde moravam na Rua Boa Vista, mais conhecida como Rua das Quebradas, numa grota da Chã de Bebedouro<sup>521</sup>.

O caso de título ‘Violência’, apresenta as mesmas características contidas pelo caso ‘Acusado fugiu após cometer crime’, a estrutura de poder<sup>522</sup> que remete à mulher um espaço de submissão. Entretanto, é importante ressaltar que, os vícios apresentados pelas notícias fazem relação direta com os pedidos de término do envolvimento sentimental entre as partes.

Nesse sentido, significa propor que – nos casos que o agressor é capturado –, a defesa para o ataque a integridade física, moral e psicológica da mulher é baseada na degradação das virtudes da mesma<sup>523</sup>. Noutros termos, quando preso e colocado a prestar depoimento, o acusado baseia a arguição de defesa na difamação no caráter da mulher e, sobretudo, na percepção incutida na sociedade – enquanto um contrato tácito – que as medidas violentas têm justificativa.

Noutra perspectiva acerca dos casos perpetrados, percebe-se que as substâncias entorpecentes – álcool e *crack* – aparecem presentes nos delitos, entretanto, a inferência destas se coloca nos momentos anteriores à violência. Isto posto, significa preponderar que mesmo que o assassinato da professora pelas mãos do marido ou ainda a morte de Cindara – caso ‘Violência’ –, o lugar de existência na temporalidade do delito não foi imediata, contudo,

---

<sup>518</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba, Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>519</sup> CHAUÍ, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. v. 5. p. 92-93.

<sup>520</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 89.

<sup>521</sup> GONÇALVES, Maurício. Homem atira na mulher e se mata em seguida: Vítima fatal era viciada em drogas e não aceitava a separação. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 6 nov. 2012. CIDADES, p. A15.

<sup>522</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 41-42.

<sup>523</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 150.



o álcool potencializou o ciúme e exacerbou o ataque último e o *crack* foi determinante para o fim do relacionamento.

Acerca da explicação, ao réu que continuou vivo e foi preso, a justificativa permeava a suspeita que o mesmo detinha da liberdade individual da esposa<sup>524</sup>, como foi supracitado, e ao perceber que a mesma desafiava a estrutura de poder<sup>525</sup> da instituição intrafamiliar<sup>526</sup>, ele a atacou. Pode-se refletir sobre a hipótese de que as substâncias de entorpecimento, em alguma medida, não produziram a violência<sup>527</sup>, mas perpassaram a experiência que a antecede. Conseqüentemente, essas substâncias adotaram dupla valência no ciclo da violência, apresentado e discutido ao longo da dissertação ora apresentada, assumindo primeiramente um papel secundário ao fecundar as prerrogativas de criação dos espaços de vulnerabilidades à mulher e, em segunda concepção, realoca-se enquanto alicerce primário para as ações criminosas. Segundo Dijk (2020),

[...] a noção de ‘contexto’ é frequentemente usada para localizar ou explicar coisas. Colocamos ou procuramos ver as coisas em seu ‘contexto próprio’, e somos frequentemente cobrados no sentido de não interpretar ou descrever as coisas ‘fora de contexto’. É por isso que nos esquemas das reportagens do noticiário há tipicamente uma categoria especial de Contexto, que situa os acontecimentos presentes em seu contexto político, social ou histórico<sup>528</sup>.

Nas acepções de Dijk (2018; 2020), ao propor uma estruturação discursiva que explique ou fomente a explicação de algo, versam sob duas possibilidades concordantes entre si. A primeira é que o contexto que se faz a análise é expresso como firmamento/base fundamental para a relação entre os pares envolvidos – quer sejam pessoas em gozo da sua individualidade, ou mesmo relações entre grupos –, isto posto, o contexto é, indiretamente objeto de estudo e alicerce ao objeto que é estudado<sup>529</sup>. Em segundo, os discursos/narrativas

---

<sup>524</sup> Refere-se aqui ao que aponta Arendt (2014) sobre a liberdade e os seus limites de interpretação, ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2014. p. 188., e nesse sentido, promove à mulher um espaço de vulnerabilidade, no qual, seu corpo deve ser vigiado e torna-se dócil, FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 133.

<sup>525</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>526</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro. 2ª edição, 2012. p. 195.

<sup>527</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>528</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva**. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p. 19-20.

<sup>529</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva**. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p.159.



que são produzidos sob os contextos específicos objetivam a relação com os componentes do contexto de onde se falou, concomitantemente, adota mecanismos específicos para construir ou destituir o poder entre grupos ou entre pessoas, noutros termos, em uma determinada cultura específica, os dispositivos de poder disseminados pelos discursos somente inferem-se, de forma incisiva, sobre a cultura/costumes que permitiu a existência dos mesmos<sup>530</sup>. Portanto, o contexto das matérias carregam intencionalidades, diretas e indiretas, ‘vontades de verdade’<sup>531</sup> (CHARTIER, 2022), em seus dispositivos discursivos e, corriqueiramente, carregam os interesses dos que dominam as formas de acesso<sup>532</sup>.

Ao transpassar as percepções de acesso e contexto, as percepções dos estudos e análises recaem sobre as formas de poder<sup>533</sup> e dominação<sup>534</sup> e a relação que determinados artifícios sejam usados pelos acusados para compor justificativas aos seus crimes. É importante ressaltar que essas tentativas são expressas e constantes nas páginas do *Gazeta de Alagoas*, pois, no contexto em que os crimes aconteceram, determinadas explicações podem fazer sentido, pois fizeram sentido no passado não muito distante – tal como pode-se notar os casos da Ângela Diniz<sup>535</sup>, Eliana de Grammont<sup>536</sup> e Maria da Penha Fernandes<sup>537</sup>.

Ainda no que diz respeito aos discursos presentes nas reportagens do periódico, ressalta-se a importância de ver e compreender a violência contra as mulheres como pertencente e derivativa do contexto em questão. Corrobora-se, desta forma, que as percepções dos agentes – sujeitos<sup>538</sup> – e os mecanismos de proteção se encontram incutidos e submetidos pela mesma estrutura de análise. As substâncias entorpecedoras são, ao mesmo tempo, parte do impulso que catalisa o espaço de vulnerabilidade passível de agressões contra as mulheres, e conseqüentemente, é usado como justificativa para os ataques agressivos.

---

<sup>530</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 245.

<sup>531</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova: História, Retórica, Literatura, Memória**. In. *Rev. Hist.*, n.181, a00821, 2022 <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2022.181759>. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 4.

<sup>532</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 89.

<sup>533</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 278.

<sup>534</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 44.

<sup>535</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 297.

<sup>536</sup> LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012. p. 300.

<sup>537</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: Posso Contar**. 2ª reimpressão. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

<sup>538</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78-79.



### CRUEL. FÁBIO ROTILLI CONFESSA CRIME E NÃO SE MOSTRA ARREPENDIDO

“Foi um choque”, conta Eliane Holanda, ao ser indagada sobre a repercussão do ato trespasseado. Paranaense, o professor Fábio Augusto Antea Rotilli está em Alagoas há dois anos. Ele veio para cá em 2010, quando foi aprovado no concurso para professor titular do curso de Filosofia da UFAL. Tomou posse em 2011 e desde então ministrava aulas no campus de Arapiraca. Nesta quarta-feira, ele foi ao campus e, na companhia da mãe, entregou ao setor de Recursos Humanos um pedido de licença por 15 dias, com atestado médico. Em entrevista a uma emissora de TV local, logo depois do crime, o professor mostrou desequilibrada frieza em relação ao ato que, conforme a Polícia Rodoviária Federal, acabara de praticar. Ele confessa que atropelou a mãe e passou várias vezes sobre o corpo. “Dei ré, passei em cima. Dei ré, passei em cima. Dei ré, passei em cima”, repete ele, em entrevista a uma emissora de TV. Suas afirmações sobre a relação com a mãe são estranhas. No mesmo momento em que diz que a mãe estava lhe amarrando, que queria transformá-lo num cachorro poodle e ficar com seu salário, Fábio Rotilli declara que nunca foi amado, e que gostaria de conseguir uma namorada para viver o amor. Ele foi submetido ao teste do bafômetro, que teve resultado negativo, mas revelou que tomava medicação controlada<sup>539</sup>.

O crime cometido pelo professor de filosofia da Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Fábio Rotilli, admite uma interpretação particular em virtude dos demais casos analisados. Das percepções preliminares do caso, caracteriza-se como delito que seja passível de punição nos limites da Lei Maria da Penha<sup>540</sup>. Existe a relação de proximidade afetiva, a tipificação da violência contra a mulher seguindo as nuances da normativa e os dois sujeitos<sup>541</sup>.

Nesses termos, a diferenciação entre este caso para os anteriores é o contexto<sup>542</sup> no qual se perpassam as ações e as possibilidades de investigação sobre os catalisadores e as explicações para o ataque. No momento da entrevista ao canal de TV local, Fábio relata em detalhes o que fizera com a própria mãe – segundo a reportagem, sem demonstrar qualquer arrependimento ou sinais de remorso. No que evidencia a notícia, não se encontravam discursos de evidente explicação e que retome uma justificativa para uma ação exacerbada.

---

<sup>539</sup> OLIVEIRA, Bleine. Acusado de matar a mãe demonstra frieza: CRUEL. Fábio Rotilli confessa crime e não se mostra arrependido. *Gazeta de Alagoas*, Alagoas, 20 set. 2013. CIDADES, p. CAPA.

<sup>540</sup> BRASIL. *Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 5.

<sup>541</sup> DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78-79.

<sup>542</sup> DIJK. Teun A. van. *Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva*. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p.159.



A trajetória dos acontecimentos atravessavam as concepções sobre violência simbólica<sup>543</sup> a partir da diferença sexual<sup>544</sup>, entretanto, a violência psicológica foi sofrida pelo homem. Segundo Fábio, as atitudes de criação da mãe foram determinantes para que ele sofresse psicologicamente e, portanto, agredisse a própria mãe. Noutra ocasião, foi noticiado que Fábio fazia uso de medicação prescrita para uma doença que não foi divulgada.

Ao ponderar sobre as possibilidades de percepção acerca do contexto<sup>545</sup> à interpretação da notícia, Fábio não poderia sequer sofrer de violência psicológica, pois, vale ressaltar que nos termos da Lei 11.340/06<sup>546</sup> o sujeito passivo sempre será uma mulher, todavia, a hipótese que se pode considerar para as alegações do agressor é que o trauma psicológico fosse a explicação que, aparentemente não tinha, e estava apontada para as substâncias entorpecentes – álcool ou drogas em geral. Isto posto, o catalisador do ataque e o assassinato da própria mãe, nos argumentos de Fábio, foi o controle que a mãe tinha sobre ele – inferência direta do poder<sup>547</sup>, remetendo-o a submissão<sup>548</sup> e cessando sua liberdade<sup>549</sup>. Entretanto, o que teria catalisado o ataque agressivo à mãe, está presente nas próprias palavras de Fábio sobre o seu medo do controle, diz respeito à responsabilidade do convívio e do cuidado com a própria mãe – nesse aspecto as conjecturas são hipóteses baseadas no contexto e na narrativa que foi produzida a partir das palavras de Fábio – há de se considerar as ‘vontades de verdade’/interesses<sup>550</sup> do periódico e as próprias palavras que Fábio concedeu ao mesmo.

O cobrador do transporte complementar de passageiros Carlos Cícero dos Santos, 30 anos, conhecido como “Carlinhos”, matou a ex-esposa, a camareira Erenice Berenice dos Santos Leandro, 24, com três tiros e, em seguida, se suicidou com um disparo de revólver na cabeça. O crime aconteceu às 6h15 do último domingo, em frente a um hotel onde a mulher trabalhava. Segundo a irmã dela, Wiliana Berenice, 19, a Justiça havia determinado que Carlinhos mantivesse uma distância de 300 metros de Erenice, em razão das constantes ameaças que ele vinha fazendo à ex-esposa. Isso porque o cobrador não se conformava com a separação, ocorrida

<sup>543</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>544</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 85.

<sup>545</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva**. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p.159.

<sup>546</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78-79.

<sup>547</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 332.

<sup>548</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 133.

<sup>549</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2014. p. 188.

<sup>550</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova: História, Retórica, Literatura, Memória**. In. Rev. Hist., n.181, a00821, 2022 <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2022.181759>. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10.



há pouco mais de um mês. “Ele vivia ameaçando ela, mas a gente não esperava que isso fosse acontecer”, lamentou Wiliana. O homem chamou a ex-esposa para conversar e, quando ela se aproximou, efetuou os disparos. “Ele ainda gritou para a amiga da vítima, que também é camareira. Disse: ‘Veja o que vou fazer com ela’, e atirou. Em seguida, deitou do lado da mulher e atirou na própria cabeça. Morreram Abraçados”<sup>551</sup>.

A notícia sem título narrando às ações agressivas de Carlos Cícero que culminaram no assassinato da camareira Erenice contém os demasiados indícios e signos possíveis para análise. A dimensão a ser explorada, primeiramente, é o contexto<sup>552</sup> que o crime aconteceu e as ações anteriores que possibilitaram o mesmo, em seguida, percorrer a notícia para compor a hipótese do instante catalisador, a explicação que buscasse justificar o ataque e os interesses<sup>553</sup> das partes envolvidas. No terceiro momento, corroborar a reflexão possível sobre as percepções da violência acometida contra a mulher, examinando as relações de poder advindas da diferença sexual<sup>554</sup>, o imaginário perpassado nos costumes<sup>555</sup> acerca das necessidades masculinas<sup>556</sup>, o elo entre os sujeitos e, sobretudo, as características do delito, enquanto impossibilidade de exercício à liberdade<sup>557</sup>.

O agressor, ao não aceitar o fim de uma relação amorosa, emboscou a vítima e assassinou-a com tiros, em seguida, deitou-se ao lado dela e suicidou-se. No relato da irmã da vítima, a Lei Maria da Penha<sup>558</sup> já teria sido acionada e uma medida de distanciamento solicitada pela instituição competente. Consequentemente, pode-se ponderar que, pertencendo à população pobre de Alagoas, havia conhecimento por parte de Erenice sobre seus direitos à proteção e no salvaguardar da estabilidade social.

---

<sup>551</sup> CARVALHO, Severino. Homem mata ex-mulher e se suicida: Após assassinar vítima, homem deitou-se ao lado dela e se matou. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 2 dez. 2014. CIDADES, p. A15.

<sup>552</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Contexto**: Uma abordagem sociocognitiva. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p.159.

<sup>553</sup> CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. *In*. Rev. Hist., n.181, a00821, 2022 <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2022.181759>. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022. p. 10.

<sup>554</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 91-92.

<sup>555</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>556</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In*. **História: Questões & Debates**, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>557</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2014. p. 188.

<sup>558</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 19.



O assassinato se alicerça em concepções diretas e que, no que diz respeito à reportagem, apresenta a estrutura completa – contexto<sup>559</sup>, instante catalisador e a narrativa que buscava dar qualquer explicação. Ao não aceitar o distanciamento da vítima, o agressor encontrava-se destituído de algo/alguém que acreditava ter posse – percepção construída no imaginário da sociedade que se comporta e se organiza a partir das necessidades masculinas e suas exigências particulares<sup>560</sup>. Concomitantemente, ao matá-la proferindo um recado a amiga da vítima, “Veja o que vou fazer com ela<sup>561</sup>”, reclama para si o direito de retomar sua ‘posse’ sobre Erenice. Por fim, ao deitar-se ao lado da ex-mulher, que já estava morta, Carlos Cícero deitou-se e tirou a própria vida tomando a violência<sup>562</sup> como a forma de restituir o seu poder e realocar-se ao lugar de exercício do mesmo<sup>563</sup>, sobretudo, da forma que ninguém poderia destituí-lo novamente – deitado ao lado da mulher e defendendo seu lugar de marido.

Apesar dessa precaução, eu só adormecia quando me certificava de que Marco estava em sono profundo. A qualquer movimento seu, eu já estava alerta, pronta a demonstrar-lhe isso, pois temia por minha vida. Durante a ausência de Marco eu procurava encorajar sempre as minhas filhas, prometendo-lhes que muito em breve nós não iríamos mais sofrer medos e agressões. Para minha filha mais velha melhorou bastante o fato de Dina estar dormindo em meu quarto, pois ela, aperfeiçoando sua técnica de invasão, deitava-se sorrateiramente num cantinho do colchão de Dina e, cedinho, as duas levantavam-se antes de Marco acordar. Certa noite, porém, ele percebeu a chegada da filha e, grosseiramente, escorraçou-a de volta ao seu quarto. Para preservá-la desse terror noturno, no dia seguinte e nos subsequentes precisei ministrar-lhe um calmante, o que lhe permitia um sono ininterrupto, a partir de então<sup>564</sup>.

Os relatos da farmacêutica Maria da Penha Fernandes (2012) perpassam todas as dimensões de perspectiva à análise da violência contra as mulheres quando tratado da construção<sup>565</sup> e instrumentalização do corpo em sociedade. Entretanto, a percepção dos espaços e seus contextos diferem da maior parte da população, composta pela camada mais

---

<sup>559</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Contexto**: Uma abordagem sociocognitiva. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p.159.

<sup>560</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>561</sup> CARVALHO, Severino. Homem mata ex-mulher e se suicida: Após assassinar vítima, homem deitou-se ao lado dela e se matou. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 2 dez. 2014. CIDADES, p. A15.

<sup>562</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 89.

<sup>563</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>564</sup> FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi**: Posso Contar. 2ª reimpressão. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012. p. 71-72.

<sup>565</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 20.



pobre e marginalizada – não invalida em absoluto a Lei<sup>566</sup> e suas prerrogativas como mecanismo de proteção. Por analogia em hipótese proporcional de números e dados estatisticamente contidos nas demais pesquisas institucionais sobre a violência no Brasil<sup>567</sup>, nas quais a quantidade de pessoas pobres é de 6-8 vezes maior e que os determinantes catalisadores<sup>568</sup> à violência contra as mulheres siga esse padrão de proporcionalidade, pode-se refletir sobre a quantidade de mulheres de cor que foram vitimadas e invisibilizadas.

A sociedade patriarcal<sup>569</sup> (SAFFIOTI, 2015) e a masculinidade hegemônica<sup>570</sup> (MATOS, 2001) produzem – de forma direta e indireta – os instrumentos usados pelos agressores<sup>571</sup> (DIAS, 2021), quer sejam mulheres ou homens, para subjulgar as vítimas e tirar a liberdade<sup>572</sup> (ARENDDT, 2014) como expressão da existência particular, para viabilizar o poder<sup>573</sup> (FOUCAULT, 2013) e a dominação<sup>574</sup> (BOURDIEU, 2020), das mulheres agredidas<sup>575</sup> (DIAS, 2021). Consequentemente, os efeitos são os catalisadores e as explicações – mediante o contexto<sup>576</sup> (DIJK, 2020) –, que em espaços vulneráveis e permissivos à violência contra as mulheres<sup>577</sup> (BRASIL, 2010), tornam-se parte da estrutura dos costumes<sup>578</sup> (THOMPSON, 1998) e aceitos na vida cotidiana da população. Por fim, perceber as formas de acesso<sup>579</sup> (DIJK, 2018) aos meios de comunicação em massa – no tratar de expor a violência<sup>580</sup> (BOBBIO et.al., 2000), como em fazer conscientização da normativa e

---

<sup>566</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.

<sup>567</sup> WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil.** CEBELA, 2015.

<sup>568</sup> CHAUI, Marilena. **Sobre a Violência.** 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. v. 5. p. 91.

<sup>569</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência.** 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>570</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In. História: Questões & Debates*, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>571</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78.

<sup>572</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro.** 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2014. p. 188.

<sup>573</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** São Paulo: Graal, 2013. p. 284.

<sup>574</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 40.

<sup>575</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 79.

<sup>576</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva.** 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p.159.

<sup>577</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>578</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum.** Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>579</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder.** 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 89.

<sup>580</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** 5. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2000. v. 2. 667-1318 p. 1293.



seus dispositivos – deve-se ser alicerce fundamental para compor as estratégias de enfrentamento no combate à interdição<sup>581</sup> (FOUCAULT, 2020).

Por fim, a situação da mulher alagoana, precisamente aquelas moradoras de Maceió, é complicada pelo número de questões que fazem parte do seu cotidiano, contudo, é possível notar com uma centelha de esperança que aponta para o futuro. As normativas, o olhar dos poderes do Estado e da realidade civil tem se posicionado frente à questão da violência contra as mulheres e, ainda que os números não sejam constatações animadoras, estes em larga medida desvelam mecanismos construídos para proteger a dignidade e o direito a vida das mulheres vítimas de violência, não apenas em Maceió, lócus desta pesquisa, mas em nosso país como um todo.

Na percepção dos casos expressados na presente seção, as análises feitas acerca das reportagens em diálogo com os referenciais teóricos, perpassar, na conjuntura das fontes e pesquisas sobre o período, que não é o caso de (re)existência – em sentido de metamorfose de admitir apenas o caractere cultural dos corpos, por vezes diminuindo o sofrimento das mulheres às pautas políticas e aos debates –, mas, sobretudo, é o caso de uma afirmação da existência. Uma existência independente, na plenitude do gozo de seus direitos fundamentais e a dignidade de sê-lo livres dos debates que as tornam menores do que realmente são, da figura masculina e as regras – antigas e novas – da sociedade que invisibilizam boa parte destas mulheres.

---

<sup>581</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2020. p. 92.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos ‘interdição<sup>582</sup>’, ‘contexto<sup>583</sup>’ e ‘enfrentamento’ – nos quais acompanham em título para nortear a presente dissertação –, transpassam todas as seções e, de forma direta e indireta, sintetizam a situação das mulheres vítimas de violência – doméstica, para antes de 2006 e violência contra a mulher depois de agosto de 2006 tendo como referencial a Lei 11.340/06<sup>584</sup>. Ao perseguir a violência contra a mulher, numa primeira leitura a contrapelo<sup>585</sup>, compreendem-se os atenuantes para que a relação entre mulheres e homens admita a possibilidade do poder<sup>586</sup> mediante uso da força.

O panorama admitiu reflexões e, considerá-las em suas distinções de causa e efeito permitiu direcionar as investigações e estudos sobre alicerces conceituais, metodológicos, teóricos e embasados em fontes de forma rígida. Contudo, salienta-se que, ao corroborar análises sobre a ‘violência contra a mulher<sup>587</sup>’, os esforços de pesquisa ocupou-se em determinar quais foram os agentes constantes, os espaços concretos e as instituições comprometidas que tangenciavam a questão da violência e os sujeitos envolvidos.

Aos espaços em que aconteceram a maioria dos casos de ataque as mulheres são precisamente, a partir das fontes e das análises teórico-metodológicas, os lugares de disciplina<sup>588</sup>/educação das crianças – espaços intrafamiliar<sup>589</sup>. Caracterizando o principal espaço no qual as mulheres foram vitimadas por acessos agressivos terceiros, prepondera-se conjecturar quais os sujeitos que permeavam os espaços e suas relações, quer sejam diretas e/ou indiretas. Consequentemente, a perspectiva de pesquisa nos jornais direciona as famílias

---

<sup>582</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 92.

<sup>583</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva**. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p.159.

<sup>584</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.

<sup>585</sup> GINZBURG, Carlo. **O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício**. Tradução de Rosa Freire d’Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.

<sup>586</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013. p. 284.

<sup>587</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 5.

<sup>588</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2014. p. 192.

<sup>589</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012. p. 191.



para áreas específicas da cidade de Maceió/AL e, os fatores determinantes para os ataques acontecerem. No tocante as agressão contra as mulheres, inferem-se as tipificações<sup>590</sup> e as acepções socioculturais<sup>591</sup> que cercam a instituição familiar.

Ao propor que a violência contra as mulheres possui pressuposto polissêmico, torna-se possível conceituar, analisar e definir as múltiplas dimensões que incidem sobre a questão. Nas muitas acepções construídas, as primeiras e, nos limites que a presente dissertação atingiu, encontram-se a dimensão do arquétipo à agressão – violência simbólica<sup>592</sup> –, a constituinte do imaginário cultural<sup>593</sup> à vista das instituições reguladoras – o patriarcado<sup>594</sup> e a masculinidade hegemônica<sup>595</sup> –, as inferências das narrativas os panoramas – discurso e poder<sup>596</sup>, contexto e acesso<sup>597</sup> –, a disparidade das conjecturas social em virtude da geografia local – pobres e ricos<sup>598</sup> –, e, sobretudo, as diferenças anatômicas estruturais dos corpos atores – sexualidade e poder<sup>599</sup>. A pesquisa adotou um caráter interdisciplinar – com alicerces centrais no campo de saber da história –, e transitou por demasiados campos das Ciências Humanas – História, Antropologia, Ciências Sociais, Linguística, Direito, Filosofia, Serviço Social e Educação.

O direcionamento metodológico para análise conceitual no campo teórico-metodológico e instrumental das fontes para composição da escrita do texto final da dissertação ora apresentada admite três momentos distintos que buscou tangenciar e relacionar os cenários. No primeiro momento se percorre os momentos históricos nos quais os conceitos fundamentais e que servem de alicerce para o trabalho estavam em consonância – as primeiras décadas do séc. XX. Nesta primeira seção a preocupação foi caracterizar os conceitos no

---

<sup>590</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 87.

<sup>591</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13-14.

<sup>592</sup> BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 61.

<sup>593</sup> LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990. p. 138.

<sup>594</sup> SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015. p. 53.

<sup>595</sup> MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In*. **História: Questões & Debates**, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001. p. 50.

<sup>596</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

<sup>597</sup> DIJK, Teun A. van. **Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva**. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

<sup>598</sup> THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 25.

<sup>599</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 85.



campo de saber da história e compreender os atores, os espaços e as estratégias para combater a violência doméstica.

No segundo momento, caracterizou-se a cidade de Maceió/AL, seus limites de atuação acerca da questão da violência e os dispositivos de incidência e resistência sobre a violência com base na Lei Maria da Penha<sup>600</sup>. A centralidade sobre o prisma da violência contra as mulheres foram tocadas por questões geográficas na distribuição da população em relação aos bairros da cidade. Procurou-se salientar acerca como as notícias e as estatísticas produziam lugares<sup>601</sup> de invisibilidades para as ‘mulheres de cor’ e de constantes vulnerabilidades.

O terceiro momento remete-se ao estudo da violência a partir e/ou sobre a égide do mecanismo de proteção – a Lei 11.340/06<sup>602</sup>. Procurando problematizar os discursos – antes institucionais e de controle na educação no seio intrafamiliar<sup>603</sup> – propagados pelas notícias da mídia impressa. Compreende-se que, ao que afirma os dispositivos contidos na normativa, existem nuances a se considerar, sobretudo o que se infere sobre os sujeitos<sup>604</sup> e as estratégias<sup>605</sup> para erradicar a violência. Para fins dos limites de pesquisa e construção do presente trabalho, tratou-se de, a partir das reportagens do periódico *Gazeta de Alagoas*, perceber quais os catalisadores para o ataque às mulheres e as explicações construídas e perpassadas sobre os casos – alguns apontamentos e análises sobre os contextos<sup>606</sup> e os discursos<sup>607</sup>.

A agressão contra as mulheres apresentada na presente dissertação apresenta-se ramificada com múltiplas questões determinantes e múltiplas formas de enfrentamento. Políticas públicas e intervenção do Estado são determinantes para que a questão atingisse a

---

<sup>600</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 7.

<sup>601</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** São Paulo: N-1 edições, 2018. p. 56-57.

<sup>602</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.

<sup>603</sup> ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: 2ª edição, 2012. p. 191.

<sup>604</sup> DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. p. 78-79.

<sup>605</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 8.

<sup>606</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Contexto: Uma abordagem sociocognitiva.** 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020. p. 146.

<sup>607</sup> DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder.** 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 96.



profundidade necessária e toque nos instantes de repetição do panorama. Sobre este aspecto, ainda que a normativa tivesse dispositivos claros para o combate ao ataque contra as mulheres – especificamente em Maceió/AL – transpassam dificuldades na aplicação da intervenção, pois, a regulação das medidas encontra-se no âmbito estadual e municipal.

Compreender a violência<sup>608</sup> é analisar a relação de poder e contrapoder – resistência – entre dois corpos, dois grupos ou duas partes de algo. A imposição de uma vontade sobre outra, o cessar da liberdade<sup>609</sup> individual subjetiva. Contudo, a violência aplicada sobre os corpos das mulheres é, nos termos apresentados, uma convergência de múltiplas questões que se repetem noutras áreas da sociedade, pois admite similar construção estrutural.

Nesses termos, existem desdobramentos posteriores à temporalidade do presente texto que remetem a novos alcances e nuances sobre a violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha protege as mulheres em um ambiente específico e sobre condições claras<sup>610</sup>, todavia, existem espaços que as mulheres encontram-se vulneráveis aos demasiados ataques – quer seja por parte de outras mulheres, quer seja por parte dos homens. Todo e qualquer lugar de disputa, de convívio, com coexistências de pessoas com interesses próprios é um lugar de vulnerabilidade – direta ou indireta –, para as mulheres e/ou para indivíduos indefesos. Opressor e oprimido admitem uma simbologia própria e mutável em detrimento a relação específica que se observa e a forma de restringir a liberdade.

Ao ponderar sobre quem exerce o poder – opressor – e quem sofre os efeitos – oprimido –, os espaços nos quais a coação é direta e têm efeitos na vida experienciada e com prejuízos ‘não aparentes’, a semântica adota terminologias diferentes para refazer ou redimensionar as agressões, por exemplo, na universidade, nos hospitais, nas escolas, no local de trabalho formal. Assédio, calúnia, difamação moral são as narrativas mais comuns, contudo, nos ambientes de ensino – escolas e universidades – a vulnerabilidade é acentuada pelo contexto e a forma que os pares se relacionam. Os efeitos das agressões são percebidos a evasão constante dos espaços, as tentativas de fuga dos submissos do exercício de poder dos agressores e, sobretudo, no isolamento. A violência encontra mecanismos de manutenção e reafirmação na mesma velocidade que o sucateamento da educação e a formação precarizada

---

<sup>608</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2000. 667-1318 p. v. 2. p. 1293.

<sup>609</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva. 2014. p. 188.

<sup>610</sup> BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010. Art. 5.



dos educadores se estabelecem, pois, é somente a partir de intervenções no meio educacional que toda e qualquer agressão contra as mulheres serão devidamente combatidas.

A presente dissertação contribui para propor a realocação dos debates acerca da história das mulheres e sobre as possibilidades de se estudar os casos de violência nas demais áreas das Ciências Humanas. Ao possibilitar o distanciamento das questões referentes aos debates sobre a representação e a construção social advinda da cultura, para a História Social, as Ciências Sociais, o Direito e a Filosofia, permite-se estudar quais os pressupostos adotados pelos discursos de controle e que, invariavelmente, culminaram e culminarão em atos agressivos e ataques violentos contra as mulheres.

Isto posto, abre-se possibilidade para debater sobre as normativas posteriores acerca do panorama da violência, as formas de hegemonia que os discursos monopolizam as estruturas sociais em detrimento das necessidades de um grupo específico e pesquisas no campo da linguística e literatura – dialogando com fontes literárias com a temporalidade anterior ou igual a esta abordada na presente dissertação. Esta pesquisa busca fazer as releituras do final do século XX e apresenta o panorama do século XXI; discute as possibilidades de resolução/enfrentamento da violência e, conseqüentemente, abre o diálogo para as demais áreas das Ciências Humanas, como foi abordado ao longo de todo o texto. Finalmente, mostrou-se a possibilidade de tratar de um tema delicado e polissêmico abstendo-se de adentrar nas pautas/debates relativos a gênero e identidades sem diminuir as questões tratadas e evidenciando que as proposições trabalhadas – o objeto da pesquisa – são de responsabilidade de todos sem a necessidade de crivos de grupos/teóricos específicos. O tema ‘violência contra as mulheres’ necessita de mais pesquisa para além das reflexões acerca das perspectivas singulares de cursos específicos, pois adotando uma característica multidisciplinar de abrangência, precisa-se do mesmo esforço para estudá-la e combatê-la.



## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado.** Ensaios de teoria da história. Curitiba: Editora Appris, 2019.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Nordestino: invenção do “falo” – uma história do gênero masculino (1920-1940).** 2ª ed. São Paulo: Intermeios, 2013.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **O Tecelão dos Tempos: Novos ensaios de teoria da História.** São Paulo: Intermeios, 2019.
- ARENDDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro.** 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- ARENDDT, Hannah. **Sobre a Violência.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022
- ARIES, Phillipe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro. 2º edição, 2012.
- ASSIS NETO, Sebastião de. **Manual de Direito Civil.** 6ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- BARROS, Jose D’Assunção. **A Fonte Histórica e seu Lugar de Produção.** Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 2020.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: A experiência vivida.** Vol. 2. 2ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.
- BECKER, Jean-Jacques. A Opinião Pública. *In. Por Uma História Política.* René Rémond (org). Tradução Dora Rocha. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 185-211.
- BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1.** 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BORGES, Bruna Pugialli da Silva. **Violência contra a mulher: uma análise do caso brasileiro.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP. 2014
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** 5. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2000. 667-1318 p. v. 2.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 18ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara. 2010.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações programáticas estratégicas. Área técnica de saúde da mulher. **Prevenção e Tratamento dos Agravos resultantes da Violência Sexual contra mulheres e adolescentes: Norma técnica.** Brasília: Ministério da saúde, 1999.



BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento a mulher**, Brasília, 2006.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**: Investigar, Processar e Julgar. Brasília-DF. 2016.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CAPELATO, Maria Helena. A imprensa como fonte e objeto de estudo para o historiador. *In. História das Américas*: fontes e abordagens historiográficas. PRADO, Maria Ligia Coelho; VILLAÇA, Mariana (Orgs.). São Paulo: Humanitas. 2015.

CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CHARTIER, Roger. **Verdade e Prova**: História, Retórica, Literatura, Memória. *In. Rev. Hist.*, n.181, a00821, 2022 <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2022.181759>. São Paulo: Dossiê Autoria e Autoridade. 2022.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a Violência**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 317 p. v. 5.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando As Margens: Interseccionalidade, Política Identitárias E Violência Contra Mulher De Cor. *In. Corpos em Aliança: Diálogos Interdisciplinares sobre Gênero, Raça e Sexualidade*. Org. MARTINS, Ana Claudia Aymoré & VERAS, Elias Ferreira. Maceió - AL. 2020. p 24-99.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1ª. ed. São Paulo: Bointempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7ª. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 384p.

DIJK. Teun A. van. **Discurso e Poder**. 2ª. ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

DIJK. Teun A. van. **Discurso e Contexto**: Uma abordagem sociocognitiva. 1ª. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

FARIA, Sheila de castro. História da Família e Demografia Histórica. *In. Domínios da História*. Org. Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi**: Posso Contar. 2ª reimpressão. 2ª. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª ed. Recife, PE: Fundação Gilberto Freyre, 2003.



- FREUD, Sigmund. **O Mal-Estar na Civilização**. Tradução: Paulo César de Souza. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics. Companhia das Letras, 2011.
- FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France. 24ª. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1**: A Vontade de Saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- GINZBURG, Carlo. **O Fio e os Rastros**: verdadeiro, falso, fictício. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo. Companhia das Letras. 2007.
- GRINBERG, Keila. Processos Criminais. *In*: **O Historiador e suas Fontes**. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina (Orgs.). 1ª. ed., 6ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Esquematizado**. vol. 1. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- HAN, Byung-Chul. **Hiperculturalidade**: Cultura e Globalização. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 2019.
- HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 2017.
- HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 2017.
- HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. Rio de Janeiro: Companhia de Bolso. 2003.
- HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo políticas arrebatadoras**. Tradução Ana Luiza Libânio. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. Recurso digital.
- JEANNENEY, Jean-Noel. A mídia. *In*. **Por Uma História Política**. René Rémond (org). Tradução Dora Rocha. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 213-230.
- LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In*: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012.
- LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.



LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**: volume único. 5<sup>a</sup>. ed. Salvador : JusPODIVM, 2017. pg. 1165-1236.

LUCA, Tânia Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. *In*: **Fontes Históricas**. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina (Orgs.). 1<sup>a</sup>. ed. 5<sup>a</sup> reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco – a masculinidade. *In*. **História: Questões & Debates**, Curitiba: Editora da UFPR. n. 34, p. 45-63. 2001.

MATOS, Maria Izilda Santos de. História das Mulheres e das Relações de Gênero: Campo Historiográfico, Trajetórias e Perspectiva. *In*: **Mandrágora**. São Paulo: v.19. n. 19, 2013, p. 5-15.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (Pesquisa). Governo Federal. Atlas da Violência 2016. *In*: CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência** . 1. ed. Brasília: IPEA, 1 mar. 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/41/atlas-da-violencia-2016>. Acesso em: 21 maio 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MORGANTE, Mirela Marin. “**Se você não for minha, não será de mais ninguém**”: a violência de gênero denunciada na DEAM/vitória-es (2002 a 2010). Dissertação (mestrado em História) – Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória: 2015. p. 128.

NAPOLITANO, Marcos. A História Depois do Papel. *In*: **Fontes Históricas**. PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2008.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o Debate**: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História*, São Paulo: v. 24, n.1, p. 77-98, 2005.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. *In*: **Nova História das Mulheres**. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2012.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História**: Operários, Mulheres e Prisioneiros. Seleção de texto e introdução de Maria Stella Martins Bresciani. Tradução de Denise Bottmann. 8<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

RAGO, Margareth. Trabalho Feminino e Sexualidade. *In*. **História das Mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RÉMOND, René. **Por Uma História Política**. Tradução Dora Rocha. 2<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.



SAFFIOTI, Helieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. (Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila). Disponível em: <[moodle.stoa.usp.br/mod/resource/view.php?id=39565](http://moodle.stoa.usp.br/mod/resource/view.php?id=39565)>. Acesso em 23 de Junho de 2022.

SILVA, Junior Edison Miguel da. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha**. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>>. Acesso em: 15 Julho 2022.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano. *In*. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). 7<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

THOMPSON, E. P. **Costumes em Comum**. Revisão Técnica Antônio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. CEBELA, 2015.



## PERIÓDICOS

ALMEIDA, Fátima. Conquista Feminina: Uma delegacia especial e movimentada. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 4 mar. 2007. CIDADES, p. D4.

ALMEIDA, Fátima. Ausência de limite independe de classe: Para Especialistas, Caso Da Adolescente Violentada Em Riacho Doce Teria Sido Evitado Se Pais Soubessem Onde E Com Quem Ela Estava. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 14 jun. 2009. CIDADES, p. D2.

AZEVEDO, Elisa. Jovem desaparece após deixar boate em Maceió: Ex-namorado é apontado como principal suspeito. Delegado requisita imagens do circuito interno da casa de shows. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 4 jul. 2012. CIDADES, p. A15.

AZEVEDO, Elisa. Marido de professora é detido na casa do irmão: José Ailton confessou ter matado mulher a golpes de facoa. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 4 out. 2012. CIDADES, p. A15.

CARVALHO, Severino. Polícia procura marido que espancou esposa: Com Olho Roxo E Cheia De Hematomas, Elisângela Maria Acusa O Marido Fernando Arthur De Tê-La Agredido No Domingo De Carnaval. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 27 fev. 2009. CIDADES, p. A10.

CARVALHO, Severino. Homem mata ex-mulher e se suicida: Após assassinar vítima, homem deitou-se ao lado dela e se matou. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 2 dez. 2014. CIDADES, p. A15.

CAVALCANTE, Anyelle. Mulher é acusada de agredir enteada: Vizinhos Da Vítima Denunciaram Violência À Polícia E Quitéria Maria Conceição Foi Detida. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 15 out. 2011. CIDADES, p. A17.

FAÉ, Leila. Família de estudante nega versão da polícia. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 26 abr. 2013. CIDADES, p. A14.

GAZETAWEB, Redação. Preso acusado de matar nutricionista: Investigações sobre crime foram marcadas por sigilo e devem ter continuidade, segundo delegado responsável pelo caso. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 1 ago. 2014. CIDADES, p. A12.

GONÇALVES, Maurício. Servente que agrediu a própria mãe é preso: Enquadrado Na Lei Maria Da Pena, Gilson José Da Silva Foi Encaminhado À Delegacia De Mulheres, Depois De Agredir Maria Do Carmo. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 18 fev. 2009. CIDADES, p. A12.

GONÇALVES, Maurício. Lei prevê punição até para chantagens: Delegada Maria Angelita Informa Que Homem Foi Punido Porque Ameaçava Tomar Os Filhos Da Mulher E Levá-los Para Longe Dela. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 8 mar. 2009. CIDADES, p. D2.

GONÇALVES, Maurício. Professora é assassinada pelo marido dentro de casa: Vítima foi atingida por golpes de facoa, ferramenta utilizada no corte da cana. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 2 out. 2012. CIDADES, p. CAPA.



GONÇALVES, Maurício. Homem atira na mulher e se mata em seguida: Vítima fatal era viciada em drogas e não aceitava a separação. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 6 nov. 2012. CIDADES, p. A15.

GONÇALVES, Maurício. Reviravolta no caso Bárbara Regina: Revelação veio à tona pela delação de um primo da acusada. Vítima teria sido morta a mando de Vanessa Ingrid da Luz, após se envolver em rede de prostituição. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 26 abr. 2013. CIDADES, p. A14.

MACENA, Lelo. Amor e Ódio: tragédias não escolhem classe social: discórdias que acabam em morte entre pessoas da mesma família ocorrem tanto na periferia, quanto em bairros nobres. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 25 maio 2008. CIDADES, p. D3.

NEALDO, Carlos. Alagoas Se Mantém Com A Maior Taxa De Analfabetismo Do País: Segundo dados do IBGE, Estado tem 337 mil pessoas de 14 anos ou mais que não sabem ler nem escrever. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 29 jan. 2022. POLÍTICA, p. 1. Disponível em: <https://d.gazetadealagoas.com.br/politica/342695/alagoas-se-mantem-com-a-maior-taxa-de-analfabetismo-do-pais>. Acesso em: 16 nov. 2022.

OLIVEIRA, Bleine. Mapa da violência mostra áreas críticas: Mapeamento Definirá Regiões de Alagoas em que Índices Estão em Níveis Superiores ao Aceitável; Maceió Receberá Socorro Federal. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 3 jun. 2007. CIDADES, p. D1.

OLIVEIRA, Bleine. Promotor deve ser processado por abuso: Carlos Fernando Barbosa De Araújo É Acusado De Estuprar E Molestar Três Meninas, Duas Delas São Filhas Dele E A Outra Enteada. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 7 jun. 2007. CIDADES, p. A14

OLIVEIRA, Bleine. Esposa acusa ex-marido de estuprá-la: Rosineide Matias Pulou Muro De Sua Residência E Correu À Delegacia, Onde Denunciou Renan Félix De Mantê-La Em Cárcere Privado. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 9 dez. 2008. CIDADES, p. A15.

OLIVEIRA, Bleine. Violência em quatro meses supera 2007: Relatório Da OAB Que Será Apresentado Hoje Diverge De Números Divulgados Pelo Governo; Assassinatos De Mulheres Lideram. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 14 maio 2008. CIDADES, p. A16.

OLIVEIRA, Bleine. Acusado de matar a mãe demonstra frieza: CRUEL. Fábio Rotilli confessa crime e não se mostra arrependido. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 20 set. 2013. CIDADES, p. CAPA.

OLIVEIRA, Bleine. Delegado ouviu os pais de Renata de Sá, o noivo e o gerente da empresa onde ela trabalhava: Polícia já teria suspeito de matar nutricionista. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 17 jul. 2014. CIDADES, p. A11.

REDAÇÃO EDITORIAL. **Gazeta de Alagoas**. Alagoas. Seção CIDADES. 2007-2015.

SILVA, Gildo. Corpo de nutricionista foi encontrado na Santa Amélia: Delegado suspeita de latrocínio, execução e crime passional. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 16 jul. 2014. CIDADES, p. A11.



SOARES, Davi; VINÍCIUS, Fernando; NUNES, Ivan. Sequestros continuam aterrorizando AL: Em Quatro Dias, Mais Três Pessoas Foram Levadas por Bandidos; Ontem, Adolescente foi Sequestrada de Mercearia no Tabuleiro. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 7 mar. 2007. CIDADES, p. A6.

VEIGA, Clarissa. Fernão Velho: Homem mata ex-mulher e tenta suicídio. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 27 fev. 2008. CIDADES, p. A14.

VEIGA, Clarissa. Atentado Contra Criança: Caso de pedofilia choca população. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 13 abr. 2008. CIDADES, p. D5.

VEIGA, Clarissa. PM registra crimes em série contra a mulher: Dados Do Copom Mostram Que Esta Semana Foi Marcada Por Três Assassinatos E Duas Tentativas De Estupro Na Capital E Interior. **Gazeta de Alagoas**, Alagoas, 22 fev. 2008. CIDADES, p. A12.



## FONTES EM DADOS ESTATÍSTICOS

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2007.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2008.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2009.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2010.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2011.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2012.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2013.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2014.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA – DEINFO. Delegacia Geral de Policia Civil de Alagoas – PC-AL. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2015.

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2007.

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2008.

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2009.



NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2010.

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2011.

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2012.

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2013.

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2014.

NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL. Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – SEDS. **Dados Estatísticos – Tabelas sobre as denúncias de violência e agressão.** Registro em: 2015.